



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 74

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Senado Federal.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério Público da União.....	59
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	67

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.464-7	(1)
PROCED. : AMAPÁ	
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE	
REQTE. : GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV. : PGE-AP - JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.DOS. : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS	

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhada pelos votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 27.10.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor

Ministro Nelson Jobim. Plenário, 16.12.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente). Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.819-2	(2)
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. EROS GRAU	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : DPE - MG MARLENE OLIVEIRA NERY	

Decisão: Após o voto do Relator, que afastava as preliminares e dava parcial procedência à ação direta, para conferir interpretação conforme ao artigo 140, restringindo somente aos aprovados em concurso público específico para o cargo de Defensor Público e àqueles amparados pelo artigo 22 do ADCT; que declarava a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 140; do artigo 141; do artigo 135, *caput*, § 2º da Lei nº 15.961; do artigo 55, parágrafo único da Lei nº 15.788, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Britto e Cezar Peluso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo requerente, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza e, pela *amicus curiae*, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Dr. Luiz Carlos Abritta. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 11.04.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.468, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 181.200.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 344, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 181.200.000,00 (cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais), em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª desta Lei correrão à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



1061 BRASIL ESCOLARIZADO				50.000.000					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							50.000.000
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO				CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL				31.200.000					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
		PROJETOS							
26 782	0220 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							31.200.000
26 782	0220 1F40 0103	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	100	31.200.000
TOTAL - FISCAL									31.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.200.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES				100.000.000					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							10.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	100	10.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							90.000.000
06 182	1029 4570 0109	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	100	45.000.000
			F	4	2	40	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

LEI Nº 11.469, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 346, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



26 125	0224 869U 0101	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									3.000.000
			F	3	2	90	0	100			3.000.000

TOTAL - FISCAL 3.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO 10.300.000

		ATIVIDADES							V A L O R
26 783	0224 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							10.300.000
26 783	0224 869V 0101	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.300.000
			F	3	2	90	0	100	8.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL 10.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.300.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL 6.000.000

		ATIVIDADES							V A L O R
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							6.000.000
13 391	0167 86AV 0101	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000

TOTAL - FISCAL 6.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.000.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.400.000

		ATIVIDADES							V A L O R
04 122	0750 86AT	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							9.400.000
04 122	0750 86AT 0101	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.400.000
			F	3	2	90	0	100	9.400.000

TOTAL - FISCAL 9.400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.400.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 300.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							300.000.000
28 846	0909 09LK 0101	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000.000
			F	3	2	90	0	144	300.000.000

TOTAL - FISCAL 300.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 300.000.000



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE DE GOIANDIRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiandira, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação de Moradores da Cidade de Goiandira - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiandira, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS CANDANGOS DO PARANOÁ - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 19 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Candangos do Paranoá - ACP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ACÁCIA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - ACDH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 14 de março de 2005, que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 355, de 23 de fevereiro de 2007**, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 4, DE 2007

Suspende a execução do art. 1º da Medida Provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997, na parte que alterou o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de igual disposição constante de suas reedições até a Medida Provisória nº 2.027-39, de 1º de junho de 2000, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.562/4-TO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º da Medida Provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997, na parte que alterou o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de igual disposição constante de suas reedições até a Medida Provisória nº 2.027-39, de 1º de junho de 2000, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.562/4-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 5, DE 2007

Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a execução do inciso II do art. 17 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na forma da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso II do art. 17 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na forma da redação aprovada pela Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus nº 72.718/2 -MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o inciso VI do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP nº 01, de 30 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2007, e a Instrução Normativa SEAP nº 009, de 10 de abril de 2007 que estabelece critérios e procedimentos para a concessão de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira para operar na captura de lagostas, e o que consta do Processo nº 00350.000121/2007-66,

Considerando a conclusão da etapa de seleção dos interessados inscritos para obtenção de Permissão de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca para captura de lagostas;

RESOLVE :

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Permissão de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca, bem como dos respectivos Certificados de Registro para as 2.660 (duas mil, seiscentos e sessenta) embarcações pesqueiras selecionadas na forma do disposto nos respectivos instrumentos normativos, conforme relação nominal disponibilizada no endereço eletrônico (www.presidencia.gov.br/seap) da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, como previsto no art. 4º da Instrução Normativa SEAP nº 009, de 10 de abril de 2007.

Parágrafo único. A emissão e entrega dos respectivos Certificados de Registro será de responsabilidade dos Escritórios Estaduais da SEAP, sediados nas Unidades da Federação correspondentes à residência ou domicílio do interessado selecionado, com a confirmação do atendimento, pelos interessados, do disposto nos instrumentos normativos pertinentes.

Art. 2º Fica definida a data de 10 de maio de 2007, como data limite para divulgação, no endereço eletrônico (www.presidencia.gov.br/seap) dessa SEAP/PR, da relação nominal das embarcações inscritas e não selecionadas, onde conste, além da identificação do interessado e da embarcação, o motivo do indeferimento da permissão de pesca ou permissão provisória de pesca de cada uma delas.

Parágrafo único. Após a divulgação da relação de que trata o *caput*, será concedido um prazo de 15 (dias) para apresentação, por parte dos interessados, de recurso administrativo inerente ao indeferimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no dis-

posto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Diretrizes nºs 02/06 e 09/06, da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por questões de abastecimento, ao amparo da Resolução GMC nº 69/00, bem como as Resoluções nº 7, de 17 de abril de 2006, e nº 41, de 19 de dezembro de 2006, da Câmara de Comércio Exterior,

RESOLVE:

Art. 1º A redução tarifária, ao nível de 2% (dois por cento), de que tratam as Resoluções CAMEX nº 7, de 17 de abril de 2006, e nº 41, de 19 de dezembro de 2006, é válida para as importações amparadas por licenças registradas no SISCOMEX até 18 de abril de 2007, sob esse enquadramento tributário, e desde que autorizadas pela Secretaria de Comércio Exterior, respeitado o contingente global estabelecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de abril de 2007

TERMO DE JULGAMENTO

REFERÊNCIA: Doc. nº 70000.001261/2007-15

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Sílvio José Venturoli Filho

ASSUNTO: Processo Interno de Apuração. Autos nº 1233/2005. Julgamento. Pedido de reconsideração. Suposto fato novo. Arguição de nulidade da composição da Comissão Processante.

Considerando o que consta dos autos epígrafados; à vista da manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolhe e agrega a este Termo de Julgamento, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; levando em conta a im-

possibilidade de literal aplicação das normas procedimentais da Companhia, dado o envolvimento de seus dirigentes nos fatos apurados, o que, além de inviabilizar a composição da Comissão por superiores hierárquicos e atrair a atuação do Ministro Supervisor, representando a União, para instaurar e julgar o processo implica a necessidade de integração das normas internas da empresa pública com as do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; não havendo fato novo a considerar, dado que a Comissão Processante foi composta por Bacharel em Direito, portanto, servidor com escolaridade de nível superior; enfim, não tendo sido demonstrado prejuízo pelo recorrente, conção do recurso, por emanar de pessoa legitimada nos autos, mas, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

REINHOLD STEPHANES

COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

BALANÇO PATRIMONIAL 2006 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativas às atividades dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005.

Durante o biênio anterior, foram acumulados prejuízos, aproximados, de R\$ 30 milhões e neste exercício de 2006, devido às implementações realizadas pela administração, foi possível que o resultado da CEAGESP voltasse a ser positivo. Dividido entre as atividades de armazenagem (73%) e armazenagem (27%), o faturamento da companhia alcançou R\$ 56 milhões (R\$ 55,2 milhões em 2005 - R\$ 54 milhões em 2004). É importante ressaltar que a companhia obteve economia de mais de R\$ 1 milhão com a diferença entre valores orçados e contratados nas licitações realizadas entre janeiro e agosto de 2006. Em dezembro de 2006 inaugurou seu pregão eletrônico no portal de compras do governo federal, iniciando um processo de agilização das compras de bens e serviços e de redução em mais de 30% nas despesas com publicações, ao disponibilizar os editais e atas de sessões públicas no portal CEAGESP.

O balanço da comercialização dos entrepostos da CEAGESP em 2006 registrou, no ETSP (entrepósito da capital), um aumento de movimentação de 1,51% em relação a 2005. Foram comercializadas 2.957.110 toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados, o maior volume dos últimos 15 anos. Nas unidades do Interior, o crescimento médio foi de 1,2% no mesmo período. No total, a Companhia obteve um crescimento de 1,5% em relação a 2005, tendo comercializado 3.610.972 toneladas. Foram 81,0% do ETSP e o restante divididos entre 11 entrepostos, liderado pela unidade de Ribeirão Preto (5,3%). Com relação à movimentação financeira, o crescimento chegou a 5% na Capital, somando R\$ 3,1 bilhões. Esse cenário é resultado do aumento de produtividade do setor e da desvalorização do dólar, que provocaram o aquecimento da oferta no mercado interno e mantiveram os preços abaixo dos patamares habituais, atraindo o consumidor.

Na área de armazenagem, a CEAGESP promoveu em 2006 a adequação das unidades às necessidades do setor agrícola, buscando novos produtos e serviços para a estocagem. Foi criado o Centro de Treinamento, na Unidade de Araraquara, com a missão de promover a difusão dos conhecimentos técnicos relativos ao armazenamento de produtos agrícolas. A companhia foi credenciada como classificadora oficial de produtos vegetais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. E as Unidades de Engenheiro Schmidt e Tupã, adaptadas para operações intermodais, abriram novas perspectivas de negócios, com a assinatura de contratos de longo prazo para armazenamento e transbordo de açúcar a granel.

Na área social, a Rede CEAGESP de Bancos de Alimentos atendeu, aproximadamente, a 900 entidades, doando 3.633 toneladas de alimentos, sendo 1.458 na capital e 2.175 nas cidades de Araçatuba, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araraquara, Bauru, Franca, Marília, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba.

A Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma beneficiou 458 moradores da região próxima ao ETSP. Crianças e adolescentes tiveram ações de reforço escolar e lazer educativo, bem como adultos (pais) participaram de cursos de alfabetização, costura e bordados. O Projeto de Inclusão Digital atendeu 203 alunos, enquanto 32 pessoas, entre funcionários, prestadores de serviços e carregadores, participaram dos Cursos de Alfabetização e Telecursos de ensino fundamental e médio.

Na área de responsabilidade sócio ambiental, a CEAGESP promoveu a reciclagem de 8.200 toneladas de resíduos da comercialização do ETSP, quase o dobro do volume reaproveitado em 2005. Isto representou uma economia de R\$ 567 mil em coleta, transporte e aterro de lixo.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em milhares de reais)					
	2006	2005		2006	2005
ATIVO			PASSIVO		
Circulante			Circulante		
Disponível	2.308	1.914	Fornecedores	4.959	3.744
Clientes e usuários	8.230	8.482	Provisão para férias e encargos	3.782	3.035
Impostos a recuperar	96	145	Contribuições sociais a receber	2.760	2.846
Estoques	1.193	1.114	Obrigações fiscais a receber	10.186	36.071
Outros valores	6.169	2.845	Impostos e encargos a pagar	2.122	2.810
Despesas diferidas	402	402	Contas a pagar	3.857	3.788
	18.398	14.902		27.666	52.294
Realizável a Longo Prazo			Exigível a Longo Prazo		
Depósitos judiciais	24.659	21.295	Outras obrigações	13.772	12.690
Impostos a recuperar	320	189	Encargos e tributos a receber	21.106	1.772
Outros valores	40.598	37.925	Provisão para contingências	44.914	42.357
	65.577	59.409		79.792	56.819
Permanente			Patrimônio Líquido		
Investimentos	411	383	Capital realizado atualizado	180.161	180.161
Imobilizado	185.532	191.908	Reserva de reavaliação	23.697	24.267
Diferido	2	13	Prejuízos acumulados	(41.528)	(47.040)
			Recursos aumento de capital	132	114
	185.945	192.304		162.462	157.502
TOTAL DO ATIVO	269.920	266.615	TOTAL DO PASSIVO	269.920	266.615

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)			
	2006	2005	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Serviços prestados	55.969	55.176	
Venda de produtos	102	68	
	56.071	55.244	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos incidentes sobre serviços prestados e vendas	(4.479)	(4.532)	
Cancelamentos	(43)	(62)	
	(4.522)	(4.594)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	51.549	50.650	
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos	(43.875)	(40.822)	
LUCRO BRUTO	7.674	9.828	
(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS			
Com vendas	(63)	(62)	
Gerais e administrativas	(20.801)	(18.652)	
Honorários da administração	(398)	(318)	
Despesas financeiras	(4.746)	(6.677)	
Receitas financeiras	12.399	1.957	
Outras despesas operacionais		(1)	
Outras receitas operacionais	330	498	
	(13.279)	(23.255)	
PREJUÍZO OPERACIONAL	(5.605)	(13.427)	
Resultados não operacionais	10806	7.371	
Contribuição Social	(185)		
Imposto de Renda	(199)		
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	4.817	(6.056)	
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	(0,15)	(0,19)	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)	Capital Social Subscrito	Antecipação Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	180.161	96	24.837	(22.936)	182.158
Ajustes de exercícios anteriores				(18.618)	(18.618)
Apropriação de juros sobre antecipações		18			18
Realização da reserva de reavaliação			(570)	570	
Prejuízo do exercício				(6.056)	(6.056)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	180.161	114	24.267	(47.040)	157.502
Ajustes de exercícios anteriores				125	125
Apropriação de juros sobre antecipações		18			18
Realização da reserva de reavaliação			(570)	570	
Lucro líquido do exercício				4.817	4.817
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	180.161	132	23.697	(41.528)	162.462

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)	2006		2005	
ORIGENS DOS RECURSOS				
Das operações sociais:				
Dos acionistas:				
. Juros sobre recursos para aumento de capital	18	18	18	18
De terceiros:				
. Aumento do exigível a longo prazo	20.294	254	20.294	254
. Provisão para contingências	2.557	9.335	2.557	9.335
	22.851	9.589	22.851	9.589
Do realizável a longo prazo:				
. Redução do realizável a longo prazo	1.131	5.679	1.131	5.679
. Transferência do realizável a longo prazo para o ativo circulante	8.918	1.668	8.918	1.668
	10.049	7.347	10.049	7.347
. Baixa líquida do ativo permanente	1.801	703	1.801	703
TOTAL DAS ORIGENS	45.688	17.657	45.688	17.657
APLICAÇÕES DOS RECURSOS				
Das operações sociais:				
Do realizável a longo prazo:				
. Aumento do realizável a longo prazo	11.811	5.009	11.811	5.009
. Depósitos judiciais	3.360	3.311	3.360	3.311
. Transferência do ativo circulante para o realizável a longo prazo	108	(4.436)	108	(4.436)
	15.279	3.884	15.279	3.884
Redução do exigível a longo prazo	752	3.223	752	3.223
Acréscimo do permanente:	1.533	3.784	1.533	3.784
TOTAL DAS APLICAÇÕES	17.564	27.560	17.564	27.560
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	28.124	(9.903)	28.124	(9.903)
Das operações sociais:				
. Lucro líquido (prejuízo) do exercício	4.817	(6.056)	4.817	(6.056)
. Ajustes de exercícios anteriores	125	(18.618)	125	(18.618)
Itens que não afetam o capital circulante líquido:				
. Depreciação e amortização	6.091	6.004	6.091	6.004
. Variação monetária do realizável a longo prazo	(938)	(1.204)	(938)	(1.204)
. Variação monetária do exigível a longo prazo	874	3.205	874	3.205
	10.969	(16.669)	10.969	(16.669)

Ativo circulante	18.398	14.902
. No fim do exercício		
. No início do exercício	14.902	13.857
Passivo circulante	3.496	1.045
. No fim do exercício		
. No início do exercício	27.666	52.294
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	28.124	(9.903)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. Objeto

A Companhia é uma sociedade anônima regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto.

A Companhia opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros, atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros.

Opera a sala de vendas públicas na forma prevista no artigo 28, do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos projetos e estudos destinados a melhoria das necessidades do sistema de abastecimento, através de convênios elaborados com órgãos públicos.

Em 02 de janeiro de 1998, ocorreu a transferência das ações da Companhia para a União, através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.2. Perspectivas do Desempenho Econômico - Financeiro da CEAGESP

Embora a Administração atual venha trabalhando para reverter um quadro negativo e sustentar seu crescimento, a Companhia tem apresentado prejuízos no decorrer dos últimos anos. Mesmo assim, tem sobrevivido sem qualquer aporte de recursos do Tesouro Nacional tendo, inclusive, suportado o pagamento de pesadas indenizações trabalhistas que são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo e que afetam seriamente sua capacidade de investimento.

Após a federalização ocorrida em 1997, a CEAGESP foi incluída no PND - Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal, tendo o BNDES assumido o processo. Com esse processo, a CEAGESP vem praticando uma estratégia para um horizonte de curto prazo.

Em 2006, a CEAGESP firmou Acordo de Cooperação Técnica com a SEAP/PR - Secretaria Especial de Agricultura e Pesca, da Presidência da República, SFA/SP - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo e com a ACAPESP - Associação dos Comerciantes Atacadistas de Pescado do Estado de São Paulo, que visa contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas à melhoria das condições gerais de comercialização de pescados na rede de entrepostos da Companhia.

Outros acordos semelhantes a este, visando à modernização da Companhia e adequação de sua infra-estrutura física, serão trabalhados pela Administração, durante o ano de 2007.

Importa destacar ainda, que administração da Companhia continua o processo de alienação de seus imóveis de unidades deficitárias ou desativadas, com o objetivo de liquidar os passivos e de fazer investimentos necessários para recuperar a capacidade operacional e a conseqüente geração adicional de receitas. Em 2006, foram alienadas 3 unidades e um terreno, obtendo um valor bruto na ordem de R\$ 12.535.

Ademais, a administração da CEAGESP tem efetuado esforços junto aos Órgãos Federais competentes para recuperar os registros realizados, decorrentes de processos trabalhistas, da ordem de R\$ 28.650, sendo que R\$ 14.096 estão penhorados judicialmente, referentes aos processos de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, cuja responsabilidade é do Governo do Estado de São Paulo, que até 2 de janeiro de 1998, vinha ressarcindo a Companhia daqueles valores. É entendimento da assessoria jurídica da companhia que as condenações trabalhistas que a CEAGESP suporta são de responsabilidade do Estado de São Paulo, cabendo à União Federal refinanciá-las.

Para os débitos relativos ao PIS/PASEP e COFINS, a Administração manterá o acompanhamento processual das ações judiciais afetas às respectivas matérias tributárias.

A Companhia aderiu ao PPI da PMSP, renegociando os débitos de IPTU anteriores a 2.005, no montante de R\$ 20.665.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as quais incluem estimativas para registrar determinados ativos e passivos. Assim, as demonstrações contábeis incluem várias estimativas, como a vida útil do imobilizado, provisões para contingências, entre outras, o que pode representar variações em relação à efetiva realização.

As demonstrações contábeis da Companhia são de responsabilidade da administração e são elaboradas pressupondo-se a continuidade normal das operações, com observância das disposições contidas na Lei das S.A.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Ativo circulante e realizável a longo prazo

Os ativos circulantes e a longo prazo estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo quando aplicável as atualizações com base em índices contratuais, deduzidos das respectivas provisões calculadas com base em valores prováveis de realização e na análise das carteiras de créditos, com valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas.

Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição.

Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de reavaliações, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

a. Os investimentos estão registrados ao custo de aquisição, deduzidos de provisões para perdas, quando aplicável.

b. Depreciação do imobilizado, pelo método linear, à taxa que leva em consideração a vida útil econômica dos bens, conforme nota explicativa nº.11.

c. Amortização do diferido representado por gastos incorridos com projetos e desenvolvimentos de pesquisas e software, pelo método linear, à taxa de 20% ao ano, calculada a partir da data em que os benefícios começam a ser gerados.

Passivo circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo quando aplicável, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstos contratual ou legalmente, incorridos até a data do balanço.

Provisões para contingências
Constituídas com base na análise das contingências, levando-se em conta os riscos e estimativas, sendo consideradas adequadas pela administração e seus assessores jurídicos, para cobrir eventuais perdas, conforme mencionado nas notas explicativas.

Apuração do resultado
As despesas e receitas são reconhecidas no resultado, observando-se o regime de competência.

4. CLIENTES E USUÁRIOS

	2006	2005
Contas a receber clientes - unidades	2.148	2.577
Contas a receber - usuários	6.513	6.497
Valores em cobranças	106	120
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosos	(537)	(712)
	8.230	8.482

5. IMPOSTOS A RECUPERAR

	2006		2005	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Crédito de ICMS a compensar	15		15	
Imposto de renda na fonte	29	303	59	181
Cofins/Pasep a recuperar	8	17	8	8
Cofins a recuperar	6		6	
Imposto de renda a compensar - Lei 32 10833/03			43	
Contribuição social a compensar - Lei 6 10833/03			9	
Cofins a compensar - Lei 10833/03			3	
PIS/Pasep a compensar - Lei 10833/03			2	
	96	320	145	189

6. ESTOQUES

	2006	2005
Estoques de vendas		201
Almoxarifado	992	913
	1.193	1.114

7. OUTROS VALORES

	2006	2005
Cauções para garantias diversas	17	17
Correntistas devedores	184	48
Outros créditos a curto prazo	5.866	2.569
Adiantamentos encargos pessoal	102	211
	6.169	2.845

Na rubrica "Outros créditos a curto prazo", estão registrados os valores a receber, principalmente das Prefeituras Municipais, por venda de imóveis. Eventuais inadimplências estão sendo demandadas judicialmente ou administrativamente, conduzidas negociações para sua liquidação.

8. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

	2006	2005
Depósitos judiciais de processos cíveis	525	692
Depósitos judiciais trabalhistas - Ceagesp	8.723	7.487
Depósitos judiciais trabalhistas - Terceirizadas	1.315	802
Depósitos judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	14.096	12.314
	24.659	21.295

O saldo da rubrica "Depósitos judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os depósitos judiciais referentes à Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. De acordo com o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP, datado de 22 de maio de 1997, e informações da Assessoria Jurídica, esses créditos serão ressarcidos pela União, após a incorporação dos mesmos, no montante a ser refinanciado pelo Governo do Estado de São Paulo.

9. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO

	2006	2005
Receitas realizáveis de venda de imóveis	11.524	10.200
Contas a receber clientes - usuários	8.450	8.598
Causas judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	28.650	27.300
Convênio projeto mesa	29	29
Outros valores	388	389
Empréstimos compulsórios	7	7
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosos	(8.450)	(8.598)
	40.598	37.925

O saldo do grupo "Outros valores - Longo Prazo", registra basicamente os valores correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes de processos trabalhistas na ordem de R\$ 28.650, referentes à Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, passíveis de recebimento junto à União, conforme observado no parecer dos Assessores Jurídicos da Companhia.

10. INVESTIMENTOS

A Companhia possui 4.491.906 ações ordinárias nominais da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, entre outras, registrado em seu balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, sendo acompanhados pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

	2006	2005
Participação voluntária permanente	238	238
Participação voluntária semi permanente	4	4
Participação decreto incentivos fiscais	9	9
Participação Eletrobrás	290	290
	541	541
(-) Provisão para perdas	(130)	(158)
	411	383

A Companhia recebeu de dividendo o montante de R\$ 196 em 2006 (R\$ 393 em 2005), que estão registrados diretamente no resultado, na conta Outras Receitas.

11. IMOBILIZADO

	Taxa de depreciação	2006		2005	
		Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Terrenos		69.409		69.409	69.644
Edificações	2%	251.139	(143.837)	107.302	112.533
Equipamentos e instalações	10%	43.164	(39.884)	3.280	3.287
Veículos	20%	560	(444)	116	83
Móveis e utensílios	10%	4.394	(3.240)	1.154	1.265
Bens cedidos em comodato	10%	1.182	(896)	286	1.167
Benfeitorias bens de terceiros	2% a 10%	2.875	(1.870)	1.005	1.051
Direitos de propriedade	10% a 20%	1.695	(1.372)	323	541
Obras em andamento		2.657		2.657	2.337
		377.075	(191.543)	185.532	191.908

A Companhia possui unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo que estão assim identificados:

- 33 Unidades Armazenadoras Operacionais.
- 01 Unidade Armazenadora Frigorífica.
- 01 Unidade de Entrepagamento na Capital.
- 01 Fábrica de gelo e as câmaras frigoríficas.
- 06 Unidades Frigoríficas.
- 12 Ceasas em atividades.
- 02 Terrenos em Cananéia.

Partes das unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos, registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.

Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em unidades operacionais, cuja documentação se encontra formalizada.

12. DIFERIDO

	Taxa anual de amortização	2006	2005
Gastos com pesquisa e desenvolvimento de projetos	20%	202	202
Amortização acumulada		(200)	(189)
		2	13

13. FORNECEDORES

	2006	2005
Serviços odontológicos	2	4
Mão-de-obra	458	247
Materiais e serviços	2.581	2.262
Serviços de limpeza	806	572
Serviços de vigilância	979	531
Seguradoras	133	128
	4.959	3.744

14. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER

	2006	2005
INSS - empresa - empregados	582	641
INSS - autônomos e sindicatos	12	7
FGTS - empresa	213	175
FGTS - autônomos e sindicatos	3	2
Pasep a recolher	61	59
Cofins a recolher	1.608	1.603
Salário educação a recolher	42	48
INSS - Lei nº 9711/98 e OS nº 203/99	234	291
INSS - 15% - Lei nº 9876	5	20
	2.760	2.846



15. OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER

	2006	2005
Imposto de renda na fonte - empregados	143	103
Imposto de renda na fonte - terceiros	2	1
ISS de terceiros	131	92
Impostos e taxas municipais	9.515	35.504
ICMS com operações mercantis	3	3
ISS - empresa	36	32
Impostos retidos - Lei 10833/03	356	336
	10.186	36.071

A variação na conta de "Impostos e taxas municipais" refere-se à adesão ao Plano de Parcelamento Incentivado - PPI, da Prefeitura Municipal de São Paulo, renegociando os débitos de IPTU anteriores a 2.005, no montante de R\$ 20.665, obtendo desconto de R\$ 10.317, contabilizado em receita financeira-desconto obtido, ocorrendo assim a diminuição da dívida e a transferência de grande parte para o longo prazo.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2006	2005
Cofins a recolher	7.973	7.346
Pis/Pasep a recolher	5.799	5.344
	13.772	12.690

17. ENCARGOS E TRIBUTOS A RECOLHER

	2006	2005
IPTU	19.801	
CAROL - Cooperativa de Orlandia	1.241	1.654
Outros	64	118
	21.106	1.772

Na conta "IPTU" foram renegociados os débitos anteriores ao exercício 2.005, no montante de R\$ 20.665, sendo que R\$ 19.801 de competência de Longo Prazo.

18. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA

a. Baseada em parecer da Assessoria Jurídica da Companhia, constituíram-se as provisões para fazer face às perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

	2006	2005
Provisão para contingências de processos cíveis	12.574	10.635
Provisão para contingências trabalhistas - Ceagesp	7.349	6.677
Provisão para contingências trabalhistas - Terceirizadas	5.673	5.011
Provisão para contingências trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	19.318	20.034
	44.914	42.357

b. A Companhia, para fazer frente a estas provisões-contingências, possui registrado na conta de depósitos judiciais (nota explicativa nº. 8), o valor de R\$ 24.659, que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais. O montante de R\$ 19.318 dessas provisões-contingências refere-se a processos judiciais de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. A Assessoria Jurídica da Companhia entende, e é de opinião, que esses valores são passíveis de recuperação junto à União, após a incorporação dos mesmos, no montante a ser refinanciado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 8.794, de 19 de abril de 1994.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 31.845.053 (31.845.053 em 2005) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2006.

Composição acionária

Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, a composição acionária da Companhia, é:

	Número de ações ordinárias	%	Capital
Governo Federal	31.735.284	99,65	179.530
Pessoas Jurídicas	109.719	0,35	630
Pessoas Físicas	50		1
	31.845.053	100,00	180.161

Lucro do exercício

Conforme previsto no artigo 189, da lei 6.404/76, os lucros apurados em 31 de dezembro de 2006, foram utilizados na absorção dos prejuízos acumulados.

Ajustes de exercícios anteriores

	2006	2005
Baixas de identificações	4	
Baixa de provisões longo prazo	70	
Cauções	(1)	
Regularizações de contratos sociais	(23)	
Regularizações obrigações tributo	89	
Fornecedores/Contas a pagar	(2)	

	2006	2005
Faturamento indevido	(12)	
Ajuste do IPTU dos exercícios de 2000 a 2002		(164)
Diversos		4
Ajuste da apólice de seguros		(59)
Cancelamento de faturamento indevido		(32)
Estorno de atualização monetária de causas judiciais - causa trabalhista		(2.388)
Estorno de processo judicial de Pasep/Cofins		(11.765)
Glosa do IRRF sobre IRPJ dos exercícios 94/97/98/99 e atualizações monetárias		(995)
Cofins de janeiro a junho de 99 e atualizações monetárias		(3.024)
Ajuste contratual de venda do imóvel de Olímpia		(137)
Despesa com reclamação trabalhista		(58)
	(125)	(18.618)

20. SERVIÇOS PRESTADOS

	2006	2005
Receita de armazenagem	15.150	15.370
Receita de entrepostagem	37.351	36.638
Receitas diversas	3.468	3.168
	55.969	55.176

21. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	2006	2005
Remunerações	6.969	6.796
Encargos e benefícios sociais	4.801	4.726
Serviços de terceiros	885	928
Materiais de consumo de aplicação (direta e indireta)	917	760
Ocupacionais	254	533
Utilidades e serviços	399	481
Gastos diversos	1.154	1.433
Impostos e taxas	1.207	988
Provisões para contingências	3.298	591
Provisões para devedores duvidosos	917	1.416
	20.801	18.652

No sub-item, "Gastos diversos" estão contabilizadas despesas oriundas principalmente de pagamentos de taxas judiciais referentes a processos em litígios.

Na conta de "Provisões para contingências" estão computadas as despesas efetuadas com provisões dos processos judiciais (trabalhistas e cíveis), classificadas pelo Departamento Jurídico, como de risco provável, possível e remota.

22. RESULTADO NÃO OPERACIONAL

O resultado não operacional foi obtido através da alienação de imóveis localizados nas unidades de Pirajuí, Mooca, Iperó e Campinas.

23. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

A Ceagesp em função da data de encerramento do Balanço não coincidir com a data da STN - Secretária do Tesouro Nacional e não tendo os dados de encerramento de Dezembro de 2006, integrou os saldos contábeis até o mês de Novembro de 2006 e o Patrimônio Líquido informado foi de R\$ 153.216.

24. SEGURO

Os seguros contratados relativos a bens móveis, imóveis e equipamentos, foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal dos negócios.

Os valores segurados a título de mercadorias de terceiros foram estabelecidos com base nos controles financeiros que a Companhia mantém sobre esses itens, garantido com apólices reajustáveis, com base em preços correntes, eventuais sinistros sobre as mercadorias de terceiros em suas dependências.

25. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais são negociadas através dos "warrants" de conhecimento de depósito, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102 de 1903.

26. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em cumprimento ao que determina o Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, bem como o item 4, alínea "c", da Exposição de Motivos nº 139, de 17 de março de 1988, do Ministério da Fazenda, apresentamos as remunerações mensais em 31 de dezembro de 2006, pagas pela Companhia aos seus dirigentes e funcionários, nelas computadas todas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, respeitados, ainda, os limites impostos pela legislação pertinente:

	2006	2005
Administradores:		
Maior remuneração	16	14
Menor remuneração	1	1
Salário médio	5	4
Empregados:		
Maior remuneração	13	10
Menor remuneração	1	1
Salário médio	2	2

27. EVENTOS SUBSEQÜENTES

Para o exercício de 2007, está sob análise a adequação para introdução do SIAFI - Sistema Integrado de Administração e Financeira do Governo Federal, naquilo que for compatível, bem como a realização do sistema contábil e financeiro (SSA).

Os recursos destinados exclusivamente à revitalização da área de pescada, na ordem de R\$ 1.500 mil, disponibilizados através do Convênio SEAP/PR 036, estão depositados em conta única da União.

28. PREJUÍZOS FISCAIS ACUMULADOS

A companhia possui em 31 de dezembro de 2006, o montante de R\$ 9.102 (R\$ 9.494 em 2005) de prejuízo fiscal, para os quais não foram constituídos créditos tributários. Esses prejuízos não possuem prazo prescricional.

29. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, não houve qualquer operação no mercado de derivativos.

DIRETORIA

Francisco José Vaz de Mello Cajueiro
Diretor Presidente
Luiz Concilius Gonçalves Ramos
Diretor Técnico Operacional
Antonio Avante Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
Luiz Carlos Guizelini
Contabilista TC CRC/SP nº 1SP183988/O-8

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e acionistas

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, levantados em 31 de dezembro de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, exceto quanto ao mencionado nos parágrafos de 3 e 4, compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Conforme notas explicativas 1.2, 8 e 9, existem na rubrica Governo do Estado de São Paulo, no Realizável a Longo Prazo, valores registrados pela Companhia decorrentes de processos de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria iniciados em 2 de janeiro de 1998. Ainda não está definido quando se darão as liquidações financeiras daqueles valores, que em 31 de dezembro de 2006 somam R\$ 28.650 mil, sendo que R\$ 14.096 mil estão depositados judicialmente. Apesar desse fato, de acordo com o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP, datado de 22 de maio de 1997, aqueles valores consignados no Ativo são passíveis de recebimento, após a conclusão da negociação e nova avaliação da companhia.

4. Em 31 de dezembro de 2006, existem registrados no realizável a longo prazo, depósitos judiciais no ordem de R\$ 1.794 mil que estão em processo de levantamento e conciliação documental. Além disso, a Companhia está em processo de conciliação destes depósitos com os respectivos processos judiciais registrados no passivo exigível a longo prazo. Até a data da emissão deste parecer, esses trabalhos não foram concluídos pela Companhia, conseqüentemente, não nos foi possível formar uma opinião sobre aqueles valores ainda não conciliados e seus impactos na demonstração do resultado finda naquela data.

5. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar dos assuntos descritos nos parágrafos de 3 e 4, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia. Conforme nota explicativa No. 1.2, a Companhia tem apresentado, nos últimos exercícios, contínuos prejuízos operacionais e insuficiência de capital de giro. Os planos que a Administração vem adotando para equacionar sua posição econômica e financeira estão também descritos naquela nota explicativa. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando.

7. Estão em processo de regularização as pendências remanescentes de terrenos desapropriados por órgãos públicos.

8. As demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2005 foram por nós examinadas e nosso parecer, datado de 06 de março de 2006, continha as ressalvas mencionadas nos parágrafos 3, 4 e quanto a avaliação de controles internos e as ênfases mencionadas nos parágrafos 6 e 7.

São Paulo, 6 de março de 2007.

PAULO SÉRGIO BARBOSA

Contador

CRC/SP nº 1SP 120.359/O-8

ATUAL AUDITORES INDEPENDENTES

CRC/SP nº 2SP021.657/O-9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEAGESP, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer da Auditoria Interna da Empresa, e a manifestação do Conselho de Administração, bem como os esclarecimentos apresentados, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da CEAGESP. Não obstante, chama a atenção para o conteúdo dos referidos pareceres, em especial os itens 3 e 4 do Parecer dos Auditores Independentes e o item 5 da Auditoria Interna da Companhia, opinando favoravelmente ao encaminhamento da documentação mencionada para a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

São Paulo, 23 de março de 2007.

JOSÉ MAURO GOMES

Presidente do Conselho

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

Conselheiro

EUGENIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA

Conselheira

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Membros do Conselho de Administração da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo abaixo assinados, em conformidade com o inciso V, do art.142, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em reunião realizada nesta data, examinaram o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio Líquido, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. Concluída a análise dos referidos documentos e observados na íntegra os termos dos Pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, emitidos em 06 de março de 2007, consideraram que os mesmos refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2006, razão pela qual opinam favoravelmente à aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

São Paulo, 23 de março de 2007.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

Presidente

FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO

Conselheiro

JOSÉ AMAURI DIMARZIO

Conselheiro

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL

Conselheiro

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 97, DE 11 DE ABRIL DE 2007**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul - Substituto, usando da competência delegada através da Portaria Ministerial nº 666 de 22 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, e de conformidade com o artigo 39, da Portaria Ministerial MAPA nº 300 de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, e de acordo com a Portaria Ministerial nº 162 de 19 de junho de 2006, publicada no DOU de 20 de junho de 2006, resolve:

Art.1º Designar os representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais para comporem o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul de Coordenação do Programa de Integração Lavoura Pecuária.

1 - Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul - SFA/MS

Titular: Diler Emlío Rigolon

Suplente: Sérgio Paulo Coelho

2 - UNIDERP

Titular : Julio César de Albuquerque Setti

Suplente: Celso de Souza Martins

3 - Embrapa Gado de Corte

Titular : Armindo Neivo Kichel

Suplente: Ademir Hugo Zimmer

4 - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA

Titular: Felipe Augusto Dias

Suplente: Ramão Edison Fagundes Jardim

5 - Embrapa CPAO

Titular : Luis Armando Zago Machado

Suplente: Julio César Salton

6 - Sindicato Rural de Amambai

Titular: Sergio Costa Curta

Suplente: Gilberto Adão Dalpasqual

7 - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Titular: Marcos Antonio Camacho da Silva

Suplente: Laércio Alves de Carvalho

8 - Campo - Consultoria e Agronegócios Ltda

Titular: Mario Yoshimi Inoue

Suplente: Luiz Antonio Soave

9 - Federação de Agricultura de Mato Grosso do Sul - FAMASUL

Titular: Eduardo Correa Riedel

Suplente: Ari Basso..

Art. 2º Caberá ao Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul de Coordenação do Programa de Integração Lavoura Pecuária contribuir para a dinamização das ações do Programa Nacional de Integração Lavoura Pecuária, viabilizar ampla difusão do sistema de integração lavoura pecuária e garantir a eficácia das ações propostas, de acordo com a Portaria Ministerial nº 162, de 19 de junho de 2006, publicada no DOU de 20 de junho de 2006.

Art. 3º A Coordenação dos Trabalhos do Comitê Estadual do Programa Integração Lavoura Pecuária será exercido pela Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, por meio de seus membros nomeados.

Art. 4º Em caso de necessidade de alterações de titulares e suplentes, estas deverão ser solicitadas à SFA/MS pelos responsáveis das instituições representadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO BAEZ



Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de abril de 2007

12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	126.000,00
0134/1990	Fundação Gorceix	10.000,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	90.000,00
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	37.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	58.000,00
0729/1998	Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina	288.000,00
0911/2004	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	25.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 35/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	3533/04 523748	2007ne000322 7744	37.500,00	10/12/2007
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3470/04 513722	2007ne001491 4898	68.000,00	08/06/2007
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3470/04 513722	2007ne001492 4898	150.000,00	08/06/2007
Fundação ULBRA	2907/04 522258	2007NE001490 4895	100.000,00	17/11/2007
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4252/05 553800	2007ne000320 7744	421.909,74	05/02/2009
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4252/05 553800	2007ne000321 7744	339.551,79	05/02/2009

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

07-0032 - Brennand, O Convidado da Floresta

Processo: 01580.004990/2007-19

Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Recife/ PE

CNPJ: 07.501.094/0001-21

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 861.793,99

Valor aprovado no Art.25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 861.793,99

Banco: 001- Agência : 3.613-7 - Conta Corrente: 35.157-1

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 217, realizada em 13/03/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento interno do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº.10.454 de 13 de maio de 2002.

04-0223 - Cristo Redentor

Processo: 01580.008847/2004-53

Proponente: Tv Zero Produções Audiovisuais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.337.942/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 208.929,33

Valor aprovado no Artigo 39 da MP 2.228-1: R\$ 197.058,72

Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 24.202-0

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0274 - Sid Com Café

Processo: 01580.033425/2006-88

Proponente: Play Brasil Produção de Filme Ltda

Cidade/UF: Itajaí / SC

CNPJ: 07.651.503/0001-76

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Em 18 de abril de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 36/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	5155/06 581696	2007ne001521 4890	82.587,26	29/12/2008
Universidade Federal de São Paulo	0695/05 524459	2007nc000063 4886	1.174.999,00	16/07/2007
Fundação Joaquim Nabuco	01.03.0319.00 480196	2007nc000062 4886	47.190,64	03/06/2007
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	01.02.0212.00 472319	2007ne000325 7744	1.000.000,00	30/07/2007
Fundação Universidade Regional de Blumenau	5060/06 580012	2007ne001542 4892	32.083,50	29/12/2009
Fundação Universidade Regional de Blumenau	5060/06 580012	2007ne001544 4892	515.431,62	29/12/2009
FACS	5059/06 579932	2007NE001540 4892	628.299,54	27/12/2008
FACS	5059/06 579932	2007NE001541 4892	835.189,26	27/12/2008
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	3720/06 576605	2007ne001538 4892	408.000,00	19/12/2008
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	3720/06 576605	2007ne001538 4892	408.000,00	19/12/2008
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	3720/06 576605	2007ne001539 4892	326.880,00	19/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	5051/06 580013	2007ne001537 4892	582.360,00	28/12/2008
Faculdades Católicas	2344/06 577779	2007ne001459 4892	206.455,25	26/12/2009
Faculdades Católicas	2344/06 577779	2007ne001535 4892	501.500,00	26/12/2009

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

rt. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º- A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0242 - Simples Mortais

Processo: 01580.031119/2006-15

Proponente: Asacine Produções Ltda EPP

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 37.981.206/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.299.497,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 310.000,00

Banco: 001- Agência: 1419-2- Conta Corrente: 14.846-6

Valor aprovado no Art 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 884.497,00 para R\$ 240.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 644.497,00

Banco: 001- Agência: 1419-2 - Conta Corrente: 15.385-0

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0244 - Meu Nome Não é Jonhny

Processo: 01580.015168/2004-31

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.176.347,49

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- Agência: 3441-x- Conta Corrente: 10.787-5

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.800.000,00

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 10.788-3

Valor aprovado no Art 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 600.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 13.272-1

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 515/MD, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 20, do Anexo I do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004 e dos incisos XI, do art. 1º, e X, do art. 7º, do Anexo VI da Portaria nº 1.108, de 21 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 1833/SEORI, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Programa Desportivo Militar para ano de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS AYROSA ROSIÈRE

ANEXO I

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL
PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO DE 2007

MODALIDADE	LOCAL	PERÍODO
REUNIÃO REGIONAL E CONTINENTAL DO CISM	SANTO DOMINGO - REPÚBLICA DOMINICANA	20 a 27 JAN
SELETIVA DE FUTEBOL DAS AMÉRICAS	RIO DE JANEIRO - RJ	3 a 13 FEV
1ª REUNIÃO DE COORDENAÇÃO DO ESPORTE MILITAR	RIO DE JANEIRO - RJ	28 FEV
1ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CISM	BEIRUTE - LÍBANO	5 a 10 MAR
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLI NAVAMAER(*)	PIRASSUNUNGA - SP	10 ABR
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XII MARESAER (**)	TRÊS CORAÇÕES - MG	12 ABR
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XXXIX NAE (***)	ANGRA DOS REIS - RJ	24 ABR
21º CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL DAS FORÇAS ARMADAS	POUSO ALEGRE - MG	7 a 13 MAI
39º CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO MODERNO	RIO DE JANEIRO - RJ	11 a 18 MAI
62ª ASSEMBLÉIA GERAL E 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CISM	OUAGADOUGOU - BURKINA FASO	17 a 27 MAI
37º CAMPEONATO BRASILEIRO DE NATAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS	RIO DE JANEIRO - RJ	24 a 27 MAI
35º CAMPEONATO BRASILEIRO DE ATLETISMO DAS FORÇAS ARMADAS	RIO DE JANEIRO - RJ	28 MAI a 03 JUN
24º CAMPEONATO BRASILEIRO DE PÁRA-QUEDISMO DAS FORÇAS ARMADAS	CAMPO GRANDE - MS	1º a 10 JUN
35º CAMPEONATO BRASILEIRO DE JUDÔ DAS FORÇAS ARMADAS	RIO DE JANEIRO - RJ	14 a 17 JUN
45º CAMPEONATO BRASILEIRO DE TIRO DAS FORÇAS ARMADAS	RESENDE - RJ	18 a 22 JUN
42º CAMPEONATO BRASILEIRO DE PENTATLO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS	RIO DE JANEIRO - RJ	25 a 30 JUN
29º CAMPEONATO BRASILEIRO DE ORIENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS	MACEIÓ - AL	29 JUN a 05 JUL
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XII MARESAER	TRÊS CORAÇÕES - MG	25 JUL
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLI NAVAMAER	PIRASSUNUNGA - SP	1º AGO
4º CAMPEONATO BRASILEIRO DE TRIATLO DAS FORÇAS ARMADAS	VILA VELHA - ES	2 a 05 AGO
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XXXIX NAE	ANGRA DOS REIS - RJ	7 AGO
20º CAMPEONATO BRASILEIRO DE TÊNIS DAS FORÇAS ARMADAS	BRASÍLIA - DF	13 a 19 AGO
41ª NAVAMAER (*)	PIRASSUNUNGA - SP	31 AGO a 08 SET
12ª MARESAER(**)	TRÊS CORAÇÕES - MG	15 a 20 SET
39ª NAE (***)	ANGRA DOS REIS - RJ	21 a 29 SET
3º TORNEIO BRASILEIRO DE TAEKWONDO DAS FORÇAS ARMADAS	RIO DE JANEIRO - RJ	15 a 18 NOV
7º CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESGRIMA DAS FORÇAS ARMADAS	CURITIBA - PR	19 a 26 NOV
3ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CISM	OTTAWA - CANADÁ	3 a 7 DEZ
2ª REUNIÃO DE COORDENAÇÃO DO ESPORTE MILITAR	ASD (****)	ASD (****)
3ª REUNIÃO DE COORDENAÇÃO DO ESPORTE MILITAR	ASD (****)	ASD (****)
1ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	ASD (****)	ASD (****)
2ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	ASD (****)	ASD (****)
1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XIII MARESAER	ASD (****)	ASD (****)
1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLII NAVAMAER	ASD (****)	ASD (****)
1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XL NAE	ASD (****)	ASD (****)

(*) NAVAMAER - Competição entre a Escola Naval, a Academia Militar das Agulhas Negras e a Academia da Força Aérea.

(**) MARESAER - Competição entre o Centro de Instrução Almirante Alexandrino, a Escola de Sargentos das Armas e a Escola de Especialistas de Aeronáutica.

(***) NAE - Competição entre o Colégio Naval, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e a Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

(****) ASD - A ser determinado.

ANEXO II

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL
PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO DE 2007

ATIVIDADES	CIDADE	PAÍS	PERÍODO
CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE TRIATLO PARA CADETES	QUITO	EQUADOR	1º a 6 JUN
50º CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO AERONÁUTICO	VISKOV	REP. TCHÉCA	9 a 16 JUL
XV JOGOS PAN-AMERICANOS	RIO DE JANEIRO	BRASIL	13 a 31 JUL
44º CAMPEONATO MUNDIAL DE PENTATLO NAVAL	UPINNIEMI	FINLÂNDIA	18 a 24 AGO
21º CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE PENTATLO MILITAR	SANTIAGO	CHILE	20 a 26 AGO
40º CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE ORIENTAÇÃO	ZAGREB	CROÁCIA	3 a 9 SET
COPA INTERNACIONAL DE EQUITACÃO - GRAND PRIX 2007	FONTAINEBLEAU	FRANÇA	26 SET a 1º OUT
40s JOGOS MUNDIAIS MILITARES	HYDERABAD	ÍNDIA	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 388/SIE, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Considerar o Aeroporto Regional DE Maringá - Silvio Nane Júnior (SBMG) (PR) habilitado para tráfego aéreo internacional de cargas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.010902/2007-45, resolve:

Art. 1º Considerar o Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Nane Júnior (SBMG) (PR) habilitado para o tráfego aéreo internacional de cargas.

Art. 2º A presente habilitação visa permitir o pouso e decolagem de aeronaves destinadas ao transporte de cargas internacionais, em regime especial de trânsito aduaneiro, no Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Nane Júnior (SBMG) (PR), cuja operação, no solo, deverá ser gerenciado pelo respectivo Terminal de Carga Aérea, no que se refere ao recebimento, movimentação, manuseio e armazenamento de carga.

Art. 3º A Administração Aeroportuária deverá coordenar a rotina operacional e administrativa, viabilizando compatibilizar as atividades dos Órgãos Federais envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

MILTON ZUANAZZI

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio a manutenção das novas UNEDs, objetivando o desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744,
Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso / UNED Bela Vista	029	780.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima / UNED Novo Paraíso	030	780.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - UNED Inhumas	031	780.000,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos / UNED Guarus	032	780.000,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais / UNED Timóteo	052	780.000,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas / UNED Charqueadas	033	780.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí / UNED Picos	034	780.000,00
8	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí / UNED Parnaíba	035	780.000,00
9	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis / UNED Paracambi	038	780.000,00
10	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED Currais Novos	026	720.000,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED Ipanguaçu	027	900.000,00



12	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED Zona Norte	028	720.000,00	24	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Campus Apucarana	050	780.000,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina / UNED Joinville	039	780.000,00	25	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Campus Francisco Beltrão	063	390.000,00
14	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina / UNED Chapecó	040	780.000,00	26	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Campus Toledo	053	780.000,00
15	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia / UNED Santo Amaro	041	780.000,00	27	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto / UNED Congonhas	054	195.000,00
16	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia / UNED Simões Filho	042	780.000,00	28	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará / UNED Maracanaú	055	290.000,00
17	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina / UNED Contimente	044	780.000,00	29	Centro Federal de Educação Tecnológica Espírito Santo / UNED Cariacica	056	390.000,00
18	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo / UNED Guarulhos	043	780.000,00	30	Centro Federal de Educação Tecnológica Espírito Santo / UNED São Mateus	057	390.000,00
19	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo / UNED São João da Boa Vista	045	780.000,00	31	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis / UNED São Gonçalo	058	390.000,00
20	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo / UNED Caraguatatuba	046	780.000,00	32	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas / UNED Coari	059	390.000,00
21	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia / UNED Porto Seguro	047	780.000,00	33	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Campus Londrina	064	780.000,00
22	Escola Técnica Federal de Palmas / UNED Paraíso do Tocantins	048	780.000,00		TOTAL		22.715.000,00
23	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais / UNED Nepomuceno	049	780.000,00				

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 310, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2007, seção 1, página 19, Onde se lê: "NC 000365" Leia-se: "NC 000401".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.003846/2007-06)

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL FUNÇÃO: Gerente de Programação e Operações, do Núcleo de Televisão e Rádio Universitário. CD/FG: FG-03
SITUAÇÃO NOVA FUNÇÃO: Gerente de Compras e Controle de Captação de Apoios Culturais, do Núcleo de Televisão e Rádio Universitário. CD/FG: FG-03

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.005395/2007-33)

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL FUNÇÃO: Secretário do Gabinete do Reitor. CD/FG: FG-04
SITUAÇÃO NOVA FUNÇÃO: Chefe da Seção de Serviços Administrativos, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FG: FG-04
SITUAÇÃO ATUAL FUNÇÃO: Chefe da Seção de Serviços Administrativos, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FG: FG-06
SITUAÇÃO NOVA FUNÇÃO: Chefe dos Serviços de Comissão de Inquérito, do Hospital das Clínicas. CD/FG: FG-06

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010247/2007-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Morfológicas - MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 016/DDPP/2007, de 27 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Anatomia Humana
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Média Final
1. Dorivaldo Duarte	10,0
2. Ana Claudia Baladelli Silva	8,18
3. Daniele de Almeida Lima	6,00
4. Melissa Coelho Nunes	5,00

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011168/2007-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 018/DDPP/2007, de 03 de abril de 2007.

Campo de Conhecimento: Cálculo Numérico
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Emir Baude	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

10.757.086/0001-55	40.983.157/0001-07	41.220.856/0001-50
08.299.729/0001-12		

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE ABRIL DE 2007

SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.019160-0, em curso perante a 17ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 4E3A. 638D.CBC3.11AF, em favor de TAMET ESTAMPARIA PESADA LTDA, CNPJ 61.800.454/0001-31, datada de 02 de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 165, de 6 de fevereiro de 2003, art. 3º, inciso II, e tendo em vista o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nºs 10168.000766/2007-10, 10168.000768/2007-17, 10168.000775/2007-19 e 10168.000777/2007-08, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Iveco CityClass 60.13 MO1 Versão: 60.13 MO1 Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 2800 cm ³ Marca: Iveco Fabricante: Iveco Fiat Brasil Ltda.- Brasil Ano/modelo: 2007/2007
Nome do veículo: Iveco CityClass 60.13 IF Versão: 60.13 IF Capacidade de transporte: 19 (dezenove), 21 (vinte e uma), 25 (vinte e cinco), 29 (vinte e nove) e 36 (trinta e seis) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 2800 cm ³ Marca: Iveco Fabricante: Iveco Fiat Brasil Ltda.- Brasil Ano/modelo: 2007/2007
Nome do veículo: Iveco Daily 40.13 MaxiVan1 Versão: MaxiVan1 Capacidade de transporte: 17 (dezesete) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 2800 cm ³ Marca: Iveco Fabricante: Iveco Fiat Brasil Ltda.- Brasil Ano/modelo: 2007/2007
Nome do veículo: Iveco Daily 50.13 MaxiVan1 Versão: MaxiVan1 Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 2800 cm ³ Marca: Iveco Fabricante: Iveco Fiat Brasil Ltda.- Brasil Ano/modelo: 2007/2007

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Delegado Substituto da Receita Federal em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000145/2007-30, resolve conceder habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 86.902.053/0001-13;

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Delegado Substituto da Receita Federal em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000144/2007-95, resolve conceder para a empresa MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 86.902.053/0001-13, habilitação ao Regime instituído pela IN SRF nº 595/2005, para aquisição de MP, PI, e ME com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 16 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 2º, 3º, e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIA MIORIM MELEGARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

NOME	CNPJ	PROCESSO
COPOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTUAL LTDA	03.120.300/0001-00	19719.000019/2007-72
DISBEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESVES LTDA	36.775.492/0001-34	19719.000018/2007-28

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 16 DE ABRIL DE 2007

Declara a Inaptdição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.000880/2007-51.

Declara inapta, por inexistência de fato, a partir de 22/12/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 32.991.648/0001-63 da empresa CURTUME STHEFAN SOCIEDADE ANONIMA com endereço declarado a Avenida Julio Muller nº 790 em Várzea Grande/MT CPF do responsável 628.353.787-15, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE ABRIL DE 2007

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II e III da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), com data efeito 01/02/2006, o contribuinte MINAS MAPA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, C.N.P.J. 04.802.370/0001-01, conforme processo nº 10235.000493/2007-62, por ter sido verificado embargo à fiscalização, caracterizado pela não apresentação dos livros e documentos a que a referida pessoa jurídica estava obrigada a escriturar, guardar e apresentar ao fisco, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.317/96, fato que restou no Processo Administrativo nº 10235.000453/2007-11.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso V do artigo 15 da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar por escrito suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém/PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE ABRIL DE 2007

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000413/2006-19, declara:



Art.1º Anulada, de ofício, a inscrição nº 04.256.331/0001-48, no CNPJ, do MUNICÍPIO DE PORTO DAIZ, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MACHADO BUENO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 13 DE ABRIL DE 2007**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXI do art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, com vigência a partir de 19.03.2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

I - Registro Especial nº: GP-03101/112
II - Beneficiário: GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA;
III - CNPJ: 07.651.003/0001-34;
IV - Domicílio fiscal: Rua São Paulo, 1441, Centro, Fortaleza/CE CEP 60030-101.

IV - Processo administrativo: 10380.001632/2007-00

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso da competência conferida pela portaria nº 29/2006 (DOU 24/04/2006) desta Delegacia, observando o disposto no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 002, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 02.621.188/0001-10, da empresa C A do P Tenório Filho ME, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.001121/2007-40.

MARCELLO SARAIVA ARCOVERDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso da competência conferida pela portaria nº 29/2006 (DOU 24/04/2006) desta Delegacia, observando o disposto no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 002, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 10.331.346/0001-26, da empresa Francisco Raimundo de Araújo ME, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 13431.000121/2003-84.

MARCELLO SARAIVA ARCOVERDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso da competência conferida pela portaria nº 29/2006 (DOU 24/04/2006) desta Delegacia, observando o disposto no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 002, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

rt.1º. Declarar anulado o CNPJ 02.733.272/0001-26, da empresa OURO MINAS FOLHEADOS LTDA ME, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.003001/2001-91.

MARCELLO SARAIVA ARCOVERDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso da competência conferida pela portaria nº 29/2006 (DOU 24/04/2006) desta Delegacia, observando o disposto no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 002, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 10.982.171/0001-17, da empresa MARIA IDELCER DO AMARAL ME, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10331.000166/2004-70.

MARCELLO SARAIVA ARCOVERDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, no uso da competência conferida pela portaria nº 29/2006 (DOU 24/04/2006) desta Delegacia, observando o disposto no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 002, de 02 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 34.974.378/0001-08, da empresa BERNARDO JOSÉ FERREIRA ME, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.000074/2005-55.

MARCELLO SARAIVA ARCOVERDE

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

Declara excluído do Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 19647.013097/2005-66, declara:

Art. 1º Excluída do SIMPLES, no ano calendário de 2002, a empresa LINDOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.734.176/0001-65, em virtude de ter sido constatada, no ano calendário de 2001, a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei 9317/96 e de acordo com os artigos 13, inciso II, e 14, inciso I, da Lei 9317/96.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso IV, e 16 da Lei nº 9.317/96, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 11 DE ABRIL DE 2007**

Declara inapta a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, § 1º, combinado com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União 04 de março de 2005, alterada pela Portaria MF 275, de 15 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União da mesma data e pela Portaria nº MF nº 329 de 26 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no art. 43 combinado com o inciso II, parágrafo único do art. 41 e art. 42, todos da Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.009838/2006-95, INAPTA a inscrição no CNPJ/MF nº 35.622.463/0001-70, em nome de NORTE CÂMBIO TURISMO LTDA, por motivo de inexistência de fato.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, com base no artigo 48, § 1º, 2º e 3º, inciso III da Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 01 de novembro de 2005.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 17 DE ABRIL DE 2007**

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício na inscrição ou alteração contratual.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, resolve:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito	13401.000853/2001-60	408624500001-08	J F Carmo estivas	11/12/1991
10480.017327/2002-99	05291996/0001-55	J E S da Silva	19/09/2002	19647.005742/2003-13	10650430/0001-02	Rejane de Lourdes Tavares Rodrigues ME	17/06/1986
19647.012642/2004-16	02870740/0001-04	Comercial Rio das Contas LTDA	24/11/1998	19647.003601/2005-10	35405562/0001-08	Joselito Fernandes Alves ME	28/06/1990
10480.018537/2001-13	12906145/0001-35	Atavarg Jateamento Abrasivo e Pintura Industrial LTDA	30/06/1988	19647.003597/2005-90	11996261/0001-20	Marcos A P Cavalcanti	09/03/1987
19647.004603/2005-26	41042631/0001-50	Sacha Distribuidora de Alimentos LTDA	13/02/1992	10435.000433/2005-21	12804399/0001-42	Jose Sebastião da Silva Manutenção ME	02/12/1987
19647.011966/2004-37	24392615/0001-79	Racil Comércio de Rações e Insumos LTDA	21/07/1989	2. Declarar nula, por vício no ato de alteração contratual, a alteração cadastral realizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 568/2005, segundo o que consta do respectivo processo administrativo:			
19647.005878/2003-15	08065492/0001-05	M A Bezerra	09/12/1981	Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial e alteração contratual	Data do Efeito
19647.005218/2003-34	11493517/0001-86	Abdias Inácio da Silva	26/04/1979	19647.004960/2005-94	35464758/0001-00	4ª. alteração contratual - Indústria e Comércio de Alimentos Ideal LTDA	29/09/1999
13402.000075/2003-61	00840806/0001-98	José Carlos da Silva	04/10/1995				
19647.006055/2003-15	11449782/0001-67	Geraldo Batista Maia	05/01/1979				
19647.002818/2006-93	06185220/0001-13	Maria Inês Guedes de Santana - ME	06/04/2004				
19647.011903/2004-81	24275067/0001-05	Luiz Faustino da Silva - ME	12/04/1989				
10480.018426/2001-15	11145174/0001-69	Manoel Barbosa de Lima	26/01/1976				

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Redemarca a área que compreende a zona primária do Porto de Salvador.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 22, de 4 de julho de 2002, assim como o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º A zona primária do Porto de Salvador, administrado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia, CODEBA, compreende toda a área terrestre delimitada pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas UTM consignadas no memorial descritivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório, totalizando uma superfície de 304.840,81m², conforme planta PS99 CB36 0001 rev.3 da CODEBA.

Art. 2º O acesso à área delimitada é restrito às pessoas e aos veículos que nela exerçam atividades profissionais, assim como aos passageiros e tripulantes de embarcações em operação nestas instalações portuárias, de acordo com o regulamento elaborado pela CODEBA e aprovado pela Alfândega do Porto de Salvador, e em conformidade com as normas aduaneiras vigentes.

Art. 3º Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições (Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 35).

Parágrafo único. A precedência de que trata este artigo implica em:

I - a obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal (Regulamento Aduaneiro, Art. 17, § 1º, Inciso I);

II - a competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional (Regulamento Aduaneiro, Art. 17, § 1º, Inciso II).

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 26 de dezembro de 2003.

Art. 5º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

MANUEL EUSTÁQUIO BRITTO RIBEIRO

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA CORRESPONDENTE A REDERMACAÇÃO DA ZONA PRIMÁRIA NO PORTO ORGANIZADO DE SALVADOR CONFORME PLANTA PS99 CB36 0001 REV.3.

Partindo-se do vértice 1, de coordenadas UTM de 552.584,00E e 8.565.974,20 situado na extremidade do Cais Comercial do Porto de Salvador, na divisa dos terrenos deste porto com o Terminal Marítimo Turístico e com azimute verdadeiro de 137°31'10" e mede-se 35,39m até o vértice 2; deste com deflexão para a esquerda de 91°57'45" margeando a Av. da França medindo 690,95m até atingirmos o vértice 3. Do vértice 3, segue ainda limitando a área portuária da Av. de França e com deflexão para a esquerda de 15°29'55" e distância de 840,33 m encontraremos o vértice 4; deste, ainda limitando com a Av. de França e com deflexão para a direita de 22°15'30" e distância de 7,42 m atingirmos o vértice 5; daí, segue com deflexão para esquerda de 29°30'03" e distância de 26,33m alcançaremos o vértice 6; deste vértice segue agora acompanhando o muro limite entre a área portuária e o acesso à Polícia Federal e com deflexão para esquerda de 16°28'33" e distância de 30,74m encontraremos o vértice 7; daí com deflexão para direita de 16°19'25" e distância de 7,54m atingirmos o vértice 8; deste, ainda limitando com o acesso à Polícia Federal e com deflexão para direita de 43°19'43" e distância de 6,36m alcançaremos o vértice 9; daí, segue agora limitando com a área da Polícia Federal e com deflexão

para esquerda de 62°45'14" e distância de 145,29m encontraremos o vértice 10; deste vértice, segue ainda acompanhando o muro limite com a Polícia Federal e com deflexão para direita de 90°00'14" e distância de 133,32m atingirmos o vértice 11, deste, segue agora limitando a área em descrição da Av. Oscar Pontes e com deflexão para esquerda de 77°43'13" e distância de 279,17m encontraremos o vértice 12; daí, com deflexão para direita de 05°41'28" e distância de 51,90m encontraremos o vértice 13; deste vértice, segue ainda limitando com a área Av. Oscar Pontes e com deflexão para esquerda de 19°43'48" e distância de 143,75m até o vértice 14; deste vértice, segue agora seccionando a área de recreação dos portuários da CODEBA e com deflexão para esquerda de 90°15'24" e distância de 79,82m alcançaremos o vértice 15; daí, segue agora margeando a curva do muro interno e com deflexão para direita de 96°23'00" e 96,5m atingirmos o vértice 16; deste, segue agora faceando o portão de acesso a área do Ferry Boat e com deflexão para esquerda de 96°28'00" e distância de 21,28m onde encontraremos o vértice 17; daí, com deflexão para direita de 24°18'26" e distância de 19,29m atingirmos o vértice 18; deste vértice, com deflexão para direita de 18°28'25" e distância de 14,30m alcançaremos o vértice 19; deste, ainda acompanhando o muro limite do acesso ao Ferry Boat e com deflexão para direita de 12°14'13" e distância de 16,51m atingirmos o vértice 20. Daí, com deflexão para esquerda de 14°34'58" e distância 14,33m encontraremos o vértice 21. Do vértice 21 e com deflexão para esquerda de 18°17'24" e com distância de 10,12m atingirmos o vértice 22. Do vértice 22, com deflexão para esquerda de 18°16'37" e distância de 19,78m alcançaremos o vértice 23; deste, segue ainda acompanhando o muro limite entre a área a ser alfandegada do acesso ao Ferry Boat e com deflexão para direita de 13°26'34" e distância de 55,97m encontraremos o vértice 24; daí, com deflexão para esquerda de 93°51'27" e distância de 78,92m encontraremos o vértice 25. Do vértice 25, segue agora contornando o cais existente e com deflexão para direita de 83°56'01" e distância de 20,33m alcançaremos o vértice 26; deste, com deflexão para esquerda de 90°25'39" e distância 16,41m encontraremos o vértice 27. Daí, com deflexão para a esquerda de 88°36'44" e distância de 19,72m encontra o vértice 28. Daí com deflexão para a esquerda de 88°41'16" e distância de 47,29m atingirmos o vértice 29 localizado no vértice de outro cais existente. Do vértice 29, segue agora contornando o cais e com deflexão para direita de 60°18'36" e com distância de 9,12m atingirmos o vértice 30; daí, com deflexão para esquerda de 57°07'44" e distância de 31,38m, alcançaremos o vértice 31. Deste vértice, com deflexão para esquerda de 49°53'53" e distância de 7,43m atingirmos o vértice 32, deste vértice, segue agora acompanhando o enrocamento e com deflexão para direita de 56°00'23" e distância de 94,40m encontraremos o vértice 33, situado no encontro do enrocamento com o cais de Saneamento. Do vértice 33, com deflexão para direita de 55°52'11" e distância de 171,05m atingirmos o vértice 34, situado no canto da rampa Roll-On/Roll-Off. Do vértice 34, segue agora contornando a rampa Roll-On/Roll-Off e com deflexão para direita de 93°20'38" e distância de 18,50m alcançaremos o vértice 35, deste, com deflexão para esquerda 91°00'44" e distância de 13,00m encontraremos o vértice 36; daí, com deflexão para esquerda de 88°59'22" e distância de 18,40m atingirmos o vértice 37, situado no encontro da referida rampa com o Cais de Saneamento. Do vértice 37, segue agora margeando o Cais de Saneamento e com deflexão para direita de 89°32'58" e distância de 37,60m atingirmos o vértice 38, localizado no encontro do Cais de Saneamento com o Cais Água de Meninos. Do vértice 38, segue agora acompanhando a face do Cais de Água de Meninos e com deflexão para esquerda de 70°03'13" e distância de 377,04m encontraremos o vértice 39; deste, segue agora acompanhando a face do Cais de Ligação e com deflexão para esquerda de 58°00'47" e distância de 238,76m atingirmos o vértice 40. Do vértice 40, segue agora margeando o Cais Comercial e com deflexão para direita de 68°46'18" e distância de 718,52m alcançaremos o vértice 41, deste vértice, segue agora acompanhando o alargamento do Cais Comercial e com deflexão para direita de 91°58'23" e distância de 10,21m onde encontraremos o vértice 42; daí, com deflexão para esquerda de 87°47'08" e distância de 63,48m alcançaremos o vértice 43; deste, com deflexão para direita de 11°13'14" e distância de 300,00m onde encontraremos o vértice 44; deste vértice, com deflexão para esquerda de 90°00'48" e distância de 12,00m encontraremos o vértice 45; deste, segue agora acompanhando o Cais Comercial e com deflexão para direita de 90°00'49" e distância de 237,19m, encontraremos o vértice 1, ponto inicial, fechando assim a poligonal que envolve a redemarcação da zona primária no Porto Organizado de Salvador, que apresenta uma superfície de 304.840,81m².

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, no ano calendário de 2002, a pessoa jurídica FORTMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.446.932/0001-98, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15º do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.000114/2007-97.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O Inspetor Substituto da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.002755/2006-22, resolve:

Art. 1º. Aplicar ao Sr. Luiz Antônio Silva Ramos, Despachante Aduaneiro matriculado sob nº 8D.00.437, CPF 403.630.317-15, na SRRF -8ª RF, a pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

DIMAS MONTEIRO DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Declara nulidade de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04.03.2005, e com fundamento no artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10820.000086/2007-55, declara

ART. 1º. NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 013.685.814-71, em nome de JOSÉ NUNO DE SOUSA, conforme artigo 51 a 53, da IN-SRF nº 461, de 18/10/2004.

THARSIS ARAÚJO BUENO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 ABRIL DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.001158/2007-71, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 57.042 (Cinquenta e sete mil e quarenta e dois) selos de controle amarelo, tipo Úfsque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 0812400/032, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do produto
11.808	984	Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos
37.044	3.087	White Horse	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos
3.852	321	Johnnie Walker Green Label	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 15 anos
4.338	723	Buchanan's	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/177, o estabelecimento da empresa METROMIDIA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 08.150.964/0001-28, com endereço na OTR Calçada das Hortências, 39 - 1º e 2º andar - Alphaville Comercial - Barueri - São Paulo, CEP 06453-017, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.000101/2007-70.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE ABRIL DE 2007

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 12 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/178, o estabelecimento da empresa Sim - Sistema Integrado de Multimídia Ltda., CNPJ 04.485.593/0001-84, com endereço na Rua Calçada das Zínias, 18 - 2º andar, Alphaville Comercial - Barueri/SP, CEP 06453-042, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.000079/2007-68.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

Nº 13 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/179, o estabelecimento da empresa Sim - Sistema Integrado de Multimídia Ltda., CNPJ 04.485.593/0001-84, com endereço na Rua Calçada das Zínias, 18 - 2º andar, Alphaville Comercial - Barueri/SP, CEP 06453-042, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.000079/2007-68.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SACAT), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Taboão da Serra nº 5, de 22 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2007 (Seção 2, fls. 21 e 22), com fundamento no inciso II no artigo 41 e no artigo 43 da IN SRF nº 568 de 08 de setembro de 2005; e com base nos elementos contidos no processo administrativo nº 13899.001.098/2006-09 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 68.556.059/0001-02 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em nome de HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA., a partir do dia 09/08/2006, por encontrar-se INEXISTENTE DE FATO.

Art. 2º - São considerados inidôneos os documentos fiscais emitidos pela Pessoa Jurídica a partir dessa data.

Art. 3º - Este ato declaratório executivo entrará em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ CARDOSO FILHO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MAGHFRAN CONTEINERES LTDA, CNPJ 01.913.718/0001-31, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Itajaí - SC, à Rua Pedro Ferreira, n.º 34 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO EDUARDO FAUST

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SUPERMERCADO BOMBEBACH LTDA, CNPJ 03.994.695/0001-62, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Itajaí - SC, à Rua Pedro Ferreira, n.º 34 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO EDUARDO FAUST

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ITAGELLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 82.098.757/0001-24, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Itajaí - SC, à Rua Pedro Ferreira, n.º 34 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO EDUARDO FAUST

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE ABRIL DE 2007

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10111/031.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13005.000830/2002-17, declara:

Artigo 1º: O estabelecimento da empresa J. A. J. Indústria de Aguardente Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.032.900/0001-09, situado na Linha Garibaldi, nº 200, no Município de Encantado/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10111/031, concedido através do ADE nº 34, de 26 de julho de 2006.

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senna Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

057.872.898-20			
----------------	--	--	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

77.341.923/0001-31	76.368.463/0001-72	81.107.518/0001-20	77.646.495/0001-55
79.473.526/0001-49	02.611.659/0001-00	74.041.526/0001-56	

Artigo 2º: O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir e engarrafar os produtos abaixo discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAP RECIPIENTE
Cachaça Branca	Água da Pipa	700ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Carvalho	Água da Pipa	700ml
Cachaça Branca	Água da Pipa	375ml
Cachaça Branca	Água da Pipa	160ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Carvalho	Água da Pipa	160ml
Cachaça Branca	Água da Pipa	50ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Carvalho	Água da Pipa	50ml
Cachaça Branca	Velho Guerino	700ml

Artigo 3º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34, de 26 de julho de 2006.

ANTONIO FACCHI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Participantes:

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR

WALDIR DE JESUS NOBRE - DIRETOR-SUBSTITUTO *

* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/011/07

Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2007/0322)

Objeto do Inquérito: Apurar infração ao inciso I do artigo 13 da Instrução CVM nº 202/93 e ao artigo 16, incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma Instrução por parte de administrador da TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A.

Acusado	Advogado
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	Não constituiu advogado

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO EM RAZÃO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - JORGE GURGEL FERNANDES NETO - PAS RJ2005/6765

Reg. nº 5171/06

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Jorge Gurgel Fernandes Neto, no âmbito do presente processo administrativo sancionador.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, o Colegiado deliberou determinar o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2007.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
8ª CÂMARA

ATA DA 1.172ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Relator(a) Conselheiro: Nelson Lóssó Filho
Recurso nº 149.803 - Processo n.º: 10708.000309/97-29 - Recorrente: CASSINO PRAIA HOTEL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Exs: 1995 e 1996.

Recurso nº 155.413 - Processo nº 16327.001359/2005-74 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Exs: 2001 e 2002.

Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias
Recurso nº 149.789 - Processo nº 10865.001780/2001-88 - Recorrente: SZ SISTEMAS CONTÁBEIS E FISCAIS S/A LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - COFINS - Exs: 1997 a 2002.

Recurso nº 149.791 - Processo nº 10865.000782/2002-31 - Recorrente: INVICTAR MAQUINAS PARA MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex: 1997.

Recurso nº 151.661 - Processo nº 10580.003463/2002-73 - Recorrente: TELEBAHIA CELULAR S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex: 2001 a 2003.

Recurso nº 155.178 - Processo nº 10680.018089/2005-25 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Exs: 2001 a 2004.

Recurso nº 155.188 - Processo nº 10920.003411/2004-61 - Recorrente: OXFORD S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Exs: 2005 a 2006.

Recurso nº 155.559 - Processo nº 15586.000710/2005-96 - Recorrente: REGGIA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Exs: 2001 a 2004.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso nº 139.871 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Processo nº 13831.000400/2003-35 - Embargante: REPINGA - REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. EPP - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ E OUTROS - Ex: 1998.

Recurso nº 149.494 - Processo nº 10380.001714/00-17 - Recorrente: ESSENTIAL PARFUMS COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Exs: 1996 a 1999.

Recurso nº 149.720 - Processo nº 10768.032406/97-30 - Recorrente: AMEUROPA TURISMO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex: 1990.

Recurso nº 149.724 - Processo nº 16327.001738/00-33 - Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (ATUAL ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex: 1998.

Recurso nº 149.725 - Processo nº 15374.000887/99-32 - Recorrente: MARKO CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex: 1996.

Recurso nº 149.729 - Processo nº 13836.000228/00-10 - Recorrente: MULTIVIDRO S.A. (INCORP. POR MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ. 33.017.021/0001-79) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex: 1998.

Recurso nº 149.730 - Processo nº 13836.000061/2001-85 - Recorrente: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex: 1998.

Recurso nº 149.777 - Processo nº 10410.001568/2002-40 - Recorrente: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex: 1997.

Recurso nº 149.823 - Processo nº 10680.015088/2004-48 - Recorrente: SEMPER S.A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Exs: 2000 a 2002.

Recurso nº 149.829 - Processo nº 10680.015086/2004-59 - Recorrente: SEMPER S.A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Exs: 2000 a 2002.

Recurso nº 149.831 - Processo nº 10680.015087/2004-01 - Recorrente: SEMPER S.A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex: 2001.

Recurso nº 155.227 - Processo nº 19515.001896/2004-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSL - Exs: 1999 e 2001.



Recurso nº 155.569 - Processo nº 10980.010199/2006-45 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTRO - Exs: 2002 a 2005.

Relator(a) Conselheiro: Margil Mourão Gil Nunes

Recurso nº 143.811 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n.º: 13227.000068/00-12 - Embargante: GM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ E OUTROS - Exs.: 1996 a 1999.

Recurso nº 149.747 - Processo n.º: 13807.012332/00-40 - Recorrente: DOUGLAS RADIOELÉTRICA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex.: 1996.

Recurso nº 149.779 - Processo nº 10830.002724/2005-91 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSL - Exs: 1996 a 1998.

Recurso nº 150.049 - Processo nº 10680.014202/2003-31 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex: 1992.

Recurso nº 152.931 - Processo nº 13527.000222/2002-13 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CSL - Ex: 1992.

Recurso nº 153.077 - Processo nº 16327.002519/2001-79 - Recorrente: BTM LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSL - Ex: 1992.

Recurso nº 155.519 - EX OFFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº 13707.002565/99-66 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e GLOBEX UTILIDADES S.A. - IRPJ E OUTROS - Exs: 1998 a 2001.

Recurso nº 155.527 - Processo nº 19515.004212/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Exs: 2000 a 2002.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno

Recurso nº 146.416 - Processo nº 10280.004798/2004-55 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CSL - Ex: 2003.

Recurso nº 146.395 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10280.004797/2004-19 - Interessado: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex: 2003.

Recurso nº 149.824 - Processo nº 10183.004536/2001-46 - Recorrente: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - CSL - Ex: 1997.

Recurso nº 149.832 - Processo nº 10920.000170/2005-89 - Recorrente: NOTEBOOK INFORMÁTICA LTDA - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Exs: 2003,2004.

Recurso nº 151.399 - Processo nº 13804.001656/2001-25 - Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Exs: 1994 a 2000.

Recurso nº 152.739 - Processo nº 13210.000068/2001-54 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Exs: 1997 a 2001.

Recurso nº 155.532 - Processo nº 10680.720333/2006-02 - Recorrente: ITAMAR ORESTES PINTO DA SILVA FILHO - RESPONSÁVEL PELA MULTCACH LTDA.(EXTINTA) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Exs: 2003 e 2004.

Recurso nº 155.640 - Processo nº 13433.000493/2005-52 - Recorrente: JOSUÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTROS - Exs: 2001 a 2005.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo

Recurso nº 014.337 - Processo n.º: 13805.003578/96-74 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSL - Exs.: 1995.

Recurso nº 147.779 - Processo nº 13830.001265/2004-36 - Recorrente: SOBAR S.A. ALCOOL E DERIVADOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Exs.: 1999 a 2001.

Recurso nº 154.346 - Processo nº 13808.000398/99-53 - Recorrente: RNK EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex.: 1991.

Recurso nº 155.697 - Processo nº 13804.004426/99-04 - Recorrente: SANTISTA ALIMENTOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTRO - Ex.: 1999.

Relator(a) Conselheiro: Dorival Padovan

Recurso nº 153.870 - Processo nº 11610.016520/2002-42 - Recorrente: ALIARCOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex.: 1996.

Recurso nº 155.437 - EX OFFÍCIO - Processo nº 19515.004655/2003-36 - Interessado: DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex.: 1999.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: NELSON LÓSSO FILHO

Recurso: 148723 Tipo: RO Processo: 10880.004496/2002-56 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: BANCO BRADESCO S.A. Matéria: IRPJ Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.217.

Recurso: 149726 Tipo: RV Processo: 16327.003438/2002-77 Recorrente: REAL CAPITALIZAÇÃO S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Matéria: IRPJ Ex(s): 1998 e 1999.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.218.

Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias

Recurso: 149323 Tipo: RO/RV Processo: 11543.005745/2002-14 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR Matéria: IRPJ Ex(s): 1998 a 2000.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência para cancelar a exigência do fato gerador de 31.12.97 e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Fez sustentação oral pela recorrente a advogada Dra. Mariana Jesus Lourenço. Acórdão nº 108-09.219.

Recurso: 149974 Tipo: RV Processo: 11543.005823/2002-81 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 1998 e 2000.

Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência para cancelar a exigência do fato gerador de 31.12.97, vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa de ofício do lançamento relativo ao item 001 do auto de infração. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Fez sustentação oral pela recorrente a advogada Dra. Mariana Jesus Lourenço. Acórdão nº 108-09.220.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

Recurso: 149735 Tipo: RO Processo: 18471.000384/2003-31 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: NEOPAC DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.221.

Recurso: 149967 Tipo: RV Processo: 13805.006965/97-06 Recorrente: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1997.

Adiado o julgamento a pedido do recorrente.

Relator(a) Conselheiro: Margil Mourão Gil Nunes

Recurso: 104458 Tipo: RV Processo: 10650.000360/92-10 Recorrente: SEMENTES FUZARO LTDA. Recorrida: DRF-UBERABA/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 1988 e 1989.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação o item de suprimento de caixa e excluir a aplicação da TRD do período de fevereiro a julho de 1991. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.222.

Recurso: 075526 Tipo: RV Processo: 10650.000361/92-74 Recorrente: SEMENTES FUZARO LTDA. Recorrida: DRF-UBERABA/MG Matéria: IRF Ano(s): 1988.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.223.

Recurso: 075697 Tipo: RV Processo: 10650.000364/92-62 Recorrente: SEMENTES FUZARO LTDA. Recorrida: DRF-UBERABA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO Ex(s): 1989.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.224.

Recurso: 145038 Tipo: RV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10630.000296/2002-76 Embargante: AUTOMOL LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração para suprir a omissão, sem, contudo, alterar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 108-08.784, de 26.04.2006. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.225.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno

Recurso: 147373 Tipo: RV Processo: 10980.007718/2004-26 Recorrente: SOLVER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Resolução nº 108-00.406.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca

Recurso: 151394 Tipo: RV Processo: 10909.003490/2005-49 Recorrente: JUÇÁ BENVENUTTI DALMOLIN - ME Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2001 a 2004.

Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos até o mês de outubro de 2000, vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator) que acolhiam a decadência apenas para o IRPJ e PIS e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes. Acórdão nº 108-09.226.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo

Recurso: 140320 Tipo: RV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13603.002794/2003-50 Embargante: REFRA-TEC - PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 2002, 2003.

Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencido o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca que não conhecia dos embargos. Resolução nº 108-00.407.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.173ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: Nelson Lóssó Filho

Recurso: 149392 Tipo: RV Processo: 11080.009668/2004-28 Recorrente: EPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IRPJ Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de nulidade por erro de identificação do sujeito passivo em relação ao item 001 (ganhos e perdas de capital) e, no mérito, em relação ao item 002 (adições não computadas na apuração do lucro real), por unanimidade de votos, REDUZIRAM a multa de ofício para 75% e, em decorrência da redução da multa, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência das exigências (IRPJ e CSL). Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam a decadência apenas em relação ao IRPJ. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-09.227.

Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias

Recurso: 142766 Tipo: RV Processo: 10768.019859/97-80 Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1993.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.408.

Recurso: 148790 Tipo: RV Processo: 15374.001169/00-80 Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e o pedido de perícia, suscitados pelo recorrente, e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.228.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

Recurso: 144972 Tipo: RO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13884.005045/2003-75 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 1998 a 2000.

Vista ao Conselheiro José Henrique Longo.

Recurso: 153366 Tipo: RO/RV Processo: 11075.002218/2005-64 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e ALECRIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 2001, 2002.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício; e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação o valor de R\$ 56.508,50, referente ao item 002 (depósitos bancários não contabilizados), e o valor de R\$ 20.973,49, referente ao item 003 (omissão de receitas - conversão inadequada de Dólares para Reais). Acórdão nº 108-09.229.

Recurso: 153766 Tipo: RV Processo: 19515.004867/2003-13 Recorrente: RELÍQUIA COMÉRCIO DE MALHAS E MEIAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1999.

Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência para todas as exigências, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora) e José Carlos Teixeira da Fonseca que rejeitavam integralmente e o Nelson Lóssó Filho que acolhia apenas para o IRPJ e PIS, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-09.230.

Relator(a) Conselheiro: Margil Mourão Gil Nunes
Recurso: 145766 Tipo: RV Processo: 10410.000540/99-83
Recorrente: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 1994 a 1996.

Pelo voto de qualidade, ACOLHERAM a preliminar de decadência das exigências do ano-calendário de 1993, vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam apenas para o IRPJ, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Karem Jureidini Dias. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.231.

Recurso: 151193 Tipo: RV Processo: 10980.012202/2005-84
Recorrente: DEIVE A KOLTUM VASIK SUPERMERCADOS ME. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2003,2004.

Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.232.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno
Recurso: 147912 Tipo: RO Processo: 10805.001698/2003-20
Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: PETRO-QUÍMICA UNIÃO S.A. Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-09.233.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca
Recurso: 146285 Tipo: RV Processo: 10820.002076/2004-10
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IRPJ Ex(s): 2001.

Adiado o julgamento para 1/3/2007, às 14:30 horas, a pedido do recorrente.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo
Recurso: 136530 Tipo: RV Processo: 10830.004697/2003-20
Recorrente: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Ausente momentaneamente a Conselheira Karem Jureidini Dias. Resolução nº 108-00.409.

PAUTA SUPLEMENTAR COM INCLUSÃO DO SEGUINTE RECURSO:

Relator(a) Conselheiro Nelson Lóssó Filho
Recurso: 142979 Tipo: RV Processo: 18471.000461/2003-52
Recorrente: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1999, 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, igualmente por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para cancelar as exigências do IRPJ e da CSL. Acórdão nº 108-09.234.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.174ª SESSÃO ORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada) e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: Nelson Lóssó Filho
Recurso: 142979 Tipo: RV Processo: 18471.000461/2003-52
Recorrente: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1999, 2000.

Julgamento antecipado para 28/2/2007, às 14:30 horas.
Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias
Recurso: 145605 Tipo: RV Processo: 10937.000062/2004-46
Recorrente: ERVATEIRA RECANTO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.235.

Recurso: 142604 Tipo: RV Processo: 13607.000710/2003-11
Recorrente: DOURO S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Resolução nº 108-00.410.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso: 148420 Tipo: RV Processo: 10315.000915/2002-03
Recorrente: INDUSTRIAL BOPIL DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 1998 a 2002.

Pelo voto de qualidade, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Designado o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-09.236.

Recurso: 148569 Tipo: RV Processo: 10920.000995/2005-01
Recorrente: METALÚRGICA IMAM LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2004.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.237.

Relator(a) Conselheiro: Margil Mourão Gil Nunes
Recurso: 147757 Tipo: RV Processo: 10825.000512/98-77
Recorrente: SILMAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 1994.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Resolução nº 108-00.411.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno
Recurso: 148102 Tipo: RV Processo: 10950.000154/2002-96
Recorrente: C.VIMAR COMERCIAL DE VIDROS MARINGÁ LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES Ex(s): 1998 a 2000.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.238.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca
Recurso: 147427 Tipo: RV Processo: 11080.001841/2005-21
Recorrente: IVO SCHIMUNECK-ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES Ex(s): 2004.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL para reduzir a multa para 75%. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.239.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo
Recurso: 145785 Tipo: RV Processo: 10480.027464/99-10
Recorrente: GRUPO ATUAL DE EDUCAÇÃO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1995.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.240.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.175ª SESSÃO ORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada) e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: Nelson Lóssó Filho
Recurso: 146254 Tipo: RV Processo: 10680.015247/2004-12
Recorrente: NOVA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, igualmente por unanimidade de votos, REDUZIRAM a multa de ofício para o percentual de 112,5% e, em decorrência da redução da multa, pelo voto de qualidade, RECONHECERAM a decadência de todas as exigências. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam a decadência apenas do IRPJ e da multa isolada do IRPJ. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Karem Jureidini Dias. Designado o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-09.241.

Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias
Recurso: 148525 Tipo: RV Processo: 10675.000103/2001-80
Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 2000.

Por maioria de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, José Carlos Teixeira da Fonseca e Dorival Padovan. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acompanhou o julgamento a advogada Dra. Susanna Carolina Piva - OAB-DF 22.240. Resolução nº 108-00.412.

Recurso: 150843 Tipo: RV Processo: 10675.000483/2003-14
Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 1994 a 2002.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Ausente momentaneamente o Conselheiro José Henrique Longo. Acompanhou o julgamento a advogada Dra. Susanna Carolina Piva - OAB-DF 22.240. Resolução nº 108-00.413.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso: 144711 Tipo: RV Processo: 15374.000682/00-35
Recorrente: GIOVANNI FCB S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 1996.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes, José Henrique Longo e Karem Jureidini Dias. Acórdão nº 108-09.242.

Recurso: 149659 Tipo: RV Processo: 10670.000685/2002-25
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes, José Henrique Longo e Karem Jureidini Dias. Resolução nº 108-00.414.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno
Recurso: 148493 Tipo: RV Processo: 10845.001511/00-34
Recorrente: KMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1996 a 1998.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, igualmente por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para cancelar as exigências do IRPJ, IRRF e CSLL do ano-calendário de 1995. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes, José Henrique Longo e Karem Jureidini Dias. Acórdão nº 108-09.243.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca



Recurso: 145922 Tipo: RV Processo: 10820.002077/2004-56
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO Ex(s): 2001.

Incluído em pauta suplementar do dia 1/3/2007, às 14:30 horas.

PAUTA SUPLEMENTAR COM INCLUSÃO DOS SEGUINTE RECURSOS:

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso: 137459 Tipo: RV Processo: 10830.003849/00-71

Recorrente: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IRPJ Ex(s): 1998 a 2000.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca
Recurso: 146285 Tipo: RV Processo: 10820.002076/2004-10

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IRPJ Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB-DF 16.467. Resolução nº 108-00.415.

Recurso: 145922 Tipo: RV Processo: 10820.002077/2004-56
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB-DF 16.467. Resolução nº 108-00.416.

Recurso: 153044 Tipo: RV Processo: 10820.002247/2005-83
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB-DF 16.467. Resolução nº 108-00.417.

Recurso: 145924 Tipo: RV Processo: 10820.002078/2004-09
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB-DF 16.467. Resolução nº 108-00.418.

Recurso: 145923 Tipo: RV Processo: 10820.002079/2004-45
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB-DF 16.467. Resolução nº 108-00.419.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.176ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada) e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: Nelson Lóssó Filho
Recurso: 146496 Tipo: RV Processo: 10865.001444/2001-35
Recorrente: SEDA TEX S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 1998 e 1999.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.244.

Relator(a) Conselheiro: Karem Jureidini Dias
Recurso: 143043 Tipo: RV Processo: 13855.000242/2001-83
Recorrente: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS Ex(s): 2000 e 2001.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Resolução nº 108-00.420.

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso: 137459 Tipo: RV Processo: 10830.003849/00-71
Recorrente: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IRPJ Ex(s): 1998 a 2000.

Julgamento antecipado para 1/3/2007 às 14:30 horas.
Recurso: 149383 Tipo: RV Processo: 13855.000361/2002-17
Recorrente: MABRE COUROS COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IRPJ Ex(s): 1993.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.245.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno
Recurso: 148757 Tipo: RV Processo: 10680.018346/2003-67
Recorrente: APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.246.

Relator(a) Conselheiro: José Carlos Teixeira da Fonseca
Recurso: 153044 Tipo: RV Processo: 10820.002247/2005-83
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 2001.

Antecipado o julgamento para o dia 1/3/2007, às 14:30 horas.

Recurso: 145924 Tipo: RV Processo: 10820.002078/2004-09
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS Ex(s): 2001.

Antecipado o julgamento para o dia 1/3/2007, às 14:30 horas.

Recurso: 145923 Tipo: RV Processo: 10820.002079/2004-45
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS Ex(s): 2001.

Antecipado o julgamento para o dia 1/3/2007, às 14:30 horas.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo
Recurso: 124286 Tipo: RV Processo: 10670.000279/97-06
Recorrente: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IRPF Ex(s): 1992.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.421.

Recurso: 152657 Tipo: RV Processo: 11844.000111/2005-23
Recorrente: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 2004.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.247.

Recurso: 152778 Tipo: RV Processo: 10510.001970/2005-49
Recorrente: AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IRPJ Ex(s): 2003.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.248.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

ATA DA 1.177ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Karem Jureidini Dias, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo, Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada) e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Recurso: 144287 Tipo: RV Processo: 13984.000396/98-05
Recorrente: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.249.

Recurso: 149658 Tipo: RV Processo: 10670.000686/2002-70
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IRPJ Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Resolução nº 108-00.422.

Relator(a) Conselheiro: Orlando José Gonçalves Bueno
Recurso: 147860 Tipo: RV Processo: 13805.004421/98-18
Recorrente: TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL Ex(s): 1994.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Participou do julgamento a Conselheira Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo. Acórdão nº 108-09.250.

Relator(a) Conselheiro: José Henrique Longo
Recurso: 152748 Tipo: RV Processo: 10845.002241/2005-28
Recorrente: ÍCONE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Matéria: IRPJ Ex(s): 2001.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.251.

Recurso: 152789 Tipo: RV Processo: 10510.001960/2005-11
Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IRPJ Ex(s): 2003.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-09.252.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº : 10925.001705/2004-16

Recurso nº : 146.256

Matéria : IRPJ - EX.: 2001

Recorrente : ALAOR ANTÔNIO BOLESTRIN

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.041

PROCESSUAL - RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA - REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES. A competência para julgamento dos recursos administrativos versando exclusivamente acerca do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física não é desta Câmara, mas da Segunda, Quarta ou Sexta Câmaras deste Conselho de Contribuintes, conforme Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 1998, com suas posteriores alterações.

Declinar da competência.

Por unanimidade de votos, DECLINAR da competência em favor das Câmaras que julgam recursos de sujeito passivo pessoa física.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 10435.000427/00-25

Recurso nº : 140.189

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1995

Embargante : FAZENDA NACIONAL

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Interessado : G VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA.

Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.049

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos acolhidos para sanar dúvida apontada, sem contudo alterar o decidido no acórdão nº 108-08.485, de 13/09/2005, esclarecendo que a decadência acolhida refere-se aos lançamentos de multa por atraso na entrega de DCTF do período de 31/03/1994 a 28/02/1995.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para sanar a dúvida apontada na decisão do acórdão nº 108-08.485, de 13/09/2005, e esclarecer que a decadência acolhida refere-se aos lançamentos de multa por atraso na entrega de DCTF do período de 31/03/1994 a 28/02/1995, conforme consignado no termo de verificação fiscal de fls. 139 e 141.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 10730.001123/98-17

Recurso nº : 143.186

Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1994 e 1995

Embargante : FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.060

ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade autuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

DECADÊNCIA - IRPJ E REFLEXOS - Em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, e não se verificando a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, deve ser aplicada a regra do artigo 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional, limitando o direito de constituição do crédito tributário até cinco anos após a ocorrência do fato gerador.

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO - Não se ajustando os fatos à hipótese de passivo fictício de que trata o artigo 180 do RIR/80, fundamento legal do lançamento, é de se cancelar a exigência do imposto. A presunção legal de desvio de receitas na hipótese de passivo não comprovado somente tem lugar após 1º/01/1997, quando passou a ter eficácia o disposto no art. 40 da Lei nº 9.430/96.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DESPESAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - A contabilização a maior de despesa de correção monetária gera a redução indevida do lucro líquido e a sua tributação é medida que se impõe. Insubsiste, entretanto, neste caso, imposição fiscal para os períodos subsequentes por inexistência de substância fática. A Correção Monetária credora exigida gera alteração do resultado do exercício, em igual montante, trasladando-se, integralmente, o seu valor para o patrimônio líquido que, sujeito aos mesmos índices de correção monetária, anula os efeitos daquela.

VALE-TRANSPORTE. DEDUÇÃO ACIMA DO LIMITE - A dedução do vale-transporte está limitada ao valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas no período de apuração, observando-se, ainda, o limite de 8% do valor do imposto devido.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento de IRPJ, deve ser adotada, no mérito, a mesma decisão proferida para o Imposto de Renda.

Embargos acolhidos.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para conhecer do recurso para, por maioria de votos: rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrente e acolher a decadência suscitada de ofício pela Relatora dos fatos geradores ocorridos até abril de 1993, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar a autuação no que tange a omissão de receitas/passivo fictício e afastar tributação dos meses subsequentes a abril de 1993 referente a despesas indevidas da correção monetária. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Fernando Américo Walther (Suplente Convocado) que não acolhiam a decadência da CSL e COFINS e o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca que não exonerava também a exigência referente a passivo fictício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 13652.000224/2005-10

Recurso nº : 152.125

Matéria : IRPJ - EX.: 2000

Recorrente : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM RETIRO

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.066

MULTA POR ATRASO - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA - É devida a multa no caso de entrega da declaração fora do prazo estabelecido ainda que o contribuinte o faça espontaneamente. Lançamento procedente.

DECADÊNCIA - O prazo para o lançamento relativo ao atraso por entrega na DIPJ decai após o decurso de cinco anos contados da data limite para a entrega da aludida declaração.

Preliminar de decadência acolhida.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pela Relatora. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e Dorival Padovan.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 13652.000232/2005-58

Recurso nº : 152.124

Matéria : IRPJ - EX.: 2001

Recorrente : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM RETIRO

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.067

DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - A apresentação da Declaração de Informações - DIPJ, pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 13652.000233/2005-01

Recurso nº : 152.146

Matéria : IRPJ - EX.: 2002

Recorrente : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM RETIRO

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.068

DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - A apresentação da Declaração de Informações - DIPJ, pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 13652.000234/2005-47

Recurso nº : 152.147

Matéria : IRPJ - EX.: 2003

Recorrente : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM RETIRO

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.069

DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - A apresentação da Declaração de Informações - DIPJ, pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 13839.002484/2001-18

Recurso nº : 148.057

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.138

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO DE SÓCIOS - Os suprimentos de caixa feitos pelos sócios à pessoa jurídica devem ser comprovados, com documentação hábil e idônea, coincidindo em datas e valores, cuja falta torna legítima a presunção de omissão de receitas. Não comprova o ingresso, apenas, a capacidade do supridor.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/COFINS/CSL - Aplicam-se às exigências ditas reflexas, o que foi decidido quanto a exigência matriz, pela íntima relação de causa e efeito existente entre os procedimentos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº : 10875.003815/2004-47

Recurso nº : 146.871 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 2000

Recorrentes : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e COMERCIAL SOTÓPOLIS LTDA.

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.139

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO PELA DRJ - Consoante artigo 149 do Código Tributário Nacional, é competente para revisão de ofício do lançamento anteriormente efetuado, a autoridade incumbida do lançamento (item XIII, do art. 1º da Portaria SRF nº 4.980/94). A Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento não é autoridade lançadora, e como tal não tem competência para promover revisão, alteração, retificação ou aperfeiçoamento do lançamento.

IRPJ. APURAÇÃO DO LUCRO REAL - O lançamento deve obedecer a forma adotada pelo contribuinte pelo primeiro recolhimento do ano calendário e DIPJ no caso de Suspensão ou Redução.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - A lei nº 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Na apuração dos tributos e contribuições devidos devem-se excluir as receitas já informadas na declaração de rendimentos pela contribuinte e oferecidas à tributação.

DECADÊNCIA. IRPJ. CSLL. PIS E COFINS - São decadentes os lançamentos sujeitos à homologação tácita, se efetuados após 05 (cinco) anos dos fatos geradores, em observância ao parágrafo 4º do artigo 150 do CTN.

CSLL DECORRENTE - Aplica-se ao lançamento decorrente aquilo decidido no IRPJ, dado a relação de causa e efeito.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar as exigências do IRPJ e da CSL e acolher a decadência do PIS e COFINS dos fatos geradores ocorridos até 30/09/1999. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssio Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não acolhiam a decadência da COFINS.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº : 10283.010706/2002-84

Recurso nº : 140.508 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Interessada : HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA

LTDA.

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.142

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INAPLICABILIDADE DA

MULTA DE MORA - A denúncia espontânea de infração, acompanhada do pagamento do tributo em atraso e dos juros de mora, exclui a responsabilidade do denunciante pela infração cometida, nos termos do art. 138 do CTN, o qual não estabelece distinção entre multa punitiva e multa de mora sendo, portanto, inaplicável a penalidade imposta.

Recurso de ofício negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento do ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssio Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro que davam provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº : 13819.004763/2002-27

Recurso nº : 149.226 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1998 e 1999

Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e RESIN -

REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.143

IRPJ - REVISÃO DE LANÇAMENTO - As condições para

revisão do lançamento estão contidas no artigo 149 do CTN.

PAF/IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE

OFÍCIO - O ato administrativo será revisto de ofício, se não observou os requisitos determinados em lei para sua validação.

DECADÊNCIA - No caso dos tributos submetidos à sistemática de lançamento por declaração extingue-se em cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o direito do fisco de proceder ao lançamento de ofício. Decadentes se encontram os fatos geradores ocorridos no ano calendário de 1991, uma vez que a ciência do lançamento ocorreu em 08/05/1997.

PAF - VALORES CONTROLADOS NO LALUR - DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL - PERDAS NA EQUIVALÊNCIA

PATRIMONIAL - Nos termos da legislação em vigor não será computada da determinação do Lucro Real a contrapartida do ajuste do valor do patrimônio líquido do investimento. Sendo o resultado operacional, ponto de partida para apuração do Lucro Real, influenciado pelo valor de perdas na equivalência patrimonial, a neutralidade em relação ao resultado do período se concretizará com a adição desse valor.

Recurso de ofício negado.

Recurso Voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

de ofício e, igualmente por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº : 15374.001166/2001-61

Recurso nº : 148.063

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1998

Recorrente : PRESTES ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 108-09.144



IRPJ - CUSTOS/DESPESAS CONCEITO - Para fins do imposto de renda (artigo 242 e parágrafos do RIR/1994, 191 do RIR/80) a despesa se justifica se atender aos critérios cumulativos de necessidade, razoabilidade e efetividade, além de guardar compatibilidade com a receita produzida. São aceitáveis as comprovações feitas com notas fiscais idôneas, coincidentes em datas e valores.

LANÇAMENTO REFLEXO. Aplica-se ao lançamento reflexo, o mesmo procedimento adotado no principal, em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do 1º trimestre R\$ 628,67e do 3º trimestre R\$ 35.161,53.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº. : 11060.002963/2003-19

Recurso nº. : 143.854 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999 a 2002

Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE

JULGAMENTO em SANTA MARIA/RS

Interessada : TECMA ENGENHARIA LTDA.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSE-

LHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.145

ARROLAMENTO DE BENS PARA SEGUIMENTO DO

RECURSO - O arrolamento de ofício efetuado em processo apartado pela autoridade administrativa, nos termos da IN SRF 264/2002, Lei 10.522/2002, assegura o seguimento do recurso voluntário.

GLOSA DE CUSTOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO - Somente são passíveis de dedução do lucro real os custos devidamente comprovados por documentação hábil e idônea.

PAGAMENTOS NÃO ESCRITURADOS - Caracteriza omissão de receita, por presunção legal, a falta de escrituração de pagamentos.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Caracteriza omissão de receita, por presunção legal, quando a pessoa jurídica, devidamente intimada, não comprova, cumulativamente, com documentação hábil e idônea, coincidentes em datas e valores, a origem e a efetiva entrega, pelos sócios da empresa, dos suprimentos de caixa escriturados.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - PIS, COFINS e CSLL - A solução dada ao litígio principal aplica-se, no que couber, aos lançamentos decorrentes quando não houverem fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa, dado a relação de causa e efeito.

Embargos acolhidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para reafirmar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 108-08.852, de 25-05-2006, para conhecer do recurso voluntário, ao qual foi negado provimento.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10855.002359/2001-11

Recurso nº. : 147.861

Matéria : CSL - EX.: 1997

Recorrente : SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRE-

SENTAÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.146

CSLL- BASE DE CÁLCULO NEGATIVA- COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS ACUMULADOS - TRAVA DE 30% - Mesmo admitindo-se a análise das razões recursais sem o depósito prévio ou arrolamento, por inexistir montante tributável no lançamento de ofício, não cabe a este Colegiado o enfrentamento de arguições de inconstitucionalidades, em face a validade dos preceitos legais da Lei nº. 8.981/95 e Lei nº. 9.065/95, estritamente observados pela fiscalização com a lavratura desta autuação.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 19647.003699/2003-43

Recurso nº. : 145.824

Matéria : CSL - EXS.: 2000 a 2003

Recorrente : DISTRIBUIDORA COMERCIAL MELO E

SILVA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.149

CSL - OMISSÃO DE RECEITA - ALEGAÇÃO DE TRI-

BUTO JÁ OFERECIDO À TRIBUTAÇÃO - Na situação em que pela escrituração da empresa for detectada omissão de receitas, o lançamento de ofício somente pode ser cancelado se o contribuinte demonstrar com documentos hábeis e idôneos que tal montante foi oferecido à tributação antes da ação fiscal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 15374.002227/99-12

Recurso nº. : 149.809

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1996

Recorrente : CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LT-

DA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.152

PAF - NULIDADES - Incomprovada violação às regras do artigo 142 do CTN, dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade do lançamento, do procedimento que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - DESCRIÇÃO GENÉRICA DE DESPESAS - DEDUTIBILIDADE - Havendo despesa rateada não são admitidas descrições genéricas de despesas deduzidas na apuração do resultado do exercício. A lei exige seu registro na escrituração contábil identificado-as, quer sob aspectos formais (documentação hábil e idônea), quer sob aspectos intrínsecos (identificação da operação, efetividade da prestação do serviço, do respectivo pagamento, quem o prestou, como e quando o realizou).

IRPJ - DESPESAS COM SALÁRIO DE GERENTES - O fato dos gerentes serem sócios da pessoa jurídica não é fato bastante para gloriosar as remunerações realizadas.

EXIGÊNCIA DE MULTA - Segundo a legislação tributária vigente, no lançamento de diferenças apuradas em procedimento de fiscalização, é cabível a exigência da multa de ofício, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

LANÇAMENTO REFLEXO. Aplica-se ao lançamento reflexo, o mesmo procedimento adotado no principal, em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para admitir a dedutibilidade das despesas de salários de gerentes.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº. : 16327.000597/2001-39

Recurso nº. : 147.014

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1996

Recorrente : ING BANK N.V.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.153

IRPJ E CSLL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Matéria objeto de ação judicial importa em renúncia às instâncias administrativas pelo sujeito passivo. Súmula nº.1 do 1º.CC.

JUROS DE MORA - Não havendo depósito integral do crédito tributário em ação judicial, cabe a cobrança de juros lançados nos Autos de Infração.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10768.006212/95-44

Recurso nº. : 147.202

Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1991 a 1993

Recorrente : POLIDERMA FARMÁCIA DE MANIPULA-

ÇÃO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.154

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ARROLAMENTO DE BENS. PRELIMINAR - O arrolamento de bens está adstrito a existência de bens ou direitos no ativo permanente da recorrente. Não existindo, não há que se exigir, nos termos do art.33 do Dec. n.70.235/72 e art. 2º, § 1º da IN SRF n.264/02, sem prejuízo do seguimento do recurso.

IRPJ. GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - PESSOAS JURÍDICAS INEXISTENTES - MULTA QUALIFICADA - Todas as operações realizadas pela pessoa jurídica, mormente aquelas que envolvem documentos fiscais sob suspeição de inidoneidade, porque emitidos por empresas irregulares ou inexistentes, nas situações em que o Fisco haja diligenciado e comprovado, estão sujeitas à comprovação da efetividade, pelo sujeito passivo, sob pena de glosa dos valores registrados. Intrinsecamente ligada ao ato inidôneo que a concretiza e, uma vez provada a inidoneidade do ato, provada estará também a aludida evidência, o que autoriza a exasperação da penalidade. Aplica-se, no lançamento de ofício, a multa de 150% prevista no artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96.

DECORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão prolatada é aplicável, no que couber, ao decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR os pedidos de diligência e perícia e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 15374.000369/2001-31

Recurso nº. : 147.213

Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1997 e 1998

Recorrente : ARLINDO LUIZ DE PINHO - EQUIPARADO

À PJ

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.155

ARBITRAMENTO DE LUCROS - PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - As pessoas físicas serão equiparadas às pessoas jurídicas por incorporação imobiliária, e terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o custo dos imóveis vendidos.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - CSLL - Na ausência de fatos novos a ensejarem conclusões diversas, o decidido no lançamento matriz se estende aos reflexos, pela relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 15374.002414/00-67

Recurso nº. : 147.198

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : MAT INCÊNDIO S.A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.156

GLOSA DE DESPESAS - DOCUMENTOS HÁBEIS - USUALIDADE, NORMALIDADE E NECESSIDADE - Não há que se manter a glosa de despesas devidamente registradas e suportadas por documentos hábeis. Os serviços prestados encontram-se dentro da usualidade, normalidade e necessidade, comprovados nos autos pela contribuinte.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10670.000689/2002-11

Recurso nº. : 147.881

Matéria : IRPJ e OUTROS/SIMPLES - EX.: 1998

Recorrente : ÁLVARO ARAÚJO MARQUES (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.157

RESTITUIÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - PRAZO DECADENCIAL - CTN - DECADÊNCIA - O Código Tributário Nacional é expresso no que se refere a contagem do prazo para o pleito de restituição de tributos, por pagamento indevido ou a maior, conforme prescreve o art. 168, I, qual seja, o de 05 (cinco) anos da data do pagamento considerado indevido. E, uma vez ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para tal procedimento, é de se reconhecer a decadência do direito para tanto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 13827.000065/99-51

Recurso nº. : 147.347

Matéria : IRPJ - EX.: 1992

Recorrente : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁL-

COOL

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.159

PRESCRIÇÃO - ENCARGO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO - Valores indevidos da TRD, integrantes de créditos pagos ou recolhidos após o advento da Lei nº 8.383, de 1991, são passíveis de restituição se protocolado o pleito no prazo de cinco anos contados da data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 32, de 09/04/97.

IRPJ - PARCELAMENTO - INCLUSÃO DE TRD - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE 4 DE FEVEREIRO A 29 DE JULHO DE 1991 - DEFERIMENTO - Assente na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e perante a própria Administração que no período considerado a TRD paga pelo contribuinte foi indevida, impõe-se a sua restituição.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 11075.001344/2003-30

Recurso nº. : 142.002

Matéria : IRPJ - EX.: 2000

Recorrente : TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANA NEIRA S/C LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.161

IRPJ - AJUSTES DOS ESTOQUES DE PREJUÍZOS - Restando definitivamente julgado na esfera administrativa processo que reduziu prejuízos acumulados, não tendo o Contribuinte realizado os ajustes daí decorrente, procede o lançamento de ofício da diferença apurada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº. : 13401.000044/98-82

Recurso nº. : 148.031

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1996

Recorrente : JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº. : 108-09.162

IRPJ - EMPRÉSTIMOS À EMPRESA INTERLIGADA - MÚTUO - RECEITA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - Havendo adiantamento a fornecedores, que não se comprova com a entrega de mercadoria, se tratando de empresa interligada, configurada resta a operação de mútuo, devendo o valor correspondente à correção monetária ser adicionado ao lucro real.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS - INDEDUTIBILIDADE SOBRE VALORES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - O reconhecimento das Variações Monetárias Passivas sobre valores depositados judicialmente só ocorre no momento da decisão final da justiça, se desfavorável ao contribuinte.

LANÇAMENTO REFLEXO - Aplica-se ao lançamento reflexo, o mesmo procedimento adotado no principal, em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 13816.000459/2002-31

Recurso nº.: 148.046

Matéria: IRPJ - EXS.: 1998 a 2002

Recorrente: THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA.

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.163

PAF - ÔNUS DA PROVA - Cabe ao sujeito passivo comprovar suas alegações. Não prospera o argumento de que: "A própria Secretaria da Receita Federal poderia ter verificado em seus arquivos e documentos e comprovado a certeza e liquidez da existência do montante do crédito alegado".

PAF - COMPENSAÇÃO - IRPJ - Para extinguir débitos com a Fazenda Nacional a compensação com valores devidos utilizará o saldo negativo de IRPJ apurado na declaração, observadas as normas vigentes em cada ano-calendário.

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - IRRF SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - A restituição/compensação do IRFonte incidente sobre operações financeiras dependerá do tratamento tributário ao qual se submeteu o Contribuinte. Seu aproveitamento se dará na apuração definitiva do imposto de renda, a cada período, caso sua retenção não seja exclusiva de fonte. Quando as receitas financeiras são oferecidas à tributação poderá considerar o imposto retido como antecipação. Caso contrário, o tratamento se dará como exclusivo na fonte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 13804.000945/97-60

Recurso nº.: 147.353

Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 1998

Recorrente: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AU-TOPEÇAS LTDA.

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.164

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Decorridos cinco anos do pedido de compensação formalizado pelo contribuinte e convertido em declaração de compensação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 74 da Lei nº. 9.430/96 com as alterações introduzidas pelos arts. 49 da Lei nº 10.637/02, e art.17 da Lei nº. 10.833/03, consideram-se homologados os créditos compensados e extinto o crédito tributário nos termos do art. 156, VII do CTN, Lei nº. 5.172/66.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro José Henrique Longo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº.: 10855.003540/99-05

Recurso nº.: 147.510

Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1994 a 1999

Recorrente: SOROCABA REFRESCOS LTDA.

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.165

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Decorridos cinco anos do Pedido de Compensação formalizado pelo contribuinte, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 74 da Lei nº. 9.430/96 com as alterações introduzidas pelos arts. 49 da Lei nº. 10.637/02 e art.17 da Lei nº. 10.833/03, consideram-se homologados os créditos compensados e extinto o crédito tributário nos termos do art. 156, VII do CTN - Lei nº. 5.172/66.

IRPJ - CSLL - COMPENSAÇÃO - Acolhida a preliminar de decadência. Extinto está o crédito tributário nos termos do art.156, VII do CTN, Lei nº. 5.172/66.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº.: 10980.001125/2005-37

Recurso nº.: 148.009

Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 2002, 2004

Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.166

IRPJ E CSLL - DESPESAS DEDUTÍVEIS - ENCARGOS FINANCEIROS DE EMPRÉSTIMOS A COLIGADAS - RESTITUIÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DA ELETROBRÁS REPRESENTADO EM TÍTULOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPECTATIVA DE DIREITO - EFEITOS NA APURAÇÃO DO IRPJ E BASE DE CÁLCULO DA CSLL - MULTAS ISOLADAS - É de se manter a glosa das despesas com juros bancários por empréstimos tomados e repassados as empresas coligadas, mesmo que prática comum de mercado, porque em valor superior ao previsto em contrato de mútuo, caracterizando a desnecessidade para a atividade operacional da Recorrente. Não se há falar em direito à correção monetária, ou deságio, quando se discute ainda uma mera expectativa de direito, no caso de possível restituição de valor monetário representativo de títulos ao portador da Eletrobrás, por força de anterior empréstimo compulsório, não se admitindo a exclusão na apuração do IRPJ e da base de cálculo da CSLL, com efeitos no lucro tributável, enquanto pendente de condição sujeita a aprovação da Fazenda Nacional, por violar expressamente a regulamentação para determinação do IRPJ e CSLL. Uma vez caracterizada a infração fiscal, nos lindes legais, é de se aplicar a multa de ofício prevista, mas afasta-se a multa isolada pela falta de estimativa mensal por duplicidade de penalidade perante mesmo fato infracional após o encerramento do exercício fiscalizado e, assim como, os juros com base na taxa "selic", uma vez ainda válidas as prescrições da Lei nº 9.430/96, não cabendo a este E. Conselho de Contribuintes invadir competência privativa do Poder Judiciário para apreciar matéria constitucional suscitada.

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e José Henrique Longo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº.: 15374.003792/00-40

Recurso nº.: 148.030

Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1998

Recorrente: CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO

Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.170

PAF - NULIDADES - Incomprovada violação às regras do artigo 142 do CTN, dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade do lançamento, do procedimento que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO/CERCAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O julgador não está obrigado a contestar item por item os argumentos expendidos pela parte, quando analisa a matéria de mérito. (STJ - Resp 652.422 - 2004/0099087-0) RET n 43 - maio/junho/2005, p.136:5691)

DEDUTIBILIDADE. DESCRIÇÃO GENÉRICA DE DESPESAS - Ainda que tenham sido rateadas, não se pode admitir a descrição genérica de despesas deduzidas na apuração do resultado do exercício, uma vez que a lei exige que a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real se registre na sua escrituração contábil identificado-as, quer sob aspectos formais (documentação hábil e idônea), quer sob aspectos intrínsecos (identificação da operação, efetividade da prestação do serviço e do respectivo pagamento, quem o presta e como e quando o realizou, etc.).

IRPJ - DESPESAS CONCEITO - Para fins do imposto de renda (artigo 242 e parágrafos do RIR/1994, 191 do RIR/80) a despesa se justifica se atender aos critérios cumulativos de necessidade, razoabilidade e efetividade, além de guardar compatibilidade com a receita produzida.

LANÇAMENTO REFLEXO. Aplica-se ao lançamento reflexo, o mesmo procedimento adotado no principal, em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 10980.001112/2005-68

Recurso nº.: 148.008

Matéria: CSL - EX.: 2004

Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.177

CSLL - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - Uma vez que a Lei nº 9.430/96 estabeleceu a multa isolada por falta de recolhimento das estimativas mensais e, no caso, verificada o montante mensal menor que o apurado anualmente, na esteira do entendimento da CSRF, é de se reconhecer a improcedência da penalidade aplicada, vez que o mérito da apuração fiscal decorre substancialmente do lançamento principal da CSLL, por estreita relação de causa e efeito.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso para afastar a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e José Henrique Longo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº.: 13807.003534/2001-43

Recurso nº.: 148.082

Matéria: CSL - EX.: 1997

Recorrente: EDWARDS LIFESCENCES MACCHI LT-

DA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.171

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS

NORMATIVOS - A arguição de inconstitucionalidade não pode ser oponível na esfera administrativa. Transborda os limites de sua competência o julgamento da matéria do ponto de vista constitucional.

CSLL - PROTEÇÃO JURISDICIONAL - FLUÊNCIA DOS JUROS NO CURSO DA AÇÃO - A concessão de medida judicial não tem o condão de suspender a fluência dos juros de mora.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Incidem juros de mora e taxa Selic, em relação aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 10725.000281/2001-78

Recurso nº.: 148.121

Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1999

Recorrente: USIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.172

IRPJ/CSL - COOPERATIVA DE CONSUMO - Não se alberga no manto da não incidência tributária as atividades inerentes às cooperativas de consumo. O artigo 69 da Lei 9532/1996, foi editado em sentido contrário. Este dispositivo previu que as sociedades cooperativas que tivessem por objeto a compra de bens para revenda a seus associados passariam a se sujeitar às normas de incidência de tributos e contribuições, de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Com essa medida, além de se corrigir a prática de concorrência desleal dessas sociedades para com as demais empresas que não gozavam de isenção nas suas operações, evitar-se-ia a ocorrência de significativa evasão de receitas, que, a partir da vigência da lei, seriam carreadas para o Tesouro Nacional e revertidas em benefício da comunidade. (Item 36 da exposição de motivos da MP 1602, de 17/11/1997).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 10880.014707/00-44

Recurso nº.: 150.042

Matéria: IRPJ - EX.: 1998

Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.173

INCENTIVOS FISCAIS - A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo, ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da regularidade fiscal.

PAF - REVISÃO DA NEGATIVA DO DIREITO A FRUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL - O despacho do PERC só será favorável ao contribuinte, com a correspondente emissão da OEA, caso este contribuinte esteja com situação regular perante a SRF, isto é, se estiver em condições de receber certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da IN n. 93, de 26/1/93, na data do despacho". (Norma de Execução SRF/Cosar/Cosit n. 4, de 26/02/97, item 5.4.10). A data da comprovação da regularidade é a do despacho no PERC. Tratando de incentivo fiscal, cabe ao próprio concedente estabelecer as regras pertinentes ao procedimento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

RA

Processo nº.: 13642.000187/2004-70

Recurso nº.: 152.210

Matéria: IRPJ - EX.: 2000

Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SÃO TIAGO - ACCU

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº.: 108-09.174

MULTA POR ATRASO - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - É devida a multa por atraso na entrega de declaração de rendimentos quando provado que sua entrega se deu após o prazo fixado na legislação, e objeto de lançamento de ofício antes do prazo decadencial.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR



Processo nº : 13642.000189/2004-69
 Recurso nº : 152.208
 Matéria : IRPJ - EX.: 2001
 Recorrente : ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA
 UNIÃO DE SÃO TIAGO - ACCU
 Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
 Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 108-09.176

MULTA POR ATRASO - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - É devida a multa por atraso na entrega de declaração de rendimentos quando provado que sua entrega se deu após o prazo fixado na legislação, e objeto de lançamento de ofício antes do prazo decadencial.

Recurso negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
 MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
 Processo nº : 13551.000455/2002-19
 Recurso nº : 148.568
 Matéria : CSL - EX.: 1998
 Recorrente : AGRÍCOLA CANTAGALO LTDA.
 Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
 Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 108-09.178

PREJUÍZOS FISCAIS. CSLL. LIMITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.023, DE 02 DE ABRIL DE 1990- RETROATIVIDADE BENIGNA DE LEI APLICÁVEL SOBRE A MATÉRIA - A fiscalização, em se tratando de empresa rural, deve observar o disposto no art. 14 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, não se limitando, portanto, à trava dos 30% para compensação de prejuízos fiscais acumulados, uma vez obtido resultado positivo nos anos posteriores. Retroatividade benigna de lei posterior que contemplou a CSLL sem a restrição de trava de 30% para compensações de prejuízos fiscais.

Recurso provido.
 Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
 DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
 ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
 Processo nº : 11075.001343/2003-95
 Recurso nº : 142.001
 Matéria : CSL - EX.: 2000
 Recorrente : TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA.
 Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
 Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 108-09.184

CSLL - AJUSTES DOS ESTOQUES DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS - Restando definitivamente julgado na esfera administrativa procedimento que repercute em mais de um exercício, não tendo o Contribuinte realizado os ajustes daí decorrente, procede o lançamento de ofício que adequa as compensações aos reais estoques de bases de cálculo negativa passíveis de compensação.

Recurso negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
 IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATOR

RA
 Processo nº : 10932.000007/2005-87
 Recurso nº : 154.573 - EX OFFICIO
 Matéria : COFINS - EX.: 2002
 Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
 Interessada : DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME

Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 108-09.185
 VÍCIO FORMAL - NULIDADE. Se a exigência tributária vem fundada em ato administrativo de exclusão do Simples e tal ato só se aperfeiçoa após a data de lavratura da própria autuação, então o lançamento não pode subsistir.

Recurso de ofício negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
 DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
 MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
 Chefe da Secretaria da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183, de 31 de julho de 2003, e 50, de 7.3.2007, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 18 (dezoito) títulos CVS em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar - CHICM, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a preço de 1º.1.1997, que serão bloqueados em favor do FGTS, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida nº 330, de 27 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSB970101
00190.008827/2005-94	330	6	12

II - data de emissão: 1º.1.1997;
 III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para os ativos CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
 V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 VI - modalidade: escritural e nominativa;
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.3.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, e serão bloqueadas em favor do FGTS, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183, de 31 de julho de 2003, e 50, de 7.3.2007, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.311 (oito mil, trezentos e onze) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, no valor de R\$ 8.311.000,00 (oito milhões, trezentos e onze mil reais), a preço de 1º. 1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida nº 329, de 21 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

I - processos, contratos, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSB970101
17944.000804/2003-11	329	8.311

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSB970101	CVSD970101
00190.050070/2004-51	327	1	13.818	246

II - data de emissão: 1º.1.1997;
 III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
 V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 VI - modalidade: escritural e nominativa;
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.4.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, e serão bloqueadas em favor do FGTS, de acordo com os contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

II - data de emissão: 1º.1.1997;
 III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 IV - juros remuneratórios: à taxa efetiva de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
 V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 VI - modalidade: escritural e nominativa;
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.3.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 14.065 (quatorze mil e sessenta e cinco) títulos CVS em favor da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no valor de R\$ 14.065.000,00 (quatorze milhões e sessenta e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, que serão bloqueados em favor do FGTS, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida nº 327, de 20 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.602 (um mil, seiscentos e dois) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Economia Crédito Imobiliário S.A. - Economisa, no valor de R\$ 1.602.000,00 (um milhão, seiscentos e dois mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida nº 331, de 27 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSB970101
17944.000716/2003-19	331	1.602

II - data de emissão: 1º.1.1997;
 III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 IV - juros remuneratórios: à taxa efetiva de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
 V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 VI - modalidade: escritural e nominativa;
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.4.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assinatura, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de fevereiro de 2007:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU/Co-taço de Corte	Taxa de Corte (%) a.a.)	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade Balcen (em mil)	Tipo de Leilão
76	LFT	14/2/07	07/06/10	100,00	0,00%	834.250	0	TROCA
76	LFT	14/2/07	07/03/12	100,00	0,00%	165.750	0	TROCA
100	LFT	28/2/07	07/06/10	100,00	0,00%	722.938	0	TROCA
100	LFT	28/2/07	07/03/12	0,00	-	0	0	TROCA
89	LFT	23/2/07	07/06/10	100,00	0,00%	26.640	0	TRADICIONAL
89	LFT	23/2/07	07/06/10	100,00	0,00%	1.250.500	0	TRADICIONAL
89	LFT	23/2/07	07/03/12	100,00	0,00%	0	0	TRADICIONAL
89	LFT	23/2/07	07/03/12	100,00	0,00%	249.500	0	TRADICIONAL
53	LTN	7/2/07	01/10/07	927,03	12,51%	747.000	0	TROCA
53	LTN	7/2/07	01/04/08	876,41	12,37%	653.000	0	TROCA
75	LTN	14/2/07	01/10/07	929,76	12,40%	1.870.000	0	TROCA
75	LTN	14/2/07	01/04/08	879,90	12,20%	415.050	0	TROCA
99	LTN	28/2/07	01/10/07	933,76	12,29%	1.300.000	0	TROCA
99	LTN	28/2/07	01/04/08	884,35	12,06%	250.000	0	TROCA
56	LTN	9/2/07	01/04/07	983,81	12,86%	1.562.927	0	COMPRA
79	LTN	16/2/07	01/04/07	986,22	12,81%	1.460.000	0	COMPRA
62	LTN	9/2/07	01/10/07	928,21	12,45%	520.000	2.000.000	TRADICIONAL
62	LTN	9/2/07	01/01/09	803,66	12,27%	3.500.000	1.000.000	TRADICIONAL
62	LTN	9/2/07	01/01/09	803,85	12,25%	458.524	0	TRADICIONAL
80	LTN	16/2/07	01/04/08	881,55	12,11%	1.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
80	LTN	16/2/07	01/04/08	881,56	12,11%	91.490	0	TRADICIONAL
80	LTN	16/2/07	01/01/09	809,05	12,00%	450.261	0	TRADICIONAL
80	LTN	16/2/07	01/01/09	809,00	12,01%	4.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
87	LTN	23/2/07	01/10/07	932,62	12,26%	2.000.000	0	TRADICIONAL
87	LTN	23/2/07	01/10/07	932,62	0,00%	0	0	TRADICIONAL
87	LTN	23/2/07	01/01/09	812,44	11,83%	4.500.000	0	TRADICIONAL
87	LTN	23/2/07	01/01/09	812,52	11,83%	188.719	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/11/09	97,00	7,87%	11.335	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/11/09	97,00	7,87%	131.500	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/11	95,16	7,83%	9.000	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/11	95,16	7,83%	109.400	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/15	91,20	7,76%	259.100	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/15	91,20	0,00%	0	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/08/24	88,13	7,59%	68.750	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/08/24	88,13	0,00%	0	0	TRADICIONAL

54	NTB	7/2/07	15/05/35	84,76	7,47%	154.200	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/35	84,76	0,00%	0	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/45	83,73	0,00%	0	0	TRADICIONAL
54	NTB	7/2/07	15/05/45	83,73	7,45%	277.050	0	TRADICIONAL
57	NTB	8/2/07	15/08/24	0,00	-	0	0	COMPRA
57	NTB	8/2/07	15/05/35	0,00	-	0	0	COMPRA
57	NTB	8/2/07	15/05/45	0,00	-	0	0	COMPRA
58	CUPOM NTB	8/2/07	15/05/07	0,00	-	0	0	COMPRA
58	CUPOM NTB	8/2/07	15/08/07	0,00	-	0	0	COMPRA
63	NTF	9/2/07	01/07/10	951,01	12,39%	65.625	0	TRADICIONAL
63	NTF	9/2/07	01/07/10	950,58	12,40%	750.000	1.000.000	TRADICIONAL
63	NTF	9/2/07	01/01/12	928,15	12,45%	35.750	0	TRADICIONAL
63	NTF	9/2/07	01/01/12	927,77	12,47%	300.000	1.000.000	TRADICIONAL
63	NTF	9/2/07	01/01/17	875,71	12,55%	236.250	1.000.000	TRADICIONAL
81	NTF	16/2/07	01/07/10	960,18	12,10%	1.294.850	1.000.000	TRADICIONAL
81	NTF	16/2/07	01/01/12	940,49	12,14%	750.000	0	TRADICIONAL
81	NTF	16/2/07	01/01/12	942,38	12,08%	8.500	0	TRADICIONAL
81	NTF	16/2/07	01/01/17	893,87	12,22%	500.000	500.000	TRADICIONAL
81	NTF	16/2/07	01/01/17	894,96	12,20%	12.000	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/07/10	967,38	11,86%	91.697	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/07/10	967,38	11,87%	1.000.000	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/01/12	950,05	11,89%	64.407	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/01/12	949,74	11,90%	1.000.000	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/01/17	909,10	11,94%	300.000	0	TRADICIONAL
88	NTF	23/2/07	01/01/17	909,10	0,00%	0	0	TRADICIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 209, de 13 de abril de 2007, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 16 de abril de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	74	976,761302	01.07.2007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 661, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001567/2006-11, 15414.000232/2006-77 e 15414.100771/2006-13, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de janeiro de 2006 e 7 de novembro de 2006 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 10 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 20.346.000,00, elevando-o de R\$ 77.687.415,34 para R\$ 98.033.415,34, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A instalação do Comitê de Auditoria; e

III - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.186, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANIBAL MERCED DUPRAT DURAN, nacionalidade paraguaia, filho de Rubens Duprat e de Cecília Duran, nascido em Bella Vista, Estado de Amambai, Paraguai, em 24 de setembro de 1973, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.710, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA YSABEL VACA CASTRO, de nacionalidade boliviana, filha de Manoel Vaca Penalco e de Izabel Castro Rodrigues, nascida em Trinidad, Veni, Bolívia, em 14 de novembro de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 745, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.19698, resolve:

Declarar CLAUDINO BENÉ DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 21.11.2006 a 05.10.1988, totalizando 217 (duzentos e dezessete) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 87.658,90 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 746, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17734, resolve:

Declarar JOSÉ HILTON MARQUES DOS SANTOS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 21.11.2006 a 21.01.1998, totalizando 106 (cento e seis) meses, perfazendo um total de R\$ 45.258,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 747, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 86ª Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49431, resolve:

Declarar JOSÉ CARLOS NUNES BARBOSA anistiado político, reconhecendo o direito às promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.762,51 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.09.2006 a 14.01.2000, totalizando 79 (setenta e nove) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 326.084,20 (trezentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18316, resolve:

Declarar JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.524,48 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 9.539,27 (nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente ao cargo de Agente da Polícia Federal Categoria Especial, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 6.014,79 (seis mil, quatorze reais e setenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.11.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 831.659,80 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53082, resolve:

Declarar VIVALDO CARNEIRO ALVES anistiado político, reconhecendo o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.319,75 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.08.2006 a 14.12.2000, totalizando 68 (sessenta e oito) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 395.168,76 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06327, resolve:

Declarar SALVADOR DE BRITO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 07, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 544,55 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 07.03.1990, totalizando 201 (duzentos e um) meses e 6 (seis) dias, perfazendo um total de R\$ 118.685,03 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 751, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário, realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09629, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MANOEL TEIXEIRA DE ABREU.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51933, resolve:

Declarar UBIRAJARA SERRA DE SOUZA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor da requerente NILDA DIAS DE SOUZA, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 8.216,25 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Terceiro-Sargento, que a requerente já percebe no valor de R\$ 3.537,29 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 4.678,96 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.08.2006 a 05.10.1988, completando 214 (duzentos e quatorze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 1.089.027,94 (um milhão, oitenta e nove mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27202, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de VICENTE DE PAULA MOTTA, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.054,13 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e treze centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 3.684,89 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/049.909.835-8, o que perfaz a diferença de R\$ 369,24 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2006 a 05.10.1988, totalizando 217 (duzentos e dezessete) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 87.029,87 (oitenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 754, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 25 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01893, resolve:

Declarar JOSÉ APARECIDO MAITO anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 755, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 99ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02562, resolve:

Declarar ARTUR MACHADO SCAVONE anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professor Secundário, Faixa 002, Nível V, no topo da carreira com jornada básica de Trabalho de 150 aulas mensais e Carga Suplementar Mensal de 50 aulas, conforme o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.418,20 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.12.2005 a 14.11.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 313.479,33 (trezentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 28.02.1971 e 28.08.1979, bem como conclusão do curso de Física na Universidade do Estado de São Paulo - USP, a partir do período letivo interrompido, com a condição de que o requerente comprove, as autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 756, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06358, resolve:

Declarar EFIGENIO DE SOUZA PEREIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 35, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 2.261,33 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 14.11.2006 a 08.04.1997, totalizando 115 (cento e quinze) meses e 06 (seis) dias, perfazendo um total de R\$ 282.175,67 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07383, resolve:

Declarar SELMA ALVES DA COSTA FIDELIS DA SILVA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 522,58 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 10.01.1989, totalizando 215 (duzentos e quinze) meses e 3 (três) dias, perfazendo um total de R\$ 121.768,96 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado a Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 758, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00088, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MILER.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 759, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07358, resolve:

Declarar DAVID JOSÉ RODRIGUES OLVERA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (centavos) dias, perfazendo um total de R\$ 87.175,42 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 760, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07385, resolve:

Declarar RONALDO CHILES PEREIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 08, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 571,77 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 10.01.1989, totalizando 211 (duzentos e onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 131.220,99 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 761, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09601, resolve:

Declarar HAROLDO SILVA DUARTE anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao Pró-Labore da empresa Duarte & Cia - LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.06.2006 a 24.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 702.400,00 (setecentos e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 762, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 87ª Sessão realizada no dia 20 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08020, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de SELMA VIANA DE ASSIS PAMPLONA CONCEIÇÃO, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 4.996,15 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), correspondente ao cargo de Professora Associada IV - Fundação Universidade de Brasília, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 4.295,95 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao cargo de Professora Adjunta IV, com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.09.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$

163.438,35 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II e art. 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão realizada no dia 11 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08249, resolve:

Declarar ANNINA ALCANTARA DE CARVALHO anistiada política "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 764, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06515, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de ANTONIO RAIMUNDO IBIAPINA, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 430,53 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 379,11 (trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/044.386.042-49, o que perfaz a diferença de R\$ 51,42 (cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2006 a 08.06.1993, totalizando 160 (cento e sessenta) meses e 9 (nove) dias, perfazendo um total de R\$ 8.928,39 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, nos Requerimentos de Anistia nº 2001.01.05224 e nº 2004.09.41934, resolve:

Declarar REGINACELI DE CASTRO SOARES anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 430,68 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 8 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 101.827,77 (cento e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado a Anistiada acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 766, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14796, resolve:

Declarar JOÃO MOACIR SANTIAGO DE MENDONÇA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 01.09.1966 a 29.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 767, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11293, resolve:

Declarar ANDREIA SERRA AZUL DA FONSECA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 768, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49421, resolve:

Declarar OSVALDO NOGUEIRA anistiado político, reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão-Tenente com os proventos do posto de Capitão-de-Corveta, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 8.779,65 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 5.196,75 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.582,90 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.08.2006 a 05.10.1988, completando 214 (duzentos e quatorze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 833.919,98 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11416, resolve:

Declarar VANDERLEI LOPES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 344,36 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos de 10.08.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 5 (dias) dias, perfazendo um total de R\$ 79.892,03 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 770, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04361, resolve:

Declarar JOSÉ HUMBERTO SANTANA GOMES anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente a RS 4, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, caberá à viúva JOSELITA DE SANTANA GOMES, no valor correspondente a R\$ 446,48 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 23.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo um total de R\$ 104.780,60 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 15.06.1985 e 01.08.1993, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado a Requerente acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 771, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01606, resolve:



Ratificar a condição de anistiada política de CONSUELO DE TOLEDO SILVA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 214,58 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 1.217,45 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao cargo de Agente Administrativo do Ministério das Comunicações, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 1.002,87 (um mil, dois reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.12.2006 a 04.02.1992, perfazendo um total retroativo de R\$ 41.435,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), e a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 24.09.1964 a 18.09.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 772, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14895, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HUMBERTO MARTINS.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 773, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22704, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de HÉRIS ARNT TELLES FERREIRA, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 17.499,63 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 11.666,42 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/046.412.211-2, o que perfaz a diferença de R\$ 5.833,21 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 6 (seis) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 1.378.776,40 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 774, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23510, resolve:

Declarar CLODOMIR SANTOS DE MORAIS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c. artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 775, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 07 fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13524, resolve:

Declarar JESUS CLAVINHO FILHO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c. artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 776, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16633, resolve:

Declarar PAULO DE MELLO anistiado político post-mortem, concedendo em favor da Requerente PARECINA GLAUSER DE MELLO, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c. artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 777, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05487, resolve:

Declarar AUGUSTO PEDRO DAS NEVES anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18569, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, declarando-o anistiado político, conforme decisão proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 29 de março de 2005, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 779, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 23 de novembro de 2004, e o acordado na Reunião Administrativa do Plenário da Comissão de Anistia ocorrida na tarde do dia 12 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02630, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0101 de 8 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 10 subsequente, e acrescentar na Portaria nº 1193 de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, referente ao anistiado político JOSÉ CARLOS VALLE DE LIMA, o valor de R\$ 854.520,48 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores retroativos a serem pagos a título de indenização, nos termos do artigo 1º, inciso II da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12418, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por AUGUSTO SEBASTIÃO VIEIRA, e declarar SEBASTIÃO VIEIRA DE LIMA anistiado político "post mortem", conforme decisão proferida pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de março de 2005, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06527, resolve:

Alterar a Portaria n. 0847 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de subsequente, reconhecendo a condição de anistiado político de HILDEBRANDO AFONSO NETO, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 361,59 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente ao benefício do INSS nº 58/112.276.340-6, o que perfaz a diferença de R\$

11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos de 25.01.2005 a 05.10.1988, totalizando 195 (cento e noventa e cinco) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 2.456,49 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36645, resolve:

Declarar EGUINALDO CHAVES DA COSTA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos da graduação de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, e conceder em favor da requerente DURCE VIEIRA DA ROCHA COSTA, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.03.2004 a 19.07.1994, totalizando 116 (cento e dezesseis) meses e 10 (dez) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 658.665,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 549, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.003101/2007-54-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.304.628/0001-31, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 40.258 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 40.258 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 639, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.035280/2006-70-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0010-22, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, FÁBIO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA, ADRIANA FORTES REBELO, JOSÉ BEZERRA VERAS e SERVI-SAN LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 646, DE 02 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.002835/2007-19 - SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 86.960.598/0001-86, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir: 43 (QUARENTA E TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 da empresa RAFA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 11.802.089/0001-26, com sede no Estado do CEARÁ, e 774 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 656, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.086102/2006-71-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROBAN SEGURANÇA E PROTEÇÃO BANCARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.294.280/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios FRANCISCO GONÇALEZ, ELIENE DA SILVA GONÇALEZ e VALERIA GONÇALEZ DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 664, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08452.007176/2006-80-DPPB/PFO/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.108.054/0001-89, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios AIRTON ROLIM ARAUJO e MARIA MARGARETE CARDOSO ARAUJO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 666, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.014174/2006-95-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.099.950/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios RUTE BRITO ALMEIDA SANTOS e RUBENS GUILHERMINO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 674, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.002378/2007-60-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAP CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF nº 95.805.818/0001-98, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 34.159 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE) ESPOLETAS CALIBRE 38, 34.158 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 8.854 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA E 3.360 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até

01/07/2007.

Processo nº 08000.000907/2007-65 - Nikolaos Pnteloglou

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/08/2007.

Processo nº 08000.001341/2007-99 - Willem Frederik Lange

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2007.

Processo nº 08000.001443/2007-12 - Neilford Pentecostes Sacmar

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até

30/04/2007.

Processo nº 08000.001447/2007-92 - Polie Alan Cajimat Coloma

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2007.

Processo nº 08000.001449/2007-81 - Joerico Morete Lodado

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até

30/04/2007.

Processo nº 08000.001452/2007-03 - Master David Mentoya

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/10/2007.

Processo nº 08000.001664/2007-82 - Pichet Sae Tae

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até

30/04/2007.

Processo nº 08000.001976/2007-96 - Michael Reonal Red

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2007.

Processo nº 08000.001978/2007-85 - Mariano Pidoy Dimaa-no Jr

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2007.

Processo nº 08000.001985/2007-87 - Ronoel Gutierrez Diwa

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até

30/04/2007.

Processo nº 08000.001986/2007-21 - Roberto Posadas Gonzáles

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 20/12/2006, para DEFIRO o pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 26/01/2009.

Processo Nº 08000.013566/2006-15 - Florencia Estrade Cendan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/03/2009.

Processo nº 08000.018699/2006-70 - Cosimo Bonasera

Tendo em vista que o presente processo encontra-se devidamente instruído, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 03/03/2009, ao estrangeiro MATTEO ROSSI, bem assim aos dependentes, ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO e MATTIA ROSSI.

Porém, INDEFIRO a solicitação de reunião familiar postulada em favor de RICARDO ROSSI, eis que é competência do M.R.E. a concessão do visto temporário em foco.

Processo nº 08000.020780/2006-10 - Matteo Rossi, Ana Maria dos Santos Ribeiro e Mattia Rossi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/02/2008.

Processo nº 08280.009262/2006-46 - Carolina Santamaria Gonzalez

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 23/11/06, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 01/11/2007.

Processo Nº 08532.001596/2006-62 - Maria Cristina Banfi

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, diante da informação do M.T.E., torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 16/01/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/2008.

Processo nº 08708.001845/2006-61 - Pascal Guillaume Nicolas Dartus

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; ato legal que rege a pessoa jurídica prova de que o signatário tem poderes para representação em nome da empresa e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.000322/2007-45 - Alejandro Marcelo Dallasta, Martin Dallasta, Martina Dallasta, Melina Dallasta e Miriam Elisa Goy

Tendo em vista que o prazo do contrato de afretamento da embarcação não alcança o prazo de estadapostulada, ausência de justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001614/2007-03 - Christophe Michel Dominique Mestres

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.002694/2007-14 - Gwenael Le Merrer

Tendo em vista a rescisão contratual que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 17/10/06, para INDEFERIR o pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.011527/2006-75 - Manuel Prados, Rosana Laura Maffia de Prados, Romina Laura Prados Maffia, Franco Manuel Prados Maffia, Maria Agustina Prados Maffia e Juan Pablo Prados Maffia

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: Cópia da CTPS do estrangeiro; Comprovação de admissão de brasileiros na proporção de 2/3 da tripulação; Comprovação de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08377.000898/2006-53 - Serafin Manuel Outeiral Castro

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; cópia do contrato de prestação de serviços ato legal que rege a pessoa jurídica prova de que o signatário tem poderes para representação em nome da empresa e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.



Processo nº 08364.001420/2006-90 - Weicheng Wang
Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes para representação em nome da empresa e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08505.110102/2006-67 - David Pinol Torres

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08354.005457/2006-14 - Yu Yonggang
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.004125/2007-14 - Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos e Carlos Alberto Dias dos Santos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.004236/2007-21 - James Francis Whitaker e Susan Bodine Lord

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não foi localizada no endereço declarado nos autos, impossibilidade, assim, o prosseguimento do processo.

PROCESSO Nº 08390.001370/2006-23 - ELSA MARA GAILITIS OSIS

Não conhecer como recurso a petição datada de 30 de janeiro 2007, tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade de recursos estão ausentes, tais como recolhimento de emolumentos, pedido formal de desarquivamento bem como, não foi apresentado elemento de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 08460.006974/2006-95 - MARCELA ALEJANDRA MENDOZA ESPEJO

Não conhecer como recurso a petição datada de 13 de março de 2007, tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade de recursos estão ausentes, tais como recolhimento de emolumentos, tempestividade, pedido formal de desarquivamento bem como, não foi apresentado elemento de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial de 16 de março de 2007.

PROCESSO Nº 08433.000123/2006-66 - GERMAN CAMPOS JAUREGUI

GISELLE DORNELES DE OLIVEIRA TORRES AVELAR

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08335.001104/2005-84 - Tomas Rojas e Rumlida Prieto Arce

Processo Nº 08390.009544/2006-04 - Elza Ysabel Gimenez Molina

Processo Nº 08390.009777/2006-07 - Ai Iwaya

Processo Nº 08460.033634/2006-37 - Jan Hermann Stens

Processo Nº 08504.017853/2006-15 - Ghassan Fahd El Malt e Hamde Jamil El Malt

Processo Nº 08505.001160/2007-81 - Yohana Pocoma Merlo e Noemi Aracely Yujra Pocoma

Processo Nº 08505.039724/2006-78 - Rudy Monteiro Pedraza

Processo Nº 08505.056455/2006-12 - David Eduardo Torrico Zurita e Marleny Marisol Terrazas Gonzales

Processo Nº 08505.056529/2006-11 - Chukwuemeka Augustine Onyejiaku e Theresa Nkechi Onyejiaku

Processo Nº 08505.056697/2006-06 - Edgar Alex Mejillones Jimenez e Helen Veronica Chayña Mamani

Processo Nº 08505.056934/2006-21 - Rocío Racua Aguada

Processo Nº 08505.056946/2006-55 - Amarachi Ifeonu

Processo Nº 08505.056997/2006-87 - Israel Catari Apaza e Raquel Callisaya Alconz

Processo Nº 08505.076516/2006-50 - Manuel Alberto Martínez

Processo Nº 08505.084401/2006-39 - Wojciech Karol Kordecki e Maria Krystyna Kordecka

Processo Nº 08505.084504/2006-07 - Fanor Cano Rojas e Delfina Eugenia Alarcon Chambi

Processo Nº 08505.084544/2006-41 - Jhonny Condori Choque e Eusebia Juana Mamani Pacosaca

Processo Nº 08505.084565/2006-66 - Celestin Njouanang Nzeukou e Zakia Dbiya

Processo Nº 08505.084634/2006-31 - Marcelo Florencio Sardon Callisaya e Martha Concepcion Mamani Huanca

Processo Nº 08505.084697/2006-98 - Pedro Miguel Fernandez Del Paso

Processo Nº 08505.084738/2006-46 - Ngozi Margret Areh

Processo Nº 08505.110097/2006-92 - Kecai Wang e Lijuan Lin

Processo Nº 08505.112817/2006-54 - Zhigang Chen e Yanhong Li

Processo Nº 08505.112905/2006-56 - Juan Carlos Zavaleta Aguilar e Natalie Del Pilar Zavaleta Castillo

Processo Nº 08505.116006/2006-22 - Yasmin Guachalla Patzi

Considerando que o chamado tem 35 (trinta e cinco) anos de idade, INDEFERIMOS o pedido nos termos do Art.2º, Item I da RN-036/99.

Processo Nº 08478.004354/2006-22 - Eduardo Cesar Franco Pando

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.003529/2007-71 - Matthew Alan Dumas, até 12/04/2008

Processo Nº 08000.003531/2007-41 - Brent Lamar Lamoreaux, até 05/04/2008

Processo Nº 08000.003532/2007-95 - Ryan Lloyd Hirschi, até 26/04/2008

Processo Nº 08000.003533/2007-30 - Joseph Tyler Torgesen, até 26/04/2008

Processo Nº 08000.003534/2007-84 - James Douglas Harris, até 26/04/2008

Processo Nº 08000.003535/2007-29 - Amanda Hathaway, até 12/04/2008

Processo Nº 08000.003536/2007-73 - Rynda K Young, até 12/04/2008

Processo Nº 08000.003537/2007-18 - Margy Andersen, até 04/04/2008

Processo Nº 08000.003538/2007-62 - Todd Gilbert Andersen, até 04/04/2008

Processo Nº 08000.003540/2007-31 - Addison Chandler Eltridge, até 12/04/2008

Processo Nº 08000.003543/2007-75 - Colton Stephen Smith, até 19/04/2008

Processo Nº 08270.000011/2007-04 - Janice Raquel Barros Rodrigues, até 24/02/2008

Processo Nº 08270.000213/2007-48 - Aquilino Sá, até 11/03/2008

Processo Nº 08270.000449/2007-84 - Nap'n Malabe Veiga da Fonseca, até 24/02/2008

Processo Nº 08270.000512/2007-82 - Alessandro de Luca, até 06/02/2008

Processo Nº 08280.000952/2007-11 - Neda Sadeghiani, até 17/03/2008

Processo Nº 08295.000598/2007-65 - Daisy Malena Fernandes Gonçalves, até 21/02/2008

Processo Nº 08295.000605/2007-29 - Karla Sabrina Mendez Rivera, até 28/02/2008

Processo Nº 08364.002066/2006-11 - Leila Samira Lopes Justado Sampaio, até 05/03/2008

Processo Nº 08364.002155/2006-67 - Gilvanete Madelene Neves Chantre, até 20/02/2008

Processo Nº 08377.000047/2007-91 - Abduramane Sambu, até 10/02/2008

Processo Nº 08377.000056/2007-82 - Heldomiro Henrique Correia, até 18/02/2008

Processo Nº 08386.011798/2006-43 - Maria Alejandra Sandoval Rejas, até 16/01/2008

Processo Nº 08460.001420/2007-82 - Ivan Leon Zlocowski, até 22/02/2008

Processo Nº 08460.001450/2007-99 - Jandira de Fatima Antonio Cardoso, até 10/03/2008

Processo Nº 08505.001394/2007-29 - Janeta Malaquias Bombe, até 23/01/2008

Processo Nº 08505.001400/2007-48 - Teresa da Conceição de Sá, até 09/03/2008

Processo Nº 08505.003277/2007-08 - Youngho Kwon, até 03/03/2008

Processo Nº 08505.003280/2007-13 - Ialana de Jesus Albergaria Nazare, até 02/03/2008

Processo Nº 08505.003318/2007-58 - Kafayat Motunrayo Adeniyi, até 10/03/2008

Processo Nº 08506.000347/2007-58 - Ulises Bobadilla Guadalupe, até 02/03/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SUPREME COMMANDER (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Moving Imagem e Editora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: CD ROM - PC/CD ROM - MAC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Contém: Assassinato

Processo: 08017.004024/2007-45

Requerente: Moving Imagem e Editora Ltda.

Título: SPIDER-MAN 3 - THE GAME (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PC-DVD

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.004031/2007-47

Requerente: Electronic Arts Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Filme: ELAS ME ODEIAM, MAS ME QUEREM (SHE HATE ME, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Spike Lee

Diretor(es): Spike Lee

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Comédia

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas

Contém: Relação Sexual, Suicídio e Prostituição

Tema: Prostituição

Processo: 08017.001108/2007-27

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 6712

Título da Série: ARQUIVO MORTO I

Produtor(es): Perry Husman

Diretor(es):

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Drama

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Agressão Física, Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento

Tema: Investigação

Processo: 08017.001151/2007-92

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 6713

Título da Série: ARQUIVO MORTO I

Produtor(es): Perry Husman

Diretor(es):

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

livre	Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato, Estupro e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001152/2007-37 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	livre	Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001157/2007-60 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Agressão Física, Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento Tema: Investigação Processo: 08017.001203/2007-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6714 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6719 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7753 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	
livre	livre	livre	livre	livre	
12 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001153/2007-81 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Consumo de drogas, Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001158/2007-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura Tema: Investigação Processo: 08017.001204/2007-75 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6715 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Filme: O VERÃO EM QUE O MEU PAI AMADURECEU (THE SUMMER MY FATHER GREW UP, Estados Unidos da América - 1991) Produtor(es): Robert Shapiro Diretor(es): Michael Tuckner Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7754 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	livre	livre	livre	livre	
14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Consumo de drogas, Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001154/2007-26 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre Tema: Convivência com pais separados Processo: 08017.001163/2007-17 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Filme: AMOR PERFEITO (PERFECT ROMANCE, Estados da América - 2004) Produtor(es): James Margellos Diretor(es): Douglas Barr Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Consumo de drogas, Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001205/2007-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6716 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7755 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	livre	livre	livre	livre	
12 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001155/2007-71 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	12 anos:	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre Tema: Conquista amorosa Processo: 08017.001198/2007-56 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001206/2007-64 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6717 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7751 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7756 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	livre	livre	livre	livre	
14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato, Suicídio e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001156/2007-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento Tema: Investigação Processo: 08017.001202/2007-86 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	14 anos:	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento Tema: Investigação Processo: 08017.001207/2007-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO I (COLD CASE, Estados da América - 2003) Episódio(s): 6718 Título da Série: ARQUIVO MORTO I Produtor(es): Perry Husman Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7752 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:	Unidos	Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE - SEASON II, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 7757 Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	livre	livre	livre	livre	
	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001156/2007-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001207/2007-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.001207/2007-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato, Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001208/2007-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: KIM POSSIBLE, O DRAMA DO AMOR (KIM POSSIBLE MOVIE (AKA: KIM POSSIBLE: SO THE DRAMA), Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Steve Loter
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001229/2007-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: HARPER - O CAÇADOR DE AVENTURAS (HARPER, Estados Unidos da América - 1966)

Produtor(es):
Diretor(es): Jack Smight
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

14 (quartoze) anos

Gênero: Drama/Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato, Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001128/2007-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: A PISCINA MORTAL (THE DROWING POOL, Estados Unidos da América - 1975)

Produtor(es):
Diretor(es): Stuart Rosenberg
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

14 (quartoze) anos

Gênero: Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato, Tortura, Exposição de Cadáver e Morte Acidental
Tema: Investigação
Processo: 08017.001137/2007-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Série: TAL MÃE, TAL FILHA - 3ª TEMPORADA (GIL-MORE GIRLS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es):
Diretor(es): Amy Sherman
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Tema: Relação mãe e filha
Processo: 08017.001143/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: VOCÊ É TÃO BONITO (JE VOUS TROUVE TRÈS BEAU, França - 2005)

Produtor(es): Jean Louis Livi
Diretor(es): Isabelle Mergault
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Conquista amorosa
Processo: 08017.001359/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: VOCÊ É TÃO BONITO (JE VOUS TROUVE TRÈS BEAU, França - 2005)

Produtor(es): Jean Louis Livi
Diretor(es): Isabelle Mergault
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-
dence/Pandora Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Conquista amorosa
Processo: 08017.001376/2007-49
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Trailer: THE QUIET (Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)

12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Erotização e Descrição verbal do ato violento
Processo: 08017.001443/2007-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: MINHA MÃE QUER QUE EU CASE (BECAUSE I SAID SO, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Paul Brooks/Jessie Nelson
Diretor(es): Michael Lehmann
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

anos (Longa Metragem)

Contém: Linguagem Obscena e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamento entre mãe e filha
Processo: 08017.001519/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: THE QUEEN (França / Inglaterra / Itália - 2006)

Produtor(es):
Diretor(es): Stephen Frears
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Estratégia política
Processo: 08017.001586/2007-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Trailer: DURO DE MATAR 4 (LIVE FREE OR DIE HARD, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): John Mctiernan
Diretor(es): Len Wiseman
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Brasil /

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)

anos (Trailer)

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001609/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Trailer: SUNSHINE - ALERTA SOLAR (SUNSHINE, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Andrew McDonald
Diretor(es): Danny Boyle
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Brasil /

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001610/2007-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de ABRIL de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 26/04/2007 a partir das 09:30horas

RELATOR(A): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
AI 35.132.832-7 (SP) INTERESSADOS: INSS E NESTLÉ BRASIL LTDA
NFLD 35.132.834-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E NESTLÉ BRASIL LTDA
NFLD 35.132.835-1 (SP) INTERESSADOS: INSS E NESTLÉ BRASIL LTDA
NFLD 35.416.629-8 (SP) INTERESSADOS: INSS E UNILEVER BRASIL LTDA
NFLD 35.543.169-6 (SP) INTERESSADOS: INSS E ROCA BRASIL LTDA
NFLD 35.594.520-7 (SP) INTERESSADOS: INSS E PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A
NFLD 35.657.775-9 (SP) INTERESSADOS: INSS E ORION S/A
NFLD 35.657.776-7 (SP) INTERESSADOS: INSS E ORION S/A
NFLD 35.671.223-0 (MG) INTERESSADOS: INSS E SEIAS - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRO
NFLD 35.710.737-3 (CE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.710.739-0 (CE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.710.741-1 (CE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.710.742-0 (CE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.710.747-0 (CE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.738.146-7 (PE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
NFLD 35.738.147-5 (PE) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
NFLD 35.745.275-5 (SP) INTERESSADOS: INSS E MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS
NFLD 35.749.693-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E WA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
NFLD 35.765.780-2 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
NFLD 35.768.486-9 (SC) INTERESSADOS: INSS E MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA
NFLD 35.771.855-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E VALDEMAR FERREIRA DE LIMA
NFLD 35.794.473-9 (PA) INTERESSADOS: INSS E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
NFLD 35.822.416-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
NFLD 35.858.911-8 (SP) INTERESSADOS: INSS E ORION S/A
NFLD 35.859.979-2 (RJ) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
NFLD 35.859.986-5 (RJ) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
NFLD 35.860.011-1 (RJ) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
NFLD 35.860.015-4 (RJ) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
NFLD 35.861.180-6 (SP) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.879.228-2 (SP) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
NFLD 35.879.230-4 (SP) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
NFLD 35.879.232-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
PT 35013.002213/2006-13 (BA) INTERESSADOS: INSS E RICARDO LUIZ MOTTA
PT 35437.000259/2005-28 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35437.000260/2005-52 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35437.000261/2005-05 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35437.000266/2005-20 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35437.000332/2005-61 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

PT 35437.000337/2005-94 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35437.000338/2005-39 (SP) INTERESSADOS: INSS E SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
PT 35590.007616/2006-97 (RJ) INTERESSADOS: INSS E MARIA DAS DORES DA CRUZ COSTA
NFLD 35.649.862-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E PATROPI - ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.027, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 000054/88-97, às folhas sob o comando nº 26639946/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios II FMC Technologies, administrado pela FMCPREV - Sociedade de Privada - CNPB nº 20.050.057-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.028, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000002423/2006-33, às folhas sob o comando nº 26692883/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano RGZ Prev, administrado pela RGZ Previ - Fundação RGZ de Seguridade Social - CNPB nº 20.060.052-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.029, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004.202/1994-78, às folhas sob o comando nº 26703811/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PROCEMPA PREV, administrado pelo BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil - CNPB nº 20.050.064-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Altera a Portaria MPS/SRP nº 132, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre a remoção dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social.

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV e XIII do art. 85 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/SRP nº 132, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º

[...]

III - lotação aprovada é o somatório de cargos de AFPS ocupados mais o quantitativo de cargos autorizados para preenchimento por concurso público, devidamente distribuídos nas DRP e nas UC, devendo a lotação aprovada mínima, por DRP, não ser inferior a oito vagas;" (NR)

[...]

"Art. 5º

[...]

III - quando o AFPS que ocupa cargo em comissão ou função gratificada pelo período mínimo de três anos consecutivos, optar pela lotação na unidade de exercício atual; (NR)

IV - quando o AFPS que ocupa cargo em comissão ou função gratificada pelo período mínimo de três anos consecutivos, for exonerado e solicitar no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do ato de exoneração ou dispensa: (NR)

a) lotação definitiva na unidade de exercício atual; ou (AC)

b) remoção para outra unidade localizada na mesma Unidade Federativa - UF ou, no caso de inexistência de outra unidade na mesma UF, remoção para outra unidade localizada em UF limítrofe àquela em que o servidor ocupava o cargo ou função. (AC)

[...]

VII - quando o AFPS que ocupa cargo em comissão de nível igual ou superior a quatro for exonerado e requerer, no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato de exoneração ou dispensa, remoção para qualquer unidade da SRP.

[...]

§ 8º Quando o exercício do cargo em comissão ou função gratificada for desempenhado nas UC da SRP, o período de três anos será reduzido para um ano para os casos previstos no inciso III, na alínea "a" do inciso IV e no inciso VII todos deste artigo. (AC)

§ 9º Para efeito da contagem do prazo de três anos previsto nos incisos III e IV, observado o disposto no § 8º, será considerado apenas o tempo de exercício de cargo em comissão ou função gratificada após a criação da SRP. (AC)

"Art. 5ºA. Não será concedida remoção de que trata o art. 5º quando: (AC):

I - a lotação atual da unidade de origem do AFPS for igual ou inferior ao limite mínimo estabelecido no inciso III do art. 2º, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 5º e no art. 6º;

II - o índice de lotação da unidade de origem do AFPS for igual ou inferior a 70%, ressalvados os casos previstos nos arts. 4º e 6º e nos incisos VI e VII do art. 5º;

III - o índice de lotação da unidade de destino do AFPS for superior a 110%, exceto os casos previstos nos arts. 4º e 6º e nos incisos VI e VII do art. 5º;

IV - o índice de lotação da unidade de destino do AFPS for superior a 120%, ressalvado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º e no art. 6º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS nº 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito nº 08531/2004-05001080, emitida em 23 de novembro de 2004, emitida indevidamente em nome do CONDOMÍNIO ILHAS GREGAS, CEI nº 38.680.07045/75.

Art. 2º Desta forma ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito nº 08531/2004-05001080 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GILSON FERNANDO FERREIRA DE MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO OESTE

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO OESTE/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS/SRP nº 1344, de 18/07/2005, publicada no DOU 137 de 19/07/2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da IN/SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 16 de abril de 2007, a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 12038/2007-21003030, de 27/02/2007, face a decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição, proferida nos autos do Mandado de Segurança 2007.61.00.000754-3

Art. 2º Dessa forma, a contar de 16 de abril de 2007, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

JOSÉ ROBERTO AGRESTE



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 806, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado de Alagoas e aos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e considerando a necessidade da expansão dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e de Unidade de Cuidados Intermediários - UCI do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.083.136,32 (hum milhão, oitenta e três mil cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), a serem disponibilizados ao Estado de Alagoas e aos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme abaixo:

Município	Valor anual (R\$)
Palmeira dos Índios	123.096,96
São Miguel dos Campos	201.600,00
Gestão Estadual	758.439,36
TOTAL ALAGOAS	1.083.136,32

Art. 2º Definir que o Estado e os Municípios façam jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os respectivos Fundos Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 807, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 3.276/GM, de 22 de dezembro de 2006, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Salvador (BA), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e considerando a ampliação das equipes de Suporte Básico do componente pré-hospitalar móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Salvador (BA), resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Salvador (BA), conforme abaixo:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Equipe de Suporte Avançado Fluvial	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Salvador	BA	26	04	01	01	481.500,00	5.778.000,00
Lauro de Freitas	BA	01	01	00	00	40.000,00	480.000,00
Vera Cruz	BA	02	01	00	00	52.500,00	630.000,00
TOTAL		29	06	01	01	574.000,00	6.888.000,00

Art. 2º Definir que os municípios façam jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada, no Estado de Bahia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 808, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.556/GM, de 23 de outubro de 2006, e a Portaria nº 373/GM, de 16 de fevereiro de 2007, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e considerando a ampliação da abrangência do componente pré-hospitalar móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE), com a adesão do Município de Camaragibe, resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE), conforme descrito no Anexo.

Art. 2º Definir que os municípios façam jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada, no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Recife	PE	12	02	01	224.000,00	2.688.000,00
Abreu e Lima	PE	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Cabo de Santo Agostinho	PE	02	01	00	52.500,00	630.000,00
Camaragibe	PE	01	01	00	40.000,00	480.000,00
Condado	PE	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Goiana	PE	01	01	00	40.000,00	480.000,00
Igarassú	PE	01	01	00	40.000,00	480.000,00
Ipojuca	PE	01	01	00	40.000,00	480.000,00
Jaboatão dos Guararapes	PE	06	01	00	102.500,00	1.230.000,00
Moreno	PE	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Olinda	PE	04	01	00	77.500,00	930.000,00
Paulista	PE	03	01	00	65.000,00	780.000,00
São Lourenço da Mata	PE	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Vitória de Santo Antão	PE	01	01	00	40.000,00	480.000,00
TOTAL		36	11	01	771.500,00	9.258.000,00

PORTARIA Nº 809, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando as Portarias nº 454, de 06 de março de 2006, nº 1.982/GM, de 25 de agosto de 2006 e nº 2.357/GM, de 5 de outubro de 2006, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Municípios componentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e considerando a ampliação das equipes do componente pré-hospitalar móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão do Município de Sapiranga (RS), resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os municípios façam jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria em seus Anexos I e II, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ESTADO	UF	EQUIPE DE SUORTE BÁSICO FÍSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO FÍSICO	CENTRAL SAMU 192 FÍSICO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Rio Grande do Sul	RS	0	0	1	19.000,00	228.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Alvorada	RS	01	01	0	40.000,00	480.000,00
Cachoeirinha	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
Canoas	RS	03	02	0	92.500,00	1.110.000,00
Gravatá	RS	01	01	0	40.000,00	480.000,00
Charqueadas	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
Guaíba	RS	01	01	0	40.000,00	480.000,00
Montenegro	RS	01	01	0	40.000,00	480.000,00
Novo Hamburgo	RS	02	01	0	52.500,00	630.000,00
Santo Antonio da Patrulha	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
Sapiranga	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
Taquara	RS	01	01	0	40.000,00	480.000,00
Triunfo	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
Viamão	RS	01	00	0	12.500,00	150.000,00
TOTAL		16	08	0	420.000,00	5.040.000,00

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Porto Seguro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Porto Seguro (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Porto Seguro	BA	02	01	01	71.500,00	858.000,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Porto Seguro (BA), sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Itanhaém (SP), conforme descrito no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Itanhaém	SP	02	01	01	71.500,00	858.000,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, do Município, de Itanhaém (SP) sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 3 de janeiro de 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1 - PROCESSO 33902.045767/2006-57

Ao representante legal da empresa Itapemirim Saúde Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.534/0001-09, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 20.825 na data de 22/12/06, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 6º, II da RDC 24/2000 - Reajustar, em 25/1/06, a contraprestação pecuniária da consumidora Elita Álvares de Azevedo Castro, por variação anual de custos, sem autorização da ANS, nos termos do processo nº 33902.045767/2006-57, demanda 480326/463144; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 99/05, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF, situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - CEP: 20021-350 - Rio de Janeiro - RJ.

Nº 2 - PROCESSO 33902.052651/2005-93

Ao representante legal da empresa Universal Assistência Méd. Odont. Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.619.408/0001-71, com último endereço conhecido na ANS na Rua São Bento, nº 545 - 6º andar - Centro - São Paulo - SP da lavratura do auto de infração nº 20.693 na data de 23/11/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em

epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 2) Lei 9.656/98, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c art. 5º da RN 29, de 01/01/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro - RJ.

Nº 3 - PROCESSO 33902.306812/2006-55

Ao representante legal da empresa Universal Assistência Méd. Odont. Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.619.408/0001-71, com último endereço conhecido na ANS na Rua São Bento, nº 545 - 6º andar - Centro - São Paulo - SP da lavratura do auto de infração nº 20.694 na data de 24/11/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85 de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro - RJ.

Nº 4 - PROCESSO 25779.003221/2006-63

Ao representante legal da empresa Saúde Premium Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.984/0001-81, com último endereço conhecido na ANS na Rua José Bonifácio, 19 - sala 601 - Santa Clara - Vitória - ES da lavratura do auto de infração nº 21.356 na data de 17/10/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 77, da RN 124/06 - Deixar de garantir à beneficiária Avaldete dos Reis Barbosa, cobertura para ressonância magnética de crânio, internação e exames laboratoriais no dia 10/07/06, demanda nº 539.793 - Protocolo ANS nº 524.108 - Protocolo SIPAR nº

25779.003221/2006-63, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - NURAF, situado na Rua Ceará, 1566 - Sala 401/405 - Funcionários, CEP: 30.150-311 - Belo Horizonte - MG.

Nº 5 - PROCESSO 33902.052058/2005-47

Ao representante legal da empresa ALES - Apoio Logístico Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 68.789.908/0001-60, com último endereço conhecido na ANS na Rua Visconde de Pirajá, 595 - 503 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ da lavratura do auto de infração nº 17.878 na data de 20/12/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656/98, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro - RJ.

Nº 6 - PROCESSO 25782.001413/2005-03

Ao representante legal da empresa Saúde Plus Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.010.572/0001-02, com último endereço conhecido na ANS na Rua Dr. Carlos de Carvalho, nº 149, 10º andar - Centro - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19.975 na data de 24/10/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 7º, V da RDC 24/2000 - Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital Maternidade Caron Ltda,



CNPJ 76.463.280/0001-36, sem a prévia autorização da ANS, nos termos dos autos de processo administrativo nº 25782.001413/2005-03; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - NURAF, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, conjunto 902 - Centro - CEP.: 80410-180 - Curitiba - PR.

Nº 7 - PROCESSO 25782.000707/2005-18

Ao representante legal da empresa Saúde Plus Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.010.572/0001-02, com último endereço conhecido na ANS na Rua Dr. Carlos de Carvalho, nº 149, 10º andar - Centro - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19.974 na data de 24/10/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 7º, V da RDC 24/2000 - Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital Maternidade Santa Brígida S/A, CNPJ 76.681.139/0001-00, sem a prévia autorização da ANS, nos termos dos autos de processo administrativo nº 25782.000707/2005-18; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - NURAF, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, conjunto 902 - Centro - CEP.: 80410-180 - Curitiba - PR.

Nº 8 - PROCESSO 25782.000073/2005-95

Ao representante legal da empresa Saúde Plus Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.010.572/0001-02, com último endereço conhecido na ANS na Rua Dr. Carlos de Carvalho, nº 149, 10º andar - Centro - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 20.579 na data de 17/11/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 7º, I da RDC 24/2000 - Suspender a assistência da beneficiária Deise Martins Schmitka Ivanov, referente ao procedimento ultra-som de tireóide, alegando doença ou lesão preexistente, em 21/02/2005, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/98 e sua regulamentação, nos termos dos autos de processo administrativo nº 25782.000073/2005-95; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 11, caput, c/c art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, CONSU 2/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - NURAF, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, conjunto 902 - Centro - CEP.: 80410-180 - Curitiba - PR.

Nº 9 - PROCESSO 25782.000671/2006-45

Ao representante legal da empresa Saúde Plus Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.010.572/0001-02, com último endereço conhecido na ANS na Rua Dr. Carlos de Carvalho, nº 149, 10º andar - Centro - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 20.576 na data de 06/11/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 7º, IV da RDC 24/2000 - Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro/Hospital Infantil Pequeno Príncipe, CNPJ 76.591.569/0001-30, sem a prévia autorização da ANS, nos termos dos autos de processo administrativo nº 25782.000671/2006-45; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - NURAF, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, conjunto 902 - Centro - CEP.: 80410-180 - Curitiba - PR.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.019, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeitos a vigilância sanitária, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto AGUARDENTE ALEMÁ, fabricado e comercializado pela empresa LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO RECIFE LTDA., CNPJ/MF nº 08.829.343/0001-75, com endereço na Rua Hélio Rodrigues Cardoso - Olinda - PE, por não possuir registro/cadastro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.020, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº.s 68.00/2007, 69.00/2007, 70.00/2007, 71.00/2007, 72.00/2007 e 73.00/2007, emitidos pelo LACEN-GO e os Laudos de Análise Fiscal nº.s 352.00/2007, 353.00/2007, 435.00/2007, 436.00/2007, 437.00/2007, 438.00/2007, 570.00/2007, 571.00/2007, 572.00/2007, 573.00/2007, 574.00/2007 e 575.00/2007, emitidos pela FUNED-MG, com resultados insatisfatórios nos ensaios de Aspecto e/ou Dureza e/ou Forma Física, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento HIPOFORMIN (Metformina 850mg), comprimidos, fabricado por HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ 19.570.720/0001-10, com endereço na Rodovia BR 262, km 12,3, Borges, Município de Sabará (MG), por não atender às exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em Soluções Parenterais de Grande Volume.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2006, e considerando as disposições transitórias da RDC nº 45/03 que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de Utilização de Soluções Parenterais em Serviço de Saúde; adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em Soluções Parenterais de Grande Volume.

Art. 2º Para a adequação ao sistema fechado, as empresas detentoras de registro de Soluções Parenterais de Grande Volume em Sistema Aberto deverão proceder da seguinte maneira:

I - Peticionar com o assunto - "ESPECÍFICO: Inclusão de novo acondicionamento" com o pagamento de taxa correspondente.

II - Constar em sua rotulagem os seguintes dizeres "SISTEMA FECHADO".

III - Apresentar todos os ensaios de controle de qualidade especificados abaixo:

1. Requisitos Físicos
 - 1.1.1. Controle Visual
 - 1.1.2. Solda de Bico
 - 1.2.3. Distribuição de Material
 - 1.1.4. Transparência
 - 1.1.5. Permeabilidade ao vapor d'água
 - 1.1.6. Resistência da base do bico
 - 1.1.7. Estanqueidade e resistência à temperatura e à pressão interna
 - 1.1.8. Firmeza e estanqueidade da conexão do bico do recipiente
 - 1.1.9. Resistência da alça de sustentação
 - 1.1.10. Resistência ao impacto
 - 1.1.11. Estanqueidade do lugar de inoculação
 - 1.1.12. Aderência do rótulo (etiqueta)
 - 1.1.13. Peso e dimensões
 - 1.1.14. Para o diafragma penetrável do tubo membrana:
 - 1.1.14.1. A empresa deverá comprovar que o diafragma, utilizado no tubo de conexão do equipo com a embalagem, apresenta estanqueidade, resistência à temperatura e pressão (pela passagem de fluxo ar 2 bar de pressão com o tubo inserido em um recipiente cheio de água por 30 segundos - nenhuma bolha deve ser produzida na água) que permita avaliar se o sistema de fechamento não apresente fissuras e/ou rasuras que possam permitir a contaminação da solução.
 - 1.2. Requisitos Químicos
 - 1.2.1. Deverão obedecer todos os requisitos químicos para material em questão constantes na edição mais atualizada da farmacopeia Britânica.
 - 1.3. Requisitos Biológicos
 - 1.3.1. Impermeabilidade aos microorganismos
 - 1.3.2. Toxicidade
 - 1.3.3. Substâncias pirogênicas
 - 1.3.4. Métodos de ensaios dos recipientes plásticos

IV - Apresentar os estudos de Estabilidade Acelerado e resultados parciais de Longa Duração de três lotes para o novo acondicionamento de acordo com a RE 01/05. Para os frascos ampola que mantiveram as mesmas especificações do material de embalagem,

durante a adequação do sistema aberto para sistema fechado, serão aceitos os estudos realizados para sistema aberto de acordo com a RE 560/02, RE 398/04 e/ou a RE 01/05. Na primeira renovação de registro ocorrida a partir de 03/2009 serão exigidos os estudos de estabilidade de longa duração concluídos com o novo acondicionamento.

Art 3º O detentor do registro, ao peticionar o novo acondicionamento, deverá também peticionar o assunto nº "Alteração do Processo Produtivo para adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado", sem pagamento de taxa.

Art 4º É proibida a produção a partir do dia 13/03/2008 de Soluções Parenterais de Grande Volume em Sistema Aberto, no entanto será permitido a comercialização até 12/09/2008 dos lotes fabricados antes da data 13/03/2008.

Art 5º Para casos de exportação de Solução Parenteral de Grande Volume em Sistema Aberto, deverá protocolizar o assunto: "Autorização de Fabricação para fim Exclusivo de Exportação de Medicamento".

Art 6º A partir desta publicação não serão deferidas as petições de registro de Soluções Parenterais de Grande Volume em Sistema Aberto.

Referências consultadas: Anexos E e M da Portaria 500/1997, Bristish Pharmacopeia Volume IV Appendix A 2005.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução - RDC nº 17, de 2 março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2007, Seção 1, página 30, e em suplemento página 6, onde se lê:

1.2.2) Fármaco(s)

1.2.2.1) A documentação do fármaco deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa produtora.

1.2.2.2) A empresa solicitante deverá especificar qual fabricante do(s) fármaco(s) está(ão) sendo utilizado(s) na fabricação do lote do medicamento submetido à Equivalência Farmacêutica e a Biodisponibilidade Relativa e enviar cópias das documentações originais abaixo discriminadas da(s) empresa(s) fabricante(s) do(s) fármaco(s):

1.2.2.2.1) dados gerais da empresa fabricante com o endereço completo do local de fabricação do fármaco;

1.2.2.2.2) rota de síntese, com a descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solventes utilizados;

1.2.2.2.3) descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante do fármaco e cópia do laudo analítico do controle de qualidade fornecido pelo mesmo;

1.2.2.2.4) quantificação e limites dos principais contaminantes, de acordo com a rota de síntese do fármaco;

1.2.2.2.5) no caso de fármacos que apresentem quiralidade, dados sobre os teores dos estereoisômeros, quando a proporção desses estereoisômeros possa comprometer a eficácia e a segurança do medicamento;

1.2.2.2.6) no caso de fármacos que apresentem polimorfismo, informações, metodologia analítica adotada e resultados dos testes de determinação dos prováveis polimorfos do fármaco;

1.2.2.2.7) validação dos métodos analíticos empregados, quando não seguirem metodologia farmacopeica;

1.2.2.2.8) cópias dos laudos analíticos de controle de qualidade, fornecido pelo fabricante do fármaco e realizado pela empresa produtora do medicamento.

1.2.2.3) Fica facultado ao(s) fabricante(s) do(s) fármaco(s) enviar, diretamente à ANVISA, a documentação explicitada no número 2.2.2 da letra I do item II deste Anexo, devidamente identificada com o número do processo de registro a que se relaciona.

1.2.3.3) apresentar, para as formas farmacêuticas aplicáveis, perfil de dissolução comparativo com o medicamento que foi submetido aos estudos de Equivalência Farmacêutica e/ou de Biodisponibilidade Relativa, conforme GUIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA É PERFIL DE DISSOLUÇÃO. No caso de mais de uma concentração do medicamento, devem ser comparados os perfis entre todas as concentrações, adotando-se como referência o medicamento que foi submetido aos estudos de Equivalência Farmacêutica e/ou de Biodisponibilidade Relativa.

Leia-se:

1.2.2) Fármaco(s)

1.2.2.1) A documentação do fármaco deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa produtora.

1.2.2.2) Citar a referência bibliográfica adotada pela empresa fabricante do medicamento no controle de qualidade do(s) fármaco(s). No caso da utilização de metodologia analítica não descrita em compêndio oficial reconhecido pela ANVISA, apresentar descrição das especificações e métodos analíticos adotados, e validação dessa metodologia, conforme GUIA PARA A VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS E BIOANALÍTICOS.

1.2.2.3) A empresa solicitante deverá especificar qual fabricante do(s) fármaco(s) está(ão) sendo utilizado(s) na fabricação do lote do medicamento submetido à Equivalência Farmacêutica e a Biodisponibilidade Relativa e enviar cópias das documentações originais abaixo discriminadas da(s) empresa(s) fabricante(s) do(s) fármaco(s):

1.2.2.3.1) dados gerais da empresa fabricante com o endereço completo do local de fabricação do fármaco;

1.2.2.3.2) rota de síntese, com a descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solventes utilizados;

1.2.2.3.3) descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante do fármaco e cópia do laudo analítico do controle de qualidade fornecido pelo mesmo;

1.2.2.3.4) quantificação e limites dos principais contaminantes, de acordo com a rota de síntese do fármaco;

1.2.2.3.5) no caso de fármacos que apresentem quiralidade, dados sobre os teores dos estereoisômeros, quando a proporção desses estereoisômeros possa comprometer a eficácia e a segurança do medicamento;

1.2.2.3.6) no caso de fármacos que apresentem polimorfismo, informações, metodologia analítica adotada e resultados dos testes de determinação dos prováveis polimorfos do fármaco;

1.2.2.4) Fica facultado ao(s) fabricante(s) do(s) fármaco(s) enviar, diretamente à ANVISA, a documentação explicitada no número 2.2.3, da letra I do item II deste Anexo, devidamente identificada com o número do processo de registro a que se relaciona.

1.2.3.3) apresentar, para as formas farmacêuticas aplicáveis, perfil de dissolução comparativo com o medicamento de referência na(s) respectiva(s) concentração(ões) do medicamento teste, conforme GUIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3477, de 21 de agosto de 1998, e na Portaria GM/MS nº 3482, de 25 de agosto de 1998; Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e, Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de Abril de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0250 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CIANORTE	FM	MILANO FM LTDA.	53740.000244/01
060/2001	PR	GUARAPUAVA	FM	MILANO FM LTDA.	53740.000244/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO 790 LTDA., na Concorrência nº 13/2002-SSR/MC, para as localidades de Águas Belas/PE, Bujari/AC, Santa Rosa do Purus/AC, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Silvânia/GO e Tefé/AM, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0167 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
13/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.
13/2002	AC	BUJARI	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035228/2005, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, a utilizar o estúdio auxiliar, observadas as seguintes condições:

Logradouro: Rua Bernardo Lockes, 512
Bairro: Centro
Localidade/UF: Braço do Norte/SC

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.854-9 - 3-4-2007 - R\$ 149,60)

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nº 3477/98 e 3482/98, datadas de 21 de agosto de 1998 e 25 de agosto de 1998, respectivamente:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGC	Nível de Referência	Unidade Hospitalar
28.523.215/0003-78 CNES: 0012505	Terciário	Hospital Universitário Antônio Pedro - Niterói/RJ

Parágrafo único - A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

13/2002	AC	SANTA ROSA DO PURUS	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.
13/2002	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.
13/2002	GO	SILVÂNIA	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.
13/2002	AM	TEFÉ	FM	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA. e REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO UNIVERSAL LTDA., na Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, para as localidades de Chapecó e Joinville (Pirabeiraba), no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0115 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
123/2001	SC	CHAPECÓ e JOINVILLE (PIRABEIRABA)	FM	MORIÁ FM LTDA. e REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.004680/2004, resolve:

Alterar a Portaria nº 072, de 16 de Junho de 1989, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO COLONIAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.905-7 - 2-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049495/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar Descentralização de Crédito que transfere ao Centro Nacional de Pesquisa - CNPq do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, recursos orçamentários e financeiros, objetivando apoiar ESPAÇOS COMUNITÁRIOS DE INCLUSÃO DIGITAL - CASA BRASIL.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos ao Centro Nacional de Pesquisa - CNPq do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, estão classificados na funcional programática 24.573.1008.1E13.0056 - ESPAÇOS COMUNITÁRIOS DE INCLUSÃO DIGITAL - CASA BRASIL, natureza da Despesa 33.90.18 - Outras Despesas Correntes - Auxílio Financeiro a Estudantes, no valor de R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º Ao Ministério das Comunicações compete transferir os recursos orçamentários e financeiros, bem como acompanhar a execução física do objeto da Descentralização de Crédito, conforme previsto no Art. 23 da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Pesquisa - CNPq do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, compete executar fielmente o objeto pactuado nesta Descentralização de Crédito, bem como apresentar Prestação Contas, até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da mesma, na forma estabelecida no § 1º do Art. 28 da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O prazo de vigência desta Descentralização de Crédito termina em 28 de fevereiro de 2008, iniciados a partir da data efetiva da transferência dos recursos orçamentários e financeiros ao Centro Nacional de Pesquisa - CNPq do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 6º Para que os efeitos desta Descentralização de Crédito tenham eficácia, o Ministério das Comunicações deverá publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, com sede no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada em Grão Pará - SC, a denominação de fantasia "STILO FM". Revogar a autorização de utilização da denominação de fantasia "DINÂMICA FM", para a localidade de Grão Pará-SC.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.837-9 - 13.04.07 - R\$ 149,600)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SSE/MC nº 133, de 2 de março de 2007, referente a RÁDIO REGIÃO INDUSTRIAL, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2007 - Seção 1 - pág. 70, onde se lê: RÁDIO REGIONAL INDUSTRIAL LTDA, leia-se: RÁDIO REGIÃO INDUSTRIAL LTDA.



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/EQUADOR

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AGROPRODUTIVOS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Desenvolvimento de Processos Agroprodutivos para Biocombustíveis", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é ampliar o conhecimento técnico de profissionais do Equador em tecnologias de cultivo e sistemas de produção de mamona, palma, soja e cana-de-açúcar como matérias primas para produção de biodiesel e etanol.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

2. Cabe ao Governo da República do Equador:

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e Integração

BRASIL/EQUADOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENERGIA E DE MINAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados as "Partes"),
Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e povos;

Considerando o especial interesse do qual se reveste a cooperação técnica nas áreas de energia e de minas, no marco do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre as Partes em 9 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o Memorando de Entendimento entre as Partes sobre Cooperação no Setor de Energia, celebrado em 25 de agosto de 2004,

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

1. SETORES

As Partes comprometem-se com a prestação de cooperação técnica com vistas ao desenvolvimento nas áreas de energia e de minas, entre outros, nos seguintes setores:

a) Setor de hidrocarbonetos:
a.1) assistência técnica nas áreas de exploração e produção de petróleo bruto e refino de petróleo;

b) Setor elétrico:

b.1) intercâmbio de experiências no setor elétrico, nas áreas normativa, de planejamento, operação, distribuição e finanças;

b.2) assistência técnica para a definição de uma matriz energética nacional (hidrocarbonetos, eletricidade, biomassa etc.) que oriente a tomada de decisões no médio e longo prazos;

b.3) cooperação técnica para a atualização do inventário de projetos hidrelétricos no Equador;

b.4) elaboração de programas de capacitação em todas as áreas do setor elétrico.

c) Setor de energias renováveis e eficiência energética:

c.1) assistência técnica na elaboração do estudo para o desenvolvimento dos biocombustíveis no Equador;

c.2) elaboração de projetos de cooperação de eficiência energética para os setores da indústria, comércio, residencial, edifícios e iluminação públicos etc.;

c.3) assistência técnica para a elaboração do mapa eólico e solar do Equador;

c.4) cooperação técnica para o desenvolvimento do mercado de empresas de serviços de energia;

d) Setor de mineração:

d.1) assistência técnica nas áreas de tecnologias limpas, geomecânica para a mineração de pequeno porte, engenharia ambiental subterrânea, segurança industrial, emergências e alerta antecipada, patrimônio geológico e mineiro, manejo de canteiros, fechamento de minas, prestação de serviços geológicos, avaliação do ciclo de vida do projeto de mineração etc.

2. AJUSTES COMPLEMENTARES

Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre as Partes em 9 de fevereiro de 1982.

3. PARCERIAS

As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não-governamentais.

4. COORDENAÇÃO

4.1 Pelo Governo do Brasil

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a(s) instituição(ões) que será(ão) responsável(is) pela execução.

4.2 Pelo Governo do Equador

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, do lado equatoriano, pelo Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) do Ministério de Relações Exteriores, Comércio e Integração, que designará, por via diplomática, a(s) instituição(ões) que será(ão) responsável(is) pela execução.

5. TERMOS DA COOPERAÇÃO

As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como dos respectivos ajustes, projetos e atividades.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

7. PRAZO

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos, sendo automaticamente renovável por igual período.

8. DENÚNCIA

Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação por escrito.

9. ESCLARECIMENTOS

Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação do presente Protocolo de Intenções serão solucionadas de comum acordo entre as Partes.

Feito em Brasília, República Federativa do Brasil, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e Integração

BRASIL/EQUADOR

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO EQUADOR COM ÊNFASE NA PREVENÇÃO, NO COMBATE E NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de erradicação do trabalho infantil reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento dos Sistemas de Inspeção do Trabalho do Brasil e do Equador com Ênfase na Prevenção, no Combate e na Erradicação do Trabalho Infantil", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a implementação de mecanismos adequados para o funcionamento da inspeção do trabalho no Equador, a partir da experiência brasileira.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

2. Cabe ao Governo da República do Equador:

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e
Integração

BRASIL/EQUADOR

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM PRODUÇÃO INTEGRADA, COM ÊNFASE NO MANEJO DE PRAGAS E DOENÇAS DE FRUTAS TROPICAIS E DE ESPÉCIES AMAZÔNICAS E ANDINAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Produção Integrada, com Ênfase no Manejo de Pragas e Doenças de Frutas Tropicais e de Espécies Amazônicas e Andinas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é desenvolver e adaptar tecnologias capazes de melhorar os sistemas de produção de frutas, de forma a promover a expansão da fruticultura tropical no Equador, visando ao desenvolvimento rural e à geração de emprego e renda no país e a melhora da produção destinada à exportação que assegure a inócuidade alimentar.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Pesquisas Agropecuárias (INIAP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

2. Cabe ao Governo da República do Equador:

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e
Integração

BRASIL/EQUADOR

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DOS MODELOS NACIONAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E DO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento dos Modelos Nacionais de Promoção e Proteção à Saúde dos Povos Indígenas do Brasil e do Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é propiciar uma visão crítica sobre as práticas sanitárias utilizadas na atenção à saúde indígena, com base nas experiências brasileira e equatoriana, permitindo a reflexão, a partir dos modelos de atenção, sobre o contraste entre as realidades de cada país, com vistas a proporcionar a experimentação de novos métodos de trabalho.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;



2. Cabe ao Governo da República do Equador:
a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;
b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;
e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e
f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e Integração

BRASIL/EQUADOR

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE COMBATE À FOME E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de segurança alimentar reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Políticas Públicas de Desenvolvimento Social, de Combate à Fome e de Segurança Alimentar e Nutricional no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir ao Equador conhecimentos, metodologias e práticas de gestão de programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, para auxiliar os esforços equatorianos voltados à proteção e promoção social e à segurança alimentar e nutricional, na perspectiva do desenvolvimento territorial.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INECI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Bem-Estar Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

2. Cabe ao Governo da República do Equador:

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;
b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e
f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS
Ministra de Relações Exteriores, Comércio e Integração

BRASIL/EQUADOR

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE COOPERAÇÃO NO SETOR DE ENERGIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse em aprofundar e diversificar as atividades de cooperação técnica estabelecidas no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em 9 de fevereiro de 1982, e do Ajuste Complementar sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado entre as Partes, em 7 de novembro de 1990;

Considerando que, em 25 de agosto de 2004, foi firmado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Setor de Energia, o qual deve ser modificado para incluir e ampliar outros temas de interesse mútuo;

Considerando o desejo das Partes em contemplar outros temas de interesse mútuo na área de energia;

Conscientes de que o desenvolvimento econômico e social sustentável depende do suprimento previsível e confiável de energia, em condições e quantidades tecnologicamente adequadas e competitivas;

Desejosos de aproveitar as oportunidades de cooperação concreta entre seus respectivos setores energéticos;

Convencidos de que, para a realização da cooperação preconizada entre seus setores energéticos, os entendimentos diretos de empresas e entidades especializadas dos dois países oferecem a melhor possibilidade de resultados rápidos e economicamente viáveis;

Convencidos igualmente de que o desenvolvimento de uma efetiva cooperação energética conduzirá a uma concertação e diálogo políticos mais profundos entre os dois países;

Interessados em aprofundar a cooperação, tendo presente o desenvolvimento tecnológico alcançado pela República Federativa do Brasil no setor energético e a vontade do Governo equatoriano de modificar sua matriz energética, incluindo as energias renováveis e a eficiência energética,

Acordam o seguinte:

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo o estabelecimento de um Programa de Cooperação entre Brasil e Equador na Área Energética, definindo ainda os parâmetros para sua execução.

2. O referido Programa contemplará:

I. Petróleo e Gás natural:

a) cooperação entre as empresas petrolíferas das Partes, nominalmente a PETROBRAS, empresa criada, administrada e controlada pelo Estado brasileiro, e a PETROECUADOR, empresa estatal equatoriana de petróleo, nas seguintes áreas:

i) exploração, produção, refino, qualidade, transporte e comercialização de produtos de petróleo e gás natural;

ii) apoio para a reestruturação organizacional da PETROECUADOR;

iii) apoio no desenvolvimento de uma política voltada para incentivar a criação, no Equador, de uma indústria de fornecedores de bens e serviços para a PETROECUADOR e para o Estado equatoriano,

iv) venda de produtos e serviços de empresas brasileiras às empresas do setor que atuam no Equador;

b) apoio para a criação do Centro Nacional de Estudos Energéticos do Equador;

II. Energia Elétrica:

a) diagnóstico do setor elétrico equatoriano, a ser realizado conjuntamente entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil, o Ministério de Energia e Minas do Equador e outras entidades oficiais do setor;

b) apoio para a estruturação de uma entidade regulatória para o setor elétrico e para a elaboração da matriz energética equatoriana;

c) o Ministério de Minas e Energia do Brasil apoiará o desenvolvimento de projetos como: fortalecimento institucional, planejamento energético, desenvolvimento de projetos energéticos e elétricos e novas alternativas energéticas, e

d) o Ministério de Minas e Energia do Brasil facilitará os trâmites necessários junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento de projetos energéticos no Equador que se acordem implementar, e

III. Energias Renováveis e Eficiência Energética:

a) apoio ao desenvolvimento do projeto do mapa eólico e solar do Equador;

b) apoio ao programa nacional de eficiência energética e, em particular, à conformação de um mercado de empresas de serviços de energia, e

c) apoio ao programa nacional de biocombustíveis, no marco das políticas nacionais do Equador e do Conselho Nacional de Biocombustíveis do Equador.

3. No que diz respeito aos parâmetros de execução dos projetos de cooperação no setor energético, as Partes concordam com os seguintes procedimentos:

a) a cooperação entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e o Ministério de Energia e Minas do Equador, conjuntamente com a PETROBRAS e a PETROECUADOR, será executada com base em entendimentos entre as Partes e poderá incluir parcerias de interesse mútuo para a execução de projetos específicos de produção, refino, qualidade, transporte e comercialização de hidrocarbonetos em áreas selecionadas no Equador;

b) na cooperação de que trata este Memorando deverão ser analisadas as oportunidades de apoio à participação de outras empresas do Brasil e do Equador em empreendimentos e atividades comerciais conjuntas nas áreas contempladas pelo presente documento;

c) o diagnóstico do setor elétrico equatoriano e, concomitantemente, o apoio para estruturação de uma entidade regulatória para o seu setor elétrico será negociado diretamente entre as entidades interessadas e poderá implicar o envio de missões técnicas brasileiras ao Equador e a visita de missões técnicas equatorianas ao Brasil;

d) o apoio ao desenvolvimento das energias renováveis e eficiência energética se realizará entre entidades especializadas brasileiras e equatorianas, que poderão firmar os documentos pertinentes de implementação nas áreas mutuamente acordadas;

e) apoio na pesquisa e no desenvolvimento de aplicações nas áreas indicadas, e

f) A cooperação terá como base a experiência brasileira na elaboração do marco jurídico e nos demais aspectos necessários à implementação deste Memorando.

4. Os documentos específicos de cooperação deverão indicar as atividades e responsabilidades inerentes a cada uma das entidades envolvidas, definir seus objetivos e os resultados esperados, estabelecer o cronograma de atividades e definir as formas de financiamento disponíveis.

5. Para efeitos de coordenação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação derivadas do presente Memorando de Entendimento, bem como de propostas para novos projetos, as Partes designam, pelo lado brasileiro, o Ministro de Minas e Energia (MME), e, pelo lado equatoriano, o Ministro de Energia e Minas, os quais se reunirão pelo menos uma vez por ano, em Brasília ou em Quito, devendo o país hospedeiro ou proponente de reunião anual ou extraordinária apresentar, por via diplomática, projeto de agenda com dois meses de antecedência.

6. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até que uma das Partes informe, por via diplomática, sua intenção de o denunciar. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação. No entanto, a denúncia não terá efeito sobre os projetos e programas em andamento acordados durante a vigência deste Memorando de Entendimento.

7. Este Memorando de Entendimento substitui o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Setor de Energia, firmado em Quito, em 25 de agosto de 2004.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS

Ministra de Relações Exteriores, Comércio e

Integração

BRASIL/EQUADOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da República do Equador

(doravante denominados as "Partes"),

Decididos a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e seus povos;

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982 e promulgado em 12 de julho de 1984;

Considerando que a cooperação técnica na área de tecnologia da informação e comunicação, para instalação de telecentros comunitários, se reveste de especial interesse para as Partes,

Considerando que os telecentros comunitários têm-se constituído em uma oportunidade para fortalecer a capacitação profissional dos cidadãos, por meio da educação à distância, abrindo portas para o aumento da auto-expressão local;

Considerando que os telecentros comunitários são instrumentos importantes para o avanço das ações de inclusão social, o que enfatiza ainda mais sua importância, pois a inclusão digital se integra de forma holística às demais ações de inclusão social,

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

1. As Partes comprometem-se, quando sejam solicitadas, a promover o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica no campo da tecnologia da informação e comunicação para a instalação de 2 (dois) telecentros comunitários, com 20 computadores, e na capacitação de técnicos equatorianos em software livre por meio de:

- cursos de informática básica;
- treinamento à distância;
- instalação de 2 (dois) telecentros comunitários;
- popularização de correios eletrônicos (e-mails).

2. As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não-governamentais.

3. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os respectivos Ajustes, projetos e atividades.

4. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Equador.

5. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, automaticamente renovável por igual período.

6. Qualquer dúvida relacionada com a implementação do presente Protocolo será solucionada por conversações diretas entre as Partes.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS

Ministra de Relações Exteriores, Comércio e

Integração

BRASIL/EQUADOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador

(doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta o interesse em fortalecer a cooperação bilateral em tecnologias avançadas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza;

Reconhecendo que as tecnologias de Televisão Digital oferecem instrumento para avançar, com o apoio do setor privado e de instituições de pesquisa e desenvolvimento, na implementação de políticas públicas destinadas à superação do hiato digital, à alfabetização digital e ao consequente desenvolvimento com inclusão social nos dois países e na América do Sul;

Reconhecendo que a introdução das tecnologias de Televisão Digital apresenta oportunidade para o aprofundamento da cooperação entre os dois países, com vistas à possível criação de parcerias em projetos tecnológicos conjuntos;

Acordam o que segue:

1. As Partes intercambiarão experiências nacionais a respeito da introdução, nos respectivos países, das tecnologias de Televisão Digital, com vistas à adoção de sistema compatível.

2. As Partes examinarão mecanismos e modalidades que permitam buscar convergência tecnológica no que se refere aos sistemas nacionais de Televisão Digital, como elemento âncora dos desejos de maior integração social, cultural, tecnológica e econômica entre os dois Países e na América do Sul.

3. As Partes buscarão harmonizar políticas regulatórias do setor, dirigidas à integração complementar das áreas competentes dos dois Países, respeitadas as leis e regulamentos vigentes em cada País.

4. As Partes buscarão estabelecer intercâmbio para a formação de quadros especializados na geração de conteúdos em língua hispânica para Televisão Digital.

5. Para fins de implementação dos itens 2 e 4 acima, as Partes promoverão a realização de projetos conjuntos dos quais participem entidades dos dois Países.

6. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração indefinida, a menos que uma das Partes notifique o contrário, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Firmado em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador:

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS

Ministra de Relações Exteriores, Comércio e

Integração

BRASIL/ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE EDUCAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América

(doravante denominados as "Partes"),

Considerando os objetivos do Acordo firmado por troca de Notas sobre o Comitê de Educação para Intercâmbio Educacional e Financiamento de Programas de Intercâmbio e o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, decidiram dar, por meio do presente Memorando de Entendimento, continuidade à "Parceria para Educação" que foi lançada em 14 de outubro de 1997, nos seguintes termos:

1. As Partes pretendem continuar a aprimorar e expandir os esforços de cooperação em educação, com base nas seguintes diretrizes:

a) as atividades previstas neste Memorando serão realizadas de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos aplicáveis da Partes e estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários nos respectivos países. Nesse contexto, as Partes envidarão os esforços necessários para promover as condições favoráveis para promover a realização desta cooperação e deste intercâmbio, e

b) as Partes pretendem dar ênfase aos temas e atividades de cooperação descritas no Anexo. Novas áreas de cooperação poderão ser identificadas, conforme julguem apropriado, a fim de fortalecer ou expandir os programas em curso. O Anexo poderá ser alterado com temas e atividades adicionais acordadas pelas Partes segundo os objetivos deste Memorando.

2. Ao implementar o presente Memorando, as Partes tencionam, em particular:

a) estimular e facilitar relações mais estreitas entre seus respectivos órgãos e instituições educacionais nos âmbitos federal, estadual e local, escolas e sistemas escolares, instituições de ensino superior, organizações educacionais adequadas, outras entidades educacionais e estabelecimentos do setor privado com interesse na área da educação nos dois países, e

b) estimular atividades educacionais de benefício mútuo que envolvam formuladores de política, pesquisadores, acadêmicos, professores universitários, professores de ensino fundamental e médio, gestores educacionais e outros especialistas.

3. Na República Federativa do Brasil, o órgão executivo com responsabilidade principal pela implementação do presente Memorando é o Ministério da Educação, em consulta com o Ministério das Relações Exteriores. Nos Estados Unidos da América, o órgão executivo com responsabilidade principal pela implementação do presente Memorando é o Departamento de Educação, em consulta com o Departamento de Estado. Outros órgãos de ambos os países poderão ser convidados a participar dessa parceria, conforme mutuamente acordado por meio dos canais diplomáticos apropriados.

4. Cada Parte arcará com as despesas decorrentes de sua participação, salvo acordado de outra forma.

5. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará em vigor até que uma das Partes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação escrita.

Feito em Washington, em 30 de março de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

CONDOLIEZZA RICE

Secretária de Estado



ANEXO

No âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes pretendem dar ênfase a um ou mais dentre os seguintes temas:

1. Promoção de excelência em educação
2. Promoção da diversidade e equidade em educação
3. Avaliação, indicadores e mecanismos de prestação de contas
4. Desenvolvimento profissional para professores e administradores
5. Tecnologias da informação e comunicação aplicadas à educação
6. Alfabetização de adultos e educação continuada
7. Treinamento e educação técnica e profissionalizante
8. Tecnologia educacional
9. Educação ambiental
10. Cooperação e intercâmbio na educação superior e de pós-graduação
11. Estimulo à participação do setor empresarial, da comunidade e da família na área de educação.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de abril de 2007

Nº 1.142 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, resolve não conceder o pedido de efeito suspensivo requerido pela ABRATE - Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica, no Processo nº 48500.001488/2006-65, referente a pedido de invalidação interposto em face da Resolução Normativa ANEEL nº 257, de 06 de março de 2007, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.053, de 09/04/2007, publicada no D.O. nº 68, de 10/04/2007, seção 1, página 54, onde se lê: "Processo nº 48500.003199/2005-40", leia-se: "Processo nº 48500.003196/2005-40"; onde se lê: "... totalizando 230 kW de capacidade instalada, com início de operação previsto para março de 2007", leia-se: "... totalizando 230 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Anori, com início de operação previsto para março de 2007"; onde se lê: "... totalizando 120 kW de capacidade instalada, com início de operação previsto para março de 2007", leia-se: "... totalizando 120 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Uruará, com início de operação previsto para março de 2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2007

Nº 1.149 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001083/07-44, resolve:

I - registrar, sob o nº 1064/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e a compradora Fundimisa - Fundição e Usinagem Ltda (unidade consumidora Stº Angêlo/RS), CNPJ nº 07.032.076/0001-48, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/02/2007 a 31/03/2007	2,35

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.150 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001846/07-84, resolve:

I - registrar, sob o nº 1089/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada celebrado entre a vendedora S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool (CGT Campo Florido), CNPJ nº 12.229.415/0014-35, e a compradora Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda (unidade consumidora Juiz de Fora/MG), CNPJ nº 21.551.379/0001-06, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/04/2007 a 31/03/2010	1.935

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.151 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001080/07-56, resolve:

I - registrar, sob o nº 1059/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Cristalino Energia (PCH Cristalino) Ltda, CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e a compradora Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda (unidade consumidora Aurora), CNPJ nº 83.410.441/0027-56, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/02/2007 a 31/03/2007	0,63

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.152 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.007283/06-75, resolve:

I - registrar, sob o nº 6004/2007, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Caiuá - Distribuição de Energia S/A, CNPJ nº 07.282.377/0001-20, e a vendedora Quatiara Energia S/A, CNPJ nº 07.282.383/0001-87, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)
01/01/2007 a 31/12/2007	20.148

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2007

Nº 1.154 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto art. 28 da Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, do art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.000245/06-28, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pela vinculação de recebíveis da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF, no limite de até 2,9% da receita líquida mensal, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para obtenção de empréstimo, no valor de R\$ 4.265.173,00, com prazo de amortização de 60 (sessenta) meses; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.155 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 022, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - anuir com o quarto e quinto termos aditivos ao contrato de compra e venda de energia elétrica firmado, em 18 de outubro de 2002, entre Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (compradora) e Campos Novos Energia S.A. (vendedora), cujo objeto é, respectivamente, alterar início de suprimento e postergar prazo de entrega de energia contratada anteriormente; II - determinar que o incremento de energia obtido pela compradora, a título de bonificação pela postergação do prazo de entrega dessa energia para fevereiro de 2008 a março de 2009, seja integralmente repassado aos consumidores, via tarifa; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.156 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 022, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - anuir com o quarto e quinto termos aditivos ao contrato de compra e venda de energia elétrica firmado, em 18 de outubro de 2002, entre Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (compradora) e Campos Novos Energia S.A. (vendedora), cujo objeto é, respectivamente, alterar início de suprimento e postergar prazo de entrega de energia contratada anteriormente; II - determinar que o incremento de energia obtido pela compradora, a título de bonificação pela postergação do prazo de entrega dessa energia para fevereiro de 2008 a março de 2009, seja integralmente repassado aos consumidores, via tarifa; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2007

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002008/2006-83, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002008/2006-83, referente ao Projeto Básico da PCH Verde 03, com potência estimada de 24 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Optipar Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.753/0001-19, para a empresa Optigera S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Optigera S/A.

Nº 1.147 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000372/2007-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, no trecho entre a cota 525m e a nascente, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Engx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Suspender o Despacho nº 341, de 07/06/2001, no trecho compreendido entre a cota 525m e a nascente.

Nº 1.153 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001460/2007-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Touros, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.148 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002005/2006-95, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002005/2006-95, referente ao Projeto Básico da PCH Monte

Alegre 02, com potência estimada de 20 MW, situada no ribeirão Monte Alegre, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Optipar Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.293.753/0001-19, para a empresa Optigera S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.290.636/0001-27. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Optigera S/A.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2007

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL no 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o

que consta no Processo no 48500.000228/06-17, resolve: I - cancelar a execução do Programa de Eficiência Energética do ciclo 2005/2006 da Companhia Energética de Brasília - CEB e transferir os respectivos valores para o ciclo 2006/2007, corrigidos conforme Resolução no 233, de 24/10/2006, publicada em 30/10/2006.

Nº 1.144 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 11 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo no 48500.001504/05-39, resolve: I - Cancelar os 07 (sete) projetos integrantes do Programa de Eficiência Energética da AES Eletropaulo, pertencentes ao ciclo 2004/2005, especificados na Nota Técnica nº 0017/2007-SPE/ANEEL, de 16 de abril de 2007 e estabelecer que o percentual equivalente a 0,0559% da Receita Operacional Líquida - ROL seja transferido para aplicação no ciclo 2007/2008 e corrigido conforme a Resolução Nº 233, de 24/10/2006, publicada em 30/10/2006.

Nº 1.145 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - em caráter excepcional, que os recursos de eficiência energética do ciclo 2006/2007 sejam utilizados sem necessidade de cumprir a aplicação mínima de 50% em projetos de baixa renda para o Programa de Eficiência Energética, Ciclo 2006/2007, a ser apresentado pela Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC, conforme o detalhado na Nota Técnica Nº 0018/2007-SPE/ANEEL, de 16/04/2007; II - estabelecer que o Programa deva ser apresentado até 15 de maio de 2007.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2007

Nº 327 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de janeiro de 2007:

Empresa	Rafinado de Pirólise (1)	Rafinado de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
ADE QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	899	150
ADHEX DO BRASIL LTDA.	113	445	-	-	-	-	-	-	-	182
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	341	1.386	267
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	191	102	495	-	-	-	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	182	36	-	-	223	-	-	70	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	5	513	115	-	-	-	-
ARINOS QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	127	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	150	-	-	-	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	47	-	-	-	60	-	-	32	-	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	89	-	-	-	-	30
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	15	725	-	190	877	694	-	326	477	1.391
BANN QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	354	-	-	-
BASF S.A	-	-	-	60	-	155	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	-	3.039	-	-	-
BELSUL SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	962	-
BEST QUÍMICA LTDA.	119	330	-	34	126	32	-	860	1.014	-
BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	621	1.304	-	-	1.006	196	-	-	1.487	-
BRASKEM S.A	-	-	-	-	-	-	6.440	-	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	19	-	-	89	266	329	-	77	-	-
CAPIXABA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	209	390	-	-	-	-	-	-	966	120
CARBONO QUÍMICA LTDA.	44	446	-	358	577	740	-	916	995	1.497
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	3.238	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA LTDA	238	600	-	-	-	-	-	-	1.524	300
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	58	-	-	-	346	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	60	-	-	5.274	-	-	-
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	239
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.900	-	10.626	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	30	-	-	253	15	871	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	30	-	1.915	-	-	-
ELFFI QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	2.043	-
EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	511	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	-	331	105	-	-	-	-
FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1.544	774	-	-	155	30	-	-	-	209
GERAÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.982	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	30	72	-	-	-	-	-	-	-	30
INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL PETRÓLEO LTDA.	119	420	-	-	-	-	-	-	253	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	59	-	-	-	65	-	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	-	15.102	-	-	-
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S. A.	76	44	-	387	1.147	931	-	503	1.232	950
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	220	84	-	32	150	94	-	128	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	30	308	272	-	-	-	-
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	2.772	-
MAXXI SOLV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	-	397	-	-	-	-	-	-	-	293
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	35	-	-	186	30	-	-	-	30
OXITENO S A INDUSTRIA E COMÉRCIO	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	105	3.619	2.236	-	2.471	3.047	2.656
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	805	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	-	117	117	-	-	-	15
PETROPOLI QUÍMICA LTDA.	60	420	-	-	-	-	-	-	-	150
PISTOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	998	-
PLATINUM CHEMICAL LTDA	238	810	-	-	-	-	-	-	-	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	58	340	-	-	-	-	-	-	460	-
RAUTER QUÍMICA LTDA.	110	-	-	6	32	21	-	-	-	-
REFAP - ALBERTO PASQUALINI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	331
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	-	-	2.565	-	-	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	5	-	70	-	-	-	-



RENNER SAYERLACK S.A.	-	-	-	51	242	590	-	-	-	-
RESIBRIL QUÍMICA S.A.	-	180	-	-	-	-	-	-	-	90
SANTALC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	15	-	-	-	327	-
SHELL BRASIL LTDA	-	440	-	90	87	185	-	1.327	-	1.336
SOLV. QUÍMICA COM. REPRES. LTDA	-	-	-	-	127	-	-	-	-	-
SOLVTECH CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	241	254	-	-	-	-	-	-	-	65
SUL PETRÓLEO COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	-	15	-	-	-	30
TINTAS IDEAL S/A	5	-	-	15	-	99	-	-	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	-	59	-	-	-	-	29
UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA	-	180	-	-	-	-	-	-	-	30
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	-	-	710	400	1.606	-	-	90	505
UNIPAR UNIÃO DE INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	-	-	-	-	-	-	13.779	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	753	2.876	-	345	-	346	-	-	-	908
VAX - QUÍMICA LTDA.	119	432	-	-	-	-	-	-	-	60
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍ	-	-	-	-	60	-	-	905	831	-
WEG INDUSTRIAS S/A	-	-	-	30	89	179	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	3.578	8.036	25.156	-	-	-
VENDAS TOTAIS	5.268	12.121	-	6.431	17.680	19.083	84.923	8.466	23.746	11.914
PRODUÇÃO	3.306	2.652	-	9.017	21.964	17.224	90.784	9.493	16.360	11.763
VENDAS INTERNAS	5.268	12.121	-	6.431	14.102	11.047	59.767	8.466	23.746	11.914

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Copesul;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Copesul;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Copesul;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Copesul;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

(i) Unidade: metro cúbico;

(ii) Fornecedores: Copesul, BRASKEM, Petroquímica União, Dow Brasil Nordeste, Refinarias Ipiranga, REFAP, Petrobras e Manginhos.

Nº 328 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de fevereiro de 2007:

Empresa	Rafinado de Pirólise (1)	Rafinado de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
ADE QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	797	-
ADHEX DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	141
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	340	1.316	90
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	153	104	333	-	-	-	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	103	35	-	-	199	-	-	65	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	10	401	137	-	-	-	-
ARINOS QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	123	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	150	-	-	-	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	32	-	-	-	70	5	-	15	-	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	206	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	580	-	99	629	396	-	271	506	1.477
BANN QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	265	-	-	-
BASF S.A	-	-	-	30	-	135	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	15	2.237	-	-	-
BELSUL SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	770	-
BEST QUÍMICA LTDA.	119	222	-	46	154	34	-	793	919	774
BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	1.449	-	115	562	577	-	-	685	519
BRASKEM S.A	-	-	-	-	-	-	5.017	-	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	5	-	-	31	279	232	-	63	-	-
CAPIXABA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	476	90
CARBONO QUÍMICA LTDA.	35	-	-	337	473	561	-	901	858	1.371
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	7.526	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	238	300	-	-	-	-	-	-	906	210
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	29	-	30	-	270	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	-	-	-	-	-	3.236	-	-	-
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	209
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.902	-	9.627	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	30	-	-	280	-	857	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	29	-	1.915	-	-	-
ELFFI QUIMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	920	-
EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	551	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	-	268	90	-	-	-	-
FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1.051	-	-	-	171	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	89	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	30	-	-	-	-	-	-	-	65
INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL PETRÓLEO LTDA.	179	-	-	-	-	-	-	-	238	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	101	-	-	-	93	-	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	-	13.249	-	-	-
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S. A.	69	164	-	133	1.107	639	-	645	791	649
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	158	42	-	32	204	109	-	144	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	45	251	223	-	-	-	-
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	946	-
MORAIS DE CASTRO E CIA LTDA	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	187	30	-	-	-	30
OXITENO S A INDUSTRIA E COMÉRCIO	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	60	3.044	1.699	-	2.586	2.394	2.684
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	792	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	-	93	-	-	-	-	15
PETROQUÍMICA UNIÃO S.A	-	-	-	-	-	321	-	-	-	-
PISTOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	673	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	279	-
RAUTER QUÍMICA LTDA.	135	-	-	3	41	36	-	3	-	-

REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	-	-	607	-	-	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	1.178	-	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	5	-	69	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	38	207	467	-	-	-	-
RESIBRIL QUÍMICA S.A.	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTALC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	15	-	-	-	237	-
SHELL BRASIL LTDA	-	441	-	90	14	185	-	1.310	-	1.310
SOLV. QUÍMICA COM. REPRES. LTDA	-	-	-	-	128	-	-	-	-	-
SOLVTECH CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	241	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUL PETRÓLEO COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
TINTAS IDEAL S/A	5	-	-	15	-	60	-	-	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	-	-	650	817	1.130	-	-	15	492
UNIPAR UNIÃO DE INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A	-	-	-	-	-	-	12.240	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	827	681	-	-	-	917	-	-	-	-
VAX - QUÍMICA LTDA.	149	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍ	-	-	-	-	59	-	-	799	668	-
WEG INDUSTRIAS S/A	-	-	-	45	75	194	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	2.413	6.264	2.449	35.134	-	-	-
VENDAS TOTAIS	3.475	4.077	-	6.074	20.370	12.319	90.446	8.486	14.484	10.231
PRODUÇÃO	3.478	8.818	-	7.796	17.774	10.792	83.215	8.139	10.567	13.653
VENDAS INTERNAS	3.475	4.077	-	3.661	14.106	9.870	55.312	8.486	14.484	10.231

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Copesul;
 (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Copesul;
 (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Copesul;
 (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Copesul;
 (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Unidade: metro cúbico;
 (ii) Fornecedores: Copesul, BRASKEM, Petroquímica União, Dow Brasil Nordeste, Refinarias Ipiranga, REFAP, Petrobras e Manguinhos.

Nº 329 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0007817	GUAIBA GAS LTDA.	88.180.195/0001-40	GUAIBA	RS	48610.000870/2006-21
001/GLP/RS0005778	JOSE CARLOS MULLER GAS - ME.	01.518.130/0001-83	ESTEIO	RS	48610.009918/2005-85
001/GLP/SP0005873	NADIR CHIARA JUNIOR - ME.	06.325.565/0001-25	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.009071/2005-39
001/GLP/AM0003810	R.V. ACACIO	06.636.316/0001-50	MANAUS	AM	48610.002225/2005-61

Nº 330 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0005451	ADRIANA ALVES CORREA	05.767.080/0001-29	PINHAI	PR	48610.007037/2005-21
001/GLP/RS0014130	ADRIANE HOERLLE BRANDT	03.029.602/0001-60	BROCHIER	RS	48610.005441/2007-21
001/GLP/SP0014131	ALBANO VALDEMAR OLIVEIRA AGUIAR - ME.	72.307.986/0001-58	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005361/2007-75
001/GLP/SP0014132	ALLAN KARDEC BORGES ME.	05.865.665/0001-81	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005371/2007-19
001/GLP/GO0014133	ALMEIDA & SOUSA COMERCIAL E GÁS LTDA.	08.093.259/0001-36	GOIANIA	GO	62610.005370/2007-97
001/GLP/SP0014134	ANDRÉ ELIAS LOURENÇO UBATUBA ME.	05.332.505/0001-77	UBATUBA	SP	48610.005442/2007-75
001/GLP/SP0014135	ANTONIO ANGELO PALAZI SOCORRO	00.331.318/0001-55	SOCORRO	SP	48610.005447/2007-14
001/GLP/SP0014136	ANTÔNIO GENEROSO - ME.	08.531.553/0001-82	BURITAMA	SP	48610.005383/2007-35
001/GLP/SP0014137	C. PEDROSO DA SILVA GAS - ME.	05.676.314/0001-22	DIADEMA	SP	48610.005385/2007-24
001/GLP/SP0014138	CAROL SANTA ISABEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	04.703.788/0001-53	SANTA ISABEL	SP	48610.005341/2007-11
001/GLP/SP0014139	CENTRO AUTOMOTIVO PALMEIRA LTDA.	55.565.139/0001-74	SUZANO	SP	48610.005364/2007-17
001/GLP/RS0014140	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.	02.558.109/0004-17	LAJEADO	RS	48610.005668/2007-76
001/GLP/RS0014141	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.	02.558.109/0002-55	TIO HUGO	RS	48610.005667/2007-21
001/GLP/RS0014142	COMERCIO DE GAS TAMANDARE LTDA	03.658.073/0001-63	GARIBALDI	RS	48610.005636/2007-71
001/GLP/SP0014143	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0022-02	SAO PAULO	SP	48610.005635/2007-26
001/GLP/RS0014144	DECARLI & DALLABRIDA LTDA.	02.247.794/0001-18	TENENTE PORTELA	RS	48610.005658/2007-31
001/GLP/GO0014145	DEPÓSITO DE GÁS LOPES BARBOSA LTDA.	08.352.868/0001-62	JATAI	GO	48610.005477/2007-12
001/GLP/SP0014146	EL. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	04.161.721/0001-34	SUMARE	SP	48610.012640/2006-12
001/GLP/PE0014147	ELIAS L. DA SILVA - ME.	05.439.710/0001-36	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.005266/2007-71
001/GLP/SP0014148	ELIZETE M. DA LUZ SILVA - ME	06.176.768/0001-05	TARUMA	SP	48610.005354/2007-73
001/GLP/SP0014149	EMERSON DA SILVA GÁS - ME	08.238.074/0001-72	SAO VICENTE	SP	48610.005440/2007-86
001/GLP/GO0014150	EURIPEDES PIRES DA COSTA	08.503.631/0001-35	OURO VERDE DE GOIAS	GO	48610.005409/2007-45
001/GLP/SP0014151	FABIANA CRISTINA DE LIMA GÁS	08.272.941/0001-96	BIRIGUI	SP	48610.005413/2007-11
001/GLP/MG0014152	FIREWATER COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.108.948/0004-57	MONTES CLAROS	MG	48610.005446/2007-53
001/GLP/PB0014153	FRANCISCO DANTAS	05.539.864/0001-08	SAO BENTO	PB	48610.005445/2007-17
001/GLP/GO0014154	FRANCISCO EUGÊNIO DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	08.520.183/0001-88	MAURILANDIA	GO	48610.005368/2007-97
001/GLP/MA0014155	G. M. DE S. OLIVEIRA	03.757.354/0001-73	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.005461/2007-18
001/GLP/GO0014156	GÁS MUCURANA LTDA.	08.261.199/0001-13	ITUMBIARA	GO	48610.005437/2007-62
001/GLP/SP0014157	GERALDO ALVES PEREIRA & CIA LTDA.- EPP	08.464.089/0001-59	PROMISSAO	SP	48610.005400/2007-34
001/GLP/SP0014158	GILBERTO GONÇALVES DE AGUIAR - ME	05.029.605/0001-29	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.005455/2007-44
001/GLP/GO0014159	GILDASIO NERY MACEDO COMERCIAL	02.802.368/0001-07	TRINDADE	GO	48610.005488/2007-94
001/GLP/RS0014160	GUIMARÃES COMERCIO DE GAS LTDA	02.333.080/0001-22	BAGE	RS	48610.000118/2006-81
001/GLP/BA0003122	INTERGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	06.983.476/0001-76	VALENCA	BA	48610.011426/2004-79
001/GLP/SP0014161	ISMAEL CARDOSO DE SOUZA ME	07.822.743/0001-96	POA	SP	48610.005408/2007-17
001/GLP/GO0014162	IVANI FLORIANO DE PAULO	07.545.191/0001-16	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.005378/2007-22
001/GLP/SP0014163	IVONE CAMPANELLI ROSA - ME	08.507.742/0001-10	ASSIS	SP	48610.005478/2007-59
001/GLP/SP0014164	J. J. GAS LTDA - ME	74.483.082/0001-09	BATATAIS	SP	48610.005366/2007-14
001/GLP/RS0014165	J L P DOSTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	06.928.677/0001-70	GRAVATAI	RS	48610.005639/2007-12
001/GLP/RS0014166	J POLLETTO	05.660.690/0001-29	IBIRAIARAS	RS	48610.005941/2006-81
001/GLP/GO0014167	JOANA SANTANA DE ARAÚJO	08.274.255/0001-54	SENADOR CANEDO	GO	48610.005358/2007-51
001/GLP/GO0014168	JOÃO BATISTA FONSECA MELO	08.405.923/0001-35	FORMOSA	GO	48610.005362/2007-11
001/GLP/GO0014169	JOÃO GOMES LIMA - ME	03.620.262/0001-47	ALEXANIA	GO	48610.005468/2007-13
001/GLP/MG0014170	JOAQUIM JORGE ROCHA QUEIROZ	05.756.676/0001-23	INGAI	MG	48610.005430/2007-41



001/GLP/SP0014171	JOEL MARTINS GÁS ME.	04.792.752/0001-93	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.005482/2007-17
001/GLP/SP0014172	JOSÉ MANOEL DIAS PEREIRA	50.497.031/0001-78	BARRETOS	SP	48610.005467/2007-79
001/GLP/AM0014173	JULIO CESAR MELO DA COSTA	06.196.580/0001-10	MANAUS	AM	48610.005480/2007-28
001/GLP/PB0014174	KENKO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	07.925.509/0001-94	JOAO PESSOA	PB	48610.005363/2007-64
001/GLP/SP0014175	L. A. SOARES GÁS - ME	07.031.061/0001-65	BIRIGUI	SP	48610.005431/2007-95
001/GLP/RS0014176	LEOMAR CANTONI	04.521.481/0001-31	RONDA ALTA	RS	48610.005419/2007-81
001/GLP/GO0014177	LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS	37.827.615/0001-04	NEROPOLIS	GO	48610.005672/2007-34
001/GLP/BA0014178	LUIZ CARLOS RODRIGUES ANDRADE	04.872.069/0001-66	SALVADOR	BA	48610.005676/2007-12
001/GLP/SP0003762	LUZIA BIGOTE MARTINELLI - ME	06.028.875/0001-88	MIRASSOL	SP	48610.002026/2005-53
001/GLP/MG0014179	M & M SOUZA GÁS LTDA. - ME.	07.818.308/0001-98	JOAO PINHEIRO	MG	48610.005365/2007-53
001/GLP/GO0014180	M. PEDROSA MELO - ME	01.463.975/0002-08	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	48610.005405/2007-67
001/GLP/CE0014181	MAC COMERCIAL DE GÁS LTDA.	07.704.528/0001-90	FORTALEZA	CE	48610.005392/2007-26
001/GLP/PR0014182	MACIEL CALGAROTTO ME	95.395.919/0001-38	VERE	PR	48610.005381/2007-46
001/GLP/BA0014183	MAIA E MENDES LTDA.	05.609.712/0001-26	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.005265/2007-27
001/GLP/PA0014184	MARCIA A S PEREIRA	08.530.822/0001-96	SANTAREM	PA	48610.005454/2007-16
001/GLP/DF0014185	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO - ME	08.156.501/0001-73	BRASILIA	DF	48610.005453/2007-55
001/GLP/MG0004195	MARCIO FACCON	03.198.737/0001-59	SANTA CRUZ DE MINAS	MG	48610.003569/2005-98
001/GLP/RS0014186	MARIA ALDINA SILVEIRA JACOBSEN	05.521.317/0001-97	SAO GABRIEL	RS	48610.007146/2006-28
001/GLP/PA0014187	MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA	83.317.040/0003-50	PARAUPEBAS	PA	48610.005342/2007-49
001/GLP/RS0014188	MAURICIO SZYMANSKI KNAPIK	07.537.552/0001-82	MARCELINO RAMOS	RS	48610.007645/2006-15
001/GLP/SP0014189	MERCEARIA ALVES PIEDADE LTDA - ME	01.047.599/0001-81	PIEDADE	SP	48610.005633/2007-37
001/GLP/MG0014190	MJE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	06.223.302/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.005432/2007-31
001/GLP/SP0003329	MONTE AZUL COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	66.762.535/0001-08	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.000415/2005-44
001/GLP/GO0014191	NAIR MIGUEL DE SOUZA	06.991.685/0001-61	ANAPOLIS	GO	48610.005414/2007-58
001/GLP/SP0014192	OLGAHIDES BRAYNER DE SOUZA - ME.	02.171.026/0001-28	OSASCO	SP	48610.005407/2007-56
001/GLP/SP0014193	P. R. DOS SANTOS LORENA - ME.	60.034.782/0001-01	LORENA	SP	48610.005267/2007-16
001/GLP/RS0014194	POGORZELSKI & CIA. LTDA	03.216.053/0001-32	ENTRE RIOS DO SUL	RS	48610.005337/2007-36
001/GLP/PR0014195	POSTO BOA VISTA LTDA.	77.488.005/0001-30	PONTA GROSSA	PR	48610.005382/2007-91
001/GLP/SP0014196	QUITÉRIA CAMPOS DE AMORIM ME.	06.178.854/0001-49	LUCELIA	SP	48610.005415/2007-19
001/GLP/SP0014197	REGINALDA APARECIDA RIBEIRO - ME	08.542.027/0001-18	PALMARES PAULISTA	SP	48610.005429/2007-16
001/GLP/SP0014198	RENATO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - ME	05.466.186/0001-92	CATIGUA	SP	48610.005436/2007-18
001/GLP/SP0002688	RICHARD DE SOUZA SPINELLI - ME	06.887.656/0001-54	MOTUCA	SP	48610.010634/2004-51
001/GLP/PE0014199	ROBSON VILAS BOAS DO NASCIMENTO - ME	06.320.209/0001-19	RECIFE	PE	48610.005352/2007-84
001/GLP/SP0014200	RODRIGO TOMIN DE SOUZA - ME	07.822.595/0001-00	SANTA ADELIA	SP	48610.005367/2007-42
001/GLP/SP0014201	S. F. DO CARMO SOUSA GÁS - ME.	04.645.288/0001-02	JANDIRA	SP	48610.005384/2007-81
001/GLP/SP0014202	SANTOS E OLIVEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E GLP LTDA.	06.095.024/0001-58	SAO VICENTE	SP	48610.005351/2007-31
001/GLP/MS0014203	SIGNORI & SIGNORI LTDA.	03.450.467/0001-21	AMAMBAI	MS	48610.005359/2007-12
001/GLP/RS0014204	SUPERMERCADO VIER E VIER LTDA.	06.131.988/0001-04	BROCHIER	RS	48610.005458/2007-88
001/GLP/BA0014205	VRC COMERCIAL DE GÁS LIQUEFEITO LTDA.- ME	03.064.503/0001-19	SALVADOR	BA	48610.005479/2007-11
001/GLP/GO0014206	WELTON LEITE DE LIMA - ME	06.094.598/0001-01	SANTA ROSA DE GOIAS	GO	48610.005410/2007-71
001/GLP/GO0014207	WILTON ALVES DE MORAIS - ME	74.025.024/0001-31	SANTA ROSA DE GOIAS	GO	48610.005469/2007-68
001/GLP/PA0014208	ZELIA DA SILVA PIMENTEL	08.489.495/0001-76	SANTAREM	PA	48610.005462/2007-46

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 128/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
810.372/04 - João Zanoelo FI - Três Arroios - RS - Água Mineral
821.399/00 - André Biagi - Ribeirão Preto - SP - Água Mineral
830.417/99 - Luciane Pires Felix - Comercinho e Medina - MG - Granito
830.422/99 - Luciane Pires Felix - Medina - MG - Granito
833.060/93 - Empresa de Mineração Altoé Ltda - Itinga - MG - Granito
871.745/03 - Aratu - Mineração Construção Ltda - Salvador - BA - Granulito
896.038/99 - Gran Lemos Ltda - Barra de São Francisco - ES - Granito
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNP.M.(2.91)
870.686/01 - Cia. de Pesquisa Mineral - CBPM - Itanagra - BA - Argila - Área reduzida de 1.000,00 ha para 237,96 ha.
870.839/01 - Avn Granitos da Bahia Ltda. - Irajuba - BA - Granulito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 273,75 ha.
872.093/03 - Ottomar Min. Ltda. - Camaçari - BA - Areia Quartzosa - Área reduzida de 50,00 ha para 31,50 ha.
870.415/03 - Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Candeias - BA - Argila Refratária - Área reduzida de 707,90 ha para 115,02 ha.
871.149/02 - Sodalita Minerações Ltda. - Caatiba - BA - Quartzito - Área reduzida de 971,47 ha para 771,47 ha.
870.832/01 - Fort Gran Brasil Ltda. - Irajuba - BA - Granulito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 183,75 ha.
821.424/99 - Manfredo André Spagnuolo - Santana de Parnaíba - SP - Água Mineral - Área reduzida de 50,00 ha para 36,25 ha.
870.764/01 - Josué Alves da Silva - Jaguarari - BA - Quartzito - Área reduzida de 105,36 ha para 67,19 ha.
871.010/01 - Josué Alves da Silva - Sento Sé-BA-Gnaisse - Área reduzida de 999,76 ha para 50,00 ha.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.
(1.31)
815.770/06-Of.828/07-Habitassul Empreendimentos Imobiliários
815.017/07-Of.675/07-Armando Gregório Ebele Schaefer
815.018/07-Of.718/07-São Gabriel Min. Ltda
815.020/07 e 815.021/07-Of.678/07-ESCH-Ind. e Com. de Minérios Ltda
815.041/07-Of.717/07-Ravien Ind. e Com. de Quartzito Ltda
815.065/07-Of.668/07-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.077/07-Of.789/07-Bruno de Andrade Pereira
815.087/07-Of.674/07-Min. Rio do Ouro Ltda
815.098/07-Of.719/07-Weber Construções e Terraplanagem Ltda
815.114/07-Of.680/07-CEACA-Cerâmica Canoinhas Ltda
815.115/07-Of.790/07-Delta Construções e Incorporações Ltda
815.136/07-Of.787/07-Gabriel Oniris do Amaral Velho
Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (1.22)(3.28)
815.391/04-José Radamanto Berkenbrock
815.306/04-Vitor Zimmermann
815.477/04-Oliver Salmoria
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
815.283/90-Of.877/07 e 815.283/90-Of.876/07-Gramareto Min. e Exp.Ltda
815.206/99-Of.689/07-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.103/02-Of.880/07 e 815.104/02-Of.879/07-Carbonífera Metropolitana S/A
815.686/03-Of.690/07-Tecnargilas Min. e Beneficiamento Ltda
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(2.24)
815.445/99-A.I.140/07-Nivaldo Santos
815.103/02-A.I.145/07 e 815.104/02-A.I.144/07-Carbonífera Metropolitana S/A

815.686/03-A.I.142/07-Tecnargilas-Min. e Beneficiamento Ltda
Aprova o Relatório de Pesquisa.(3.17)
815.324/03-Olindo de Souza Vitoreti-Jaguaruna/Laguna-SC-Areia
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art 26 do C.M.(3.18)(3.28).
815.142/96-Lucidio José Cella
815.194/00-Hélio João Machado
815.464/04-Mineral Água Park Empreendimentos e Participações Ltda
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.97)(3.28)
815.274/02-Cia. Brasileira de Alumínio
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
815.283/90-A.I.143/07-Gramareto-Min. e Exp.Ltda
Torna sem efeito a multa aplicada-TAH (643)
815.741/03-A.I.276/06, 815.529/04-A.I.284/06, 815.208/05-A.I.301/06 e 815.632/05-A.I.304/06-Hardt Mat. de Const. Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (3.61)
815.063/90-Min. Boa Fé Ltda-Imaruí - SC
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(4.70)
803.771/76-Of.687/07-Águas de Pratas Min. Ltda
Auto de Infração lavrado para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 dias. (4.59)
803.771/76-A.I.141/07-Águas de Pratas Min. Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
815.780/87-Of.669/07, 815.780/87-Of.670/07, 815.781/87-Of.671/07 e 815.782/87-Of.672/07 - Anatório Gelerino dos Santos
815.177/89-Of.825/07-Ext. e Com.de Areia Campos Ltda
815.796/96-Of.722/07-Moacir Moser-F.I.
815.191/99-Of.754/07-Jean Carlos Zimmermann-ME
815.440/01-Of.673/07-Verônica Coan Goedert - ME
815.567/06-Of.693/07 e 815.567/06-Of.694/07-Sergio Luiz Marchesini-ME
815.082/07-Of.798/07-João Salésio Prim
815.109/07-Of.761/07-Ext. Comércio de Areia Farias Ltda
Defere o Registro de Licença.(7.30)
815.193/05-Nº1296-Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda- Prazo: Até 19/12/2008

815.227/05-Nº1191-J.J. Vieira & Cia Ltda-Prazo: Até 06/05/2007	826.360/92-Of.1492/06-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.	001.243/44, 820.318/84 e 826.323/04-Of.023/07-Minérios Furquim Ltda.
815.257/06-Nº1298-Max José Pereira-ME-Prazo: Até 08/12/2007	803.286/70 e 820.405/83-Of.1493/06-Min. Rio Branco do Sul Ltda.	826.733/01-Of.024/07-S.G. Miranda & Cia. Ltda.
815.081/07-Nº1299-Cerâmica Vila Rica Ltda-Prazo: Até 04/01/2017	820.627/84-Of.1494/06-Min. Aruanã Ltda.	826.482/99-Of.025/07-Francisco de Moraes Lustre ME
815.084/07-Nº1297-Ext. de Areia Poço Grande Ltda-Prazo: Até 22/08/2007	826.096/97-Of.1495/06-Pedreira José Ignácio Netto Ltda.	826.483/03-Of.026/07-Associação de Oleiros de Prudentópolis
Defere a Renovação do Registro de Licença.(7.42)	826.140/89-Of.1496/06-Ind. Cal São Francisco Ltda.	826.584/03-Of.027/07-João Roberto Ducheski
815.105/87-Nº215-Ext. de Areia Poço Grande Ltda-Prazo: Até 27/02/2008	801.766/76, 820.161/86 e 820.749/87-Of.1497/06-Com. e Ind. de Cal Tancal Ltda.	826.149/05-Of.028/07-Rosélia Maria Moro Ziliotto ME
815.561/87-Nº336-Ext. e Transp. de Areia Hort Ltda-Prazo: Até 30/01/2009	826.052/03-Of.1498/06-Silvanira Marques de Castro	826.573/00-Of.029/07-Elizeu Rocha de Carvalho ME
815.590/87-Nº259-Irmãos Beilfuss Ltda-Prazo: Até 19/12/2007	003.759/57, 813.418/71, 800.092/74, 811.828/74 e 820.726/83-Of.1499/06-Calpar Com. de Calcário Ltda.	826.585/03-Of.030/07-Sérgio Paloco
815.611/87-Nº283-R.C. Terraplanagem e Ext. de Areia Ltda-Prazo: Até 07/12/2007	826.201/94-Of.1500/06-Mineradora de Águas Rainha Ltda.	826.357/99 e 826.406/04-Of.031/07-Cerâmica Bom Jesus
815.280/92-Nº378-José Mario Pires-ME-Prazo: Até 25/07/2007	823.108/71, 808.698/73, 820.257/79, 820.351/80, 820.687/82, 820.671/83, 826.288/88 e 826.504/02-Of.1501/06-Min. Bassani Ltda.	826.383/01-Of.032/07-Benedito Furlan
815.281/92-Nº379-José Mario Pires-ME-Prazo: Até 25/07/2007	826.952/96-Of.1502/06-Pedreira Rio Quati Ltda.	826.458/93-Of.033/07-Min. Spacki Ltda.
815.085/93-Nº441-Ext. e Transp. de Areia Irmãos Zimmermann Ltda-Prazo: Até 24/01/2009	826.503/95-Of.1503/06-Petrocon Construtora de Obras Ltda.	826.047/03-Of.034/07-Marmasa Ind. Cerâmica Ltda.
815.594/93-Nº494-D'Miros Ext. e Com. de Areia Ltda-Prazo: Até 20/07/2007	822.749/71-Of.1504/06-Paranafiller Calcário Agrícola Ltda.	826.184/95-Of.035/07-São Gabriel Min. Ltda.
815.078/99-Nº727-Cerâmica Verde Vale Ltda.-ME-Prazo: Até 25/01/2008	820.075/86-Of.1505/06-Ind. de Cal Bateais Ltda.	815.233/99-Of.035/07-São Gabriel Min. Ltda.
815.759/01-Nº991-Olaria Joaia Ltda-Prazo: Até 04/11/2009	822.200/71, 806.470/75, 801.042/76, 813.043/76, 807.039/77, 802.698/78, 820.188/79, 820.194/79, 820.907/80, 820.074/81 e 820.516/83-Of.1506/06-Colorminas Colorífico e Min. S/A	826.383/01-Of.036/07-Benedito Furlan
815.624/02-Nº1022-Ext. de Macadame Koproovski Ltda-ME-Prazo: Até 01/11/2008	820.572/86-Of.1507/06-Água Mineral Maceratti Ltda.	826.128/02-Of.037/07-Júlio A O Saporiti FI
815.125/04-Nº1133-Irmãos Beilfuss Ltda-Prazo: Até 19/12/2007	926.012/03-Of.1508-Min. São Judas Ltda.	826.401/03-Of.038/07-Eduardo Grocholski
815.744/04-Nº1184-Ebele Transp. Ltda-Prazo: Até 09/09/2009	821.072/81-Of.1509/06-Pedreira Ica Ltda.	826.508/04-Of.039/07-Vânia Terezinha K Gerei FI
Multa aplicada/prazo para Recolhimento: 30 dias. (7.73)	827.054/96-Of.1509/06-Pedreira Ica Ltda.	826.027/94, 826.290/95, 826.291/95, 826.755/96 e 826.257/98-Of.040/07-Espólio de José Venâncio Fernandes
815.487/01-Ext. e Comércio de Areia Martins Kienen Ltda.	811.090/76-Of.1510/06-Min. Noca Senhora do Carmo	826.344/97-Of.041/07-Cerâmica Rouver Ltda.
815.375/03-Adão Meira Sagaz-ME	820.639/82 e 820.640/82-Of.1511/06-Antônio Moro & Cia. Ltda.	005.484/48-Of.042/07-Calceiros Paraná Itafiler Ltda.
Determina a Averbação da Cessão dos Direitos do Registro de Licença.(7.49)	820.808/80-Of.1512/06-Empresa de Água Mineral Itaipu Ltda.	826.379/00-Of.043/07-Cerâmica Czelusniak
815.744/04-Nº1184-Rieg Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda em favor de Ebele Transp. Ltda-CNPJ: 08074887/0001-74	826.255/88-Of.1513/06-Marc Construtora de Obras Ltda.	826.321/03-Of.044/07-Cerâmica Sul Paraná Ltda.
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	826.496/95-Of.1513/06-Marc Construtora de Obras Ltda.	826.009/92-Of.045/07-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(825)	820.337/80-Of.1514/06-Pedreira Guarapuava Ltda.	820.677/84-Of.046/07-Ind. e Com.Leopoldini Ltda.
815.242/02-Of.800/07-Prefeitura Municipal de Ascurra	826.020/00-Of.1515/06-Pedreiras Boscardim Ltda.	826.028/99 e 826.029/99-Of.047/07-Inpacel Agroflorestal Ltda.
815.243/02-Of.677/07-Prefeitura Municipal de Apiúna	826.050/94-Of.1516/06-Kerber & Cia. Ltda.	826.582/03-Of.048/07-José Natalino Paloco & Cia. Ltda.
815.061/07-Of.720/07-Prefeitura Municipal de Porto União	006.096/49 e 926.043/98-Of.1517/06-Violani & Cia. Ltda.	801.919/74-Of.049/07-Cal Cem Ind. de Minério Ltda.
815.123/07-Of.759/07-Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara	926.070/99-Of.1518-Min. São Judas Ltda.	824.557/71 e 804.704/74-Of.050/07-Cerâmica Ind. Cerâmica e Min. Ltda.
815.137/07-Of.797/07-Prefeitura Municipal de Palmeira	826.503/95-Of.1519/06-Petrocon Construtora de Obras Ltda.	920.793/87 e 900.789/88-Of.050/07-Cerâmica Ind. Cerâmica e Min. Ltda.
815.141/07-Of.794/07-Prefeitura Municipal de Petrolândia	816.635/68, 812.870/70 e 826.120/89-Of.1520/06-Aço Min. Ltda.	803.519/72, 813.876/73 e 820.252/81-Of.051/07-Min. Castrense Ltda.
815.142/07-Of.796/07-Prefeitura Municipal de Petrolândia	006.420/52, 005.754/54, 800.512/76, 803.528/76, 820.077/76, 820.177/83, 820.300/83, 820.233/85, 820.605/85, 820.466/86, 826.026/89, 826.018/90, 826.148/90, 826.143/93 e 826.933/96-Of.1521/06-Itajara Minérios Ltda.	826.101/95 e 826.174/95-Of.052/07-José Carlos Vicente Ferreira Com. de Areia FI
Defere o Registro de Extração.(9.24)	826.049/94-Of.1521/06-Pedreira Expressa Ltda	827.022/96, 827.023/96 e 827.024/96-Of.053/07-Porto de Areia Piracema Ltda.
815.071/07-Nº01/07-Prefeitura Municipal de Treze de Maio	820.129/88 e 926.042/01-Of.1522/06-CIB Min. Ltda. ME	826.631/02-Of.054/07-Agropecuária Kinkey Ltda.
815.100/07-Nº02/07-Prefeitura Municipal de Treze de Maio	826.276/94-Of.1523/06-Brascal Calcário do Brasil Ltda	826.322/03 e 826.637/03-Of.055/07-Cerâmica Gnatta Ltda.
815.101/07-Nº03/07-Prefeitura Municipal de Treze de Maio	800.261/68-Of.1524/06 e 803.429/76-Of.1525/06-Itatinga Calcários e Corretivos Ltda	826.359/02-Of.056/07-L.G. Junqueira
	820.324/84 e 820.530/87-Of.1526/06-Induscalta Ind. Calcários Tamandaré Ltda.	826.228/89, 826.247/89, 826.248/89, 826.249/89, 826.250/89 e 826.259/99-Of.057/07-Baugis, Davanzo & Cia. Ltda.
	820.090/88, 820.091/88 e 826.093/91-Of.1527/06-Pedreira Central	826.278/92-Of.058/07-Excopar Ext. e Com. de Pedras e Areia Ltda.
	826.035/89-Of.1528/06-Saibreira Nova Prata Ltda.	807.622/72-Of.059/07-Wynik Min. e Transporte de Cargas Ltda.
	820.669/81-Of.1529/06-Construtora Estrutural Ltda.	826.461/03-Of.060/07-Cerâmica Osli Ltda.
	803.535/72 e 920.212/87-Of.1530/06-Cal Chimelli Ltda.	800.749/73, 802.451/73, 805.152/73, 811.167/75, 802.443/78 e 820.216/84-Of.061/07-Costalco Min., Ind. e Com.Ltda
	820.683/77, 804.267/77, 805.674/77, 805.675/77, 805.677/77, 801.843/78, 801.844/78 e 820.040/85-Of.1531/06-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.	820.862/85, 820.864/85 e 926.076/89-Of.062/07-Min. Brasbol Ltda.
	820.677/81-Of.1532/06-Construtora Serra da Prata Ltda.	806.513/74 e 820.750/85-Of.063/07-Vicente Bruno FI
	816.462/70, 820.289/82, 826.129/92 e 826.565/93-Of.1533/06-Terra Rica Ind. e Com. de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda.	826.225/90-Of.064/07-Damina Água Mineral
	826.342/88, 826.343/88, 826.344/88, 826.345/88, 826.346/88 e 826.560/96-Of.1534/06-Agromercantil Kraemer Ltda.	826.275/00-Of.065/07-Água Mineral Prata da Serra Ltda.
	004.743/40-Of.1535/06-Mocellin & Cia. Ltda.	826.200/88-Of.066/07-Construtora Sanches Tripolini Ltda.
	807.393/76, 820.467/81 e 826.099/93-Of.1536/06-Min. Rio Pó Ltda.	820.435/86-Of.067/07-Pedreira Pérola Ltda.
	016.082/67, 818.571/68, 801.946/70, 811.703/72, 807.898/75, 820.244/78, 820.066/84, 820.067/84, 820.265/84 e 926.074/90-Of.1537/06-Cia. de Cimento Itambé	003.456/44-Of.068/07-Orlando Pianaro
	000.078/59, 007.724/67, 814.123/68, 816.327/68, 805.031/70, 815.144/71, 824.751/71, 808.053/75, 805.046/76, 807.123/76, 812.102/76, 806.836/77, 800.252/78, 820.981/81, 920.134/90 e 826.183/02-Of.1538/06-Cimento Rio Branco S/A	820.280/80-Of.069/07-Pedreira Santiago Ltda.
	820.548/82-Of.006/07-Min. Aruanã Ltda.	001.113/54, 816.208/73, 826.096/00, 826.097/00, 826.099/00, 826.246/00, 826.247/00, 826.248/00, 826.570/01, 826.571/01, 826.572/01, 826.573/01, 826.315/04, 826.316/04, 826.317/04 e 826.318/04-Of.070/07-Klabin S/A
	820.441/86-Of.007/07-Min. Palotina Ltda.	820.279/84-Of.071/07-Furquim & Bezerra Ltda.
	820.531/80 e 826.335/91-Of.008/07-Calcário Cristo Rei Ltda.	826.328/99-Of.072/07-Talhas Inajá Ltda.
	820.438/83 e 820.001/84-Of.009/07-Irmão Mottin Ltda.	801.293/75 e 820.830/84-Of.073/07-Min. Mottical Ltda.
	805.858/75-Of.011/07-Min. Bocaiúva Ltda.	826.516/04-Of.074/07-Cerâmica Pantanal Ltda.
	004.195/53-Of.012/07-Solofino Ind. E Com. de Cal e Calcário Ltda.	006.230/44-Of.075/07-José Augustyn FI
	004.656/43-Of.013/07-Sociedade Cal Paraná Ltda.	826.756/96-Of.076/07-Burati & Cia. Ltda.
	826.614/03 e 826.070/05-Of.014/07-Cerâmica Ouritelha Ltda.	826.100/88, 826.069/91, 826.202/92, 826.048/97 e 826.991/01-Of.077/07-Redran Construtora de Obras Ltda.
	826.201/95-Of.015/07-Areal Água Azul Ltda.	826.723/01-Of.078/07-Clair Bernadetti Tesser
	826.321/05-Of.016/07-Elizandro de Oliveira Moura & Cia. Ltda.	820.563/82-Of.079/07-Min. Rincão Ltda.
	820.778/86-Of.017/07-Riocal Com. de Calcário Ltda.	826.258/04-Of.080/07-Cerâmica Lex Com. e Extração Ltda.
	811.128/71-Of.018/07-Min. Redenção Ltda.	827.051/96 e 826.418/98-Of.081/07-Ext. e Com. de Areia Cristal Ltda.
	826.617/02-Of.019/07-Nelso Bertazzoni	008.398/44-Of.082/07-J.J.M. Macedo & Cia. Ltda.
	826.320/03-Of.020/07-Cerâmica Erechim Ltda.	826.073/89-Of.083/07-Milton Perine FI
	826.583/03-Of.021/07-Sebastião Aparecido Palcha	826.198/97 e 826.199/97-Of.084/07-Kinko Takasugi ME
	826.471/04-Of.022/07-Ind.de Cerâmica Gabriel Ltda.	820.681/83 e 820.040/88-Of.085/07-Paraná Granitos Ltda.
		826.217/96-Of.086/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
		826.101/91-Of.087/07-Ciro Macalossi Aterros
		826.174/88-Of.088/07-C. M. Kossatz & Cia. Ltda.
		826.215/99-Of.089/07-Mineradora Tibagiana Ltda.
		826.464/95-Of.090/07-Cleudinez Aparecido Cruz
		805.839/75-Of.091/07-Maximiliano Gaidzinski S/A Ind. de Azulejos Eliane
		820.820/87-Of.092/07-Preciosa Empresa de Min. Ltda.
		823.108/71, 808.698/73, 820.257/79, 820.351/80, 820.687/82, 820.671/83, 826.288/88 e 826.504/02-Of.093/07-Min. Bassani Ltda.
		826.161/88-Of.094/07-Campus mourão Construção Ltda.
		804.201/77-Of.095/07-Com. e Extração de Minérios Balsa Nova Ltda



820.935/81-Of.096/07-Águas Minerais Rolândia Ltda.
820.943/86-Of.097/07-Pavimar Construtora de Obras Ltda.
820.158/84-Of.098/07-Ind. de Cal Santa Clara Ltda.
826.295/94, 826.296/94, 826.297/94, 826.298/94,
826.299/94, 826.300/94, 826.301/94, 826.302/94, 826.303/94,
826.304/94, 826.305/94, 826.306/94, 826.307/94, 826.308/94,
826.309/94 e 826.310/94-Of.099/07-F. Andreis & Cia. Ltda.
824.376/71-Of.100/07-Ind. e Com. de Cal e Corretivos Iguacu Ltda.
826.339/02-Of.101/07-Jezzini Minerais Preciosos Ltda.
826.473/01-Of.102/07-Sílvio Alberto de Gregório
826.106/00-Of.103/07-Comercial Ivaiporã Ltda.
820.122/85-Of.104/07-Cia.de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon
826.386/01-Of.105/07-Empresa de Águas Pé da Serra Ltda.
821.031/81-Of.106/07-Min. Morro Anhangava Ltda.
820.571/83-Of.107/07-Min. Guabioba Ltda.
826.328/94-Of.108/07-Pedreira Britaoeste Ltda.
815.240/71-Of.109/07-Águas do Paraná Ltda.
826.035/97-Of.110/07-Baggio & Baggio Ltda.
820.649/86-Of.111/07-Pedreira Rezende Ltda.
826.266/91-Of.112/07-Pedreira São Tomé Ltda
805.833/77-Of.113/07-Incasolo Ind. de Calcário para Solo Ltda.
827.107/96 e 826.127/01-Of.114/07-De Amorim Construtora de Obras
820.707/85 e 826.281/89-Of.115/07-Saibreira Boa Esperança Ltda.
826.302/89-Of.116/07-Boscardim & Cia
826.189/94-Of.117/07-Bentonita do Paraná Min. Ltda.
826.729/96-Of.118/07-Inecol Ind. e Com. Pedras Britadas Ltda.
826.054/88-Of.119/07-Construtora Rio do Meio Ltda.
009.255/67, 806.598/73, 800.077/76, 820.772/79,
820.853/79, 820.854/79, 820.861/79, 820.605/85, 820.444/86,
820.289/87-Of.120/07-Min. Lagoa Bonita Socavão Ltda.

RELAÇÃO Nº 21/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE
Declara prioritária para obtenção da autorização de pesquisa.(3.03)
826.134/03-Marcello de Carvalho Bodini-CPF:097.664.268-99
826.215/04, 826.219/04 e 826.220/04-Excopar Ext. e Com. de Pedras e Areia Ltda.-CNPJ:77.474.666/0001-06
826.475/04-João Yasuji Sakai-CPF:557.285.029-20
826.069/05-Porto União Extração de Areia Ltda-CNPJ: 76.495.902/0001-08
826.219/05-Vilmar Staadtlober-CPF:041.079.689-10
826.467/05 e 826.133/06-Marilene Terezinha Tortato FI-CNPJ:77.789.303/0001-60
826.580/05-Irmãos Hobi Ltda.-CNPJ:81.639.791/0001-04
826.738/05-Paulo Roberto da Silva Ghignatti-CPF:824.062.359-04
826.117/06-Natanael Carlos dos Santos-CPF:778.778.108-49
826.339/06-Humberto Bicca Jr.-CPF:266.534.190-53

RELAÇÃO Nº 25/2007

FASE DE LICENCIAMENTO Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
826.663/06-Of.366/07-Rigesca Celulose Papel e Embalagens Ltda.
Defere o registro de licença.(7.30)
826.648/02-Nº888/07-Cerâmica Zaminhan Ltda.-validade até 09/10/2012
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(9.54)
826.482/06-Of.367/07-Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque
826.649/06-Of.371/07-Prefeitura Municipal do Rio Bonito do Iguacu
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
826.695/06-Of.352/07-Vermelho Construtora de Obras Ltda.
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
826.665/06-José Pereira da Silva-Ribeirão
Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.- (1.22) e (3.28)
826.387/06-Actual Construção e Obras Ltda.
826.393/06-Areal Costa Ltda.
826.491/06-Jorge Ademir Medeiros
826.506/06-Gilson Elton Behrendsen
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
826.544/96-Of.1213/06-Jorge Eugênio Faisst & Cia. Ltda.
820.083/88-Nega provimento ao pedido de reconsideração formulado por Próton Granitos Ltda. e Aço Mineração Ltda. e mantém o despacho publicado no DOU de 19/09/05 que declara prioritária a empresa Jaime Luiz Gomes. (2.44)
Torna sem efeito a homologação da renúncia e a disponibilidade da área.(3.00)(3.57)
826.663/03-Giuseppe Nappa-Dr. Ullisse

Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de autorização de pesquisa.(1.97)
826.215/00-João Silvério de Oliveira
826.398/03-T J Almeida Cordeiro FI
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.26)
826.569/03-Nº10.141/03-Paraná Com. Administração S/A.
Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)
826.020/00-Pedreira Boscardin Ltda.-Piraquara-PR-Granito
826.271/00-Mineradora Porto Iguacu Ltda.-Paula Freitas-PR - Areia
826.032/02-Madeira Serpol Ltda.-Mafra-SC e Rio Negro-PR-Areia
826.091/03-Mario Fredolin Simm-Canoinhas-SC e São Mateus do Sul-PR - Areia
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(3.18) (3.28)
826.171/04-Terezinha Modzinski Fistarol
826.181/04-Irmãos Bernal Ltda.
Homologa a renúncia do alvará de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(2.94)(3.28)
826.531/05-Juliano Antonio Christo
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 180 dias.(3.61)
826.287/97-Of.370/07-Austério Min. Ltda.
826.513/98-Of.368/07-Itajara Minérios Ltda.
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.64)
826.336/91-Of.1139/06-Mineração Guabioba Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
003.255/57-Of.360/07e 361/07-Água Mineral Ativa Ltda.
805.674/77-Of.365/07-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.
805.677/77-Of.343/07-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.
826.541/99-Of.358/07-Dijkstra Exploradora, Envasadora e Comércio de Água Mineral Ltda.
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(4.71)
805.677/77-Of.1148/06-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.
Torna sem efeito exigência publicada. (6.59)
804.768/77-Of.1059/06-Holcim do Brasil S/A
820.760/84-Of.988/06-Holcim do Brasil S/A
Torna sem efeito o auto de infração publicado. (0.22)
003.452/44-A.I.155/07-Porcelanas Industriais Germer S/A.
005.479/53-A.I.117/07-Mueller Irmãos S/

RELAÇÃO Nº 26/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE
817.364/70-Declara prioritária a empresa Min. Cerrado Grande Ltda.-CNPJ:04.912.658/0001-20, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por Golden Mix Concreto Ltda.(3.03)(3.59)
826.761/94-Indefere os requerimentos de habilitação formulados por Cimento Rio Branco Ltda. e Maxmassa Ind.de Argamassas Ltda., em consequência determina o Arquivamento definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPJ nº 419, de 19/11/99, Declaro Livre a presente área.(3.13)(1.55) (1.58)
826.354/98-Indefere os requerimentos de habilitação formulados por Gislene Maria Petenuci e Pedreira Guaravera Ltda., em consequência determino o Arquivamento definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPJ nº 419, de 19/11/99, Declaro Livre a presente área.(3.13)(1.55)(1.58)
826.156/02-Indefere os requerimentos de habilitação formulados por Foggiano & Cia. Ltda. e Extração de Areia Fundão Ltda., em consequência determino o Arquivamento definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPJ nº 419, de 19/11/99, Declaro Livre a presente área.(3.13)(1.55)(1.58)
826.158/02-Indefere os requerimentos de habilitação formulados por Foggiano & Cia. Ltda. e Extração de Areia Fundão Ltda., em consequência determino o Arquivamento definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPJ nº 419, de 19/11/99, Declaro Livre a presente área.(3.13)(1.55)(1.58)
826.213/04-declaro a única pretendente, Excopar Ext. e Com. de Pedras e Areia Ltda.. CNPJ: 77.474.666/0001-06, Prioritária, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03)
827.498/95-Declara Prioritário Paulo Franco Deboni-CPF:428.771.999-91, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por José Reinaldo Lopes Santos.(3.03)(3.59)
827.051/96-Declara prioritária a empresa Ext. e Com. de Areia Cristal Ltda.-CNPJ:75.138.065/0001-05, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por Tonial Ext. Com. de Areia e Transp. de Cargas Ltda.(3.03) (3.59)
827.014/98-Declara prioritário César Rodrigo Antoniuk Grande-CPF: 808.687.629-20, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por Suzana Ternowski Krautzuk.(3.03)(3.59)
827.304/03-Declara prioritária a empresa Irmãos Hobi Ltda.-CNPJ: 81.639.791/0001-04, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.(3.03)(3.59)

827.522/03-Declara prioritária a empresa Manoel Cruz Mallasise Neto F.I.-CNPJ: 02.001.896/0001-59, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por Ecoporto Extração Transporte e Comércio de Areia Ltda.(3.03)(3.59)
827.655/03-Prioritária a empresa Areal Ressaca Ltda.-CNPJ: 72.475.536/0001-74, e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por Mineradora Porto Iguacu Ltda.(3.03)(3.59)
827.654/03-Declara prioritária a empresa Areal Ressaca Ltda.-CNPJ: 72.475.536/0001-74, e em consequência, Indefere o requerimento formulado por Mineradora Porto Iguacu Ltda.(3.03)(3.59)

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

RETIFICAÇÕES

DNPJ's nºs 826.537/06, 826.539/06 e 826.540/06 - Na Relação nº 71/06, publicada no DOU de 19/12/06, Seção I, onde se lê: "... Ivo Carlos Arnt..." leia-se: "... 826.537/06-Ivo Carlos Arnt Filho.... 826.539/06 e 826.540/06-Ivo Carlos Arnt..."

Ref. DNPJ nº 814.785/71 - Na Relação nº 14/04, publicada no DOU de 23/08/04, Seção I, onde se lê: "...A.I. nº 302/04 - Minepar Mineração do Paraná Ltda..." leia-se: "... A.I. nº 302/04 - Minepar-Mineração Paraná Ltda..."

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 8/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
858.007/07-Of.067/07 e 858.008/07-Of. 068/07-Gran-Amapá do Brasil Imp. e Expo. Ltda
858.010/07-Of.069/07-Tau capital Brasil mineração Ltda.
858.016/07-Of.070/07-Alto Tocantins Mineração Ltda.
858.021/07-Of.071/07-Orsa produtos e Materiais de Mineração Ltda.
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21).
858.004/07-Alto Tocantins Mineração Ltda.
858.020/07-Esmelbraz Mining Ltda.
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.01)
858.018/07-Esmelbraz Mining Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Relação do parcelamento de débitos com TAH. e/ou multas.(6.65)
858.077/04; 858.037/04; 858.018/03; 858.069/04; 858.071/04; 858.076/04-Gran-Amapá Imp.e Exp.Ltda. 10 parcelas de R\$ 1.150,66.
858.026/2005-Amapá Com. Exp. Imp. Ind. e Min.-16 parcelas de R\$ 304,
858.058/2005-Água da Amazônia-10 parcelas de R\$ 311,31
Relação do parcelamento de débitos com a TAH.(5.87)
858.026/2005-Amapá Com. Exp. Imp. Ind. e Min.-Ltda-16 parcelas de R\$ 307,48

RELAÇÃO Nº 9/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
858.045/06-Of.072/07-Orsa Produtos e Mat. de Min.Ltda.
858.011/07-Of.073/07-Min. Cachoeira Ltda.
858.125/95-Of.074/07-Min. Dórica Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(2.94)(3.28)
858.103/04-Gustavo da Costa e Silva

RELAÇÃO Nº 11/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31).
858.017/03-Of.076/07-Kharoline Amoras Tavoras Batista-ME
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.25)
858.049/01-N9.162-Maria Antonia de Freitas de Lima
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.26)
858.008/03-Nº4.345/03-Orsa Podutos e Mat. de Min. Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Registro de Licença (7.30)
858.078/06-Nº01/07-L. R. Silva - ME-Prazo até 08/11/07
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
850.832/82-Of.075/07-Min. Yukio Yoshidome-S/A

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Registro de Licença (7.30)
896.078/04Nº017/07-Humberto Antonio Calmon Fernandes-
ME.-prazo até 07/08/2009

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega o pedido de reconsideração do indeferimento (1.81)
896.099/04, 896.098/04 e 896.100/04-Carlos Aguido dos Passos-ME
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
896.501/03-José Romildo Máximo da Silva
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.01)
896.289/03-Terrazzo Graniti do Brasil Ltda.
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa.(1.82)
896.703/02-Everaldo Luiz de Freitas
896.122/05-Indústria de Beneficiamento de Argila Miotto Ltda-ME
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.25)(3.28)
896.268/05-Mineração Três Corações Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)
890.464/89-Of. 568/07-Granitos Cachoeiro Ltda.
896.075/95-Of. 630/07-Exgran-Exportação de Granitos Ltda.
890.616/88-Of. 625/07-Isaldino Breda
891.010/89-Of. 586/07-Minerbraz Importação e Exportação Ltda.
896.060/00-Of. 608/07-E. Donizeti Guarezi-ME
896.327/00-Of. 602/07-Bramatex Granitos Ltda-ME
890.451/87-Of. 615/07-Granasa-Granitos Nacionais Ltda.
896.054/96-Of. 623/07-Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda.EPP
896.090/00-Of. 635/07-Granitus Mármores e Granitos do Brasil Ltda.
896.147/04-Of. 634/07-Areias do Manfrine Ltda-ME
890.447/90-Of. 558/07-Mineração Viçosa Ltda.
891.236/94-Of. 545/07-Gramil-Granitos e Mármores Itapemirim Ltda.
890.492/88-Of. 549/07-Geraldo Majella Marim Cazelli
896.001/97-Of. 550/07-Mag-Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
890.549/91-Of. 551/07-Eddie Antonio Vaccari
896.304/00-Of. 563/07-Margramar Mineração Ltda.
890.474/89-Of. 566/07-Eduardo Almeida Lima
890.959/94-Of. 587/07-Calvigran Granitos e Mármores Ltda.
890.711/89-Of. 543/07-Mineração Casa Branca Ltda.
896.089/98-Of. 574/07-Jazidas Canaã Ltda-ME
896.255/98-Of. 565/07-Renato José Pereira França
890.534/87-Of. 631/07-Paulo Vicente Gonçalves Rezende
890.928/94-Of. 923/07-Mineração Apiaká Ltda-ME
896.099/98-Of. 922/07-Mineração Integrada Ltda.
896.086/99-Of. 921/07-Ozório Machado Lima
896.084/99-Of. 920/07-Ozório Machado Lima
896.459/98-Of. 919/07-Mag-Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
896.361/00-Of. 918/07-Luiz Felipe Moriondo Alves
896.358/98-Of. 917/07-Gramil-Granitos e Mármores Itapemirim Ltda.
896.048/98-Of. 916/07-Mineração Thomazini Ltda.
896.254/98-Of. 573/07-Renato José Pereira França
896.064/98-Of. 622/07- Gilberto Azeredo Araújo
890.123/90-Of. 621/07-Luiz Carlos Toniato
896.526/99-Of. 821/07-WL Mineração Ltda.
Aprova Relatório Final de Pesquisa/ inciso i, do art. 30C.M. (3.17)
896.073/01-Mineração Machado Ltda.-Areia-Baixo Guandues e Aimorés-MG

RELAÇÃO Nº 25/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
896.323/03-de: Luciano Casagrande Marcolan para: Norte Stone Ltda-ME - CNPJ: 04.766.797/0001-93
896.730/05-de: Lúcio Marques De Moraes para: Mineradora Granópolis Ltda - CNPJ: 07.437.475/0001-99
896.286/04-de: Pedra Contente Mineração Ltda.-ME para: Island International Trade Ltda - CNPJ: 04.728.353/0001-63
896.390/05-de: Carlos Magnus Poletti para: Antônio De Paula Ludgero - CPF: 493.676.507-44
896.045/05-de: Granzul Granitos Ltda para: Rocha Branca Mineração Comércio E Exportação Ltda
CNPJ: 02.158.366/0001-19
896.044/06-de: José Francisco De Lima Pinto para: Extração De Areia Zanon Ltda-ME - CNPJ: 08.646.276/0001-53

RELAÇÃO Nº 40/2007

FASE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
890.567/93-A.I.344/04-Andover Min. Ltda.
Arquivar Auto de Infração-TAH. (6.37)
890.255/94-A.I.690/02-Três Irmãos Granitos Importação e Exportação Ltda.
890.256/94-A.I.727/02-Três Irmãos Granitos Importação e Exportação Ltda.
Torna sem efeito Auto de Infração publicado. (6.36)
890.999/93-A.I.045/98-Rodrigo Paes Barreto Lima
890.863/89-A.I.004/98-Alcino Aleixo Tozzi
891.004/89-A.I.065/98-Rogério Campos Cabral
890.379/90-A.I.077/98-José Carlos Fardin
890.401/90-A.I.140/98-Fernando Rodrigues Pinheiro
890.474/90-A.I.079/98-Marcos Catelan
890.557/90-A.I.081/98-José Carlos Fardin
890.568/90-A.I.082/98-Cermin Geologia e Comércio Ltda.
890.570/90-A.I.083/98-Cermin Geologia e Comércio Ltda.
890.556/93-A.I.034/98-Celestino Pinto
Torna sem efeito Auto de Infração e imposição de multa, publicados. (6.36) e (6.43)
896.977/95-A.I.174/03-Maria Aparecida Alves Lamounier
Torna sem efeito imposição de multa publicada. (6.43)
890.226/91-A.I.588/05-Eliana de Loerdes Teixeira Bravim
896.646/92-A.I.186/03-Florindo Antônio de Freitas
890.466/93-A.I.688/02-Alberto Lima do Amaral
890.468/93-A.I.689/02-Alberto Lima do Amaral
890.561/93-A.I.286/03-Andover Min. Ltda.
890.561/93-A.I.287/03-Andover Min. Ltda.
890.802/93-A.I.199/03-Celson Cardoso
890.845/93-A.I.200/03-Gesner Antônio Tatagiba
890.852/93-A.I.201/03-Gesner Antônio Tatagiba
890.989/93-A.I.202/03-Gesner Antônio Tatagiba
891.101/93-A.I.280/03-Min. Minerali S/A.
891.101/93-A.I.281/03-Min. Minerali S/A.
891.168/94-A.I.425/05-Florindo Antônio de Freitas
896.802/95-A.I.741/02-Inácio Carlos
896.802/95-A.I.742/02-Inácio Carlos
896.974/95-A.I.173/03-Maria Aparecida Alves Lamounier
896.978/95-A.I.175/03-Maria Aparecida Alves Lamounier
896.285/97-A.I.278/03-Samuel de Oliveira Soares
896.335/98-A.I.479/02-Gilberto Azeredo de Araújo
896.190/99-A.I.375/03-José Manuel France
896.407/99-A.I.666/02-Maria Vieira de Novaes
896.451/99-A.I.559/05-Antônio de França Cardoso
896.451/99-A.I.560/05-Antônio de França Cardoso
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78).
896.280/01-Alzedino Onhas-CPF 215.797.097-53-Not. Adm. Nº 275/05-R\$ 3.365,62
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62).
890.670/91-Eduardo Alfredo Maia-CPF 373.495.036-87-Not. Adm. Nº 367/91-R\$ 1.389,12
896.169/98-Luiz Henrique Toniato-CPF 282.518.657-00-Not. Adm. Nº 087/06-R\$ 1.440,48
896.138/99-Alvair Simplício da Silva-CPF 471.002.147-34-Not. Adm. Nº 006/06-R\$ 544,54
896.299/99-José Luiz de Souza-CPF 283.523.197-87-Not. Adm. Nº 012/06-R\$ 52,22
896.045/01-J. J. P.Min. Ltda.- CNPJ 04.222.340/0001-18-Not. Adm. Nº 283/05-R\$ 9,26
896.280/01-Alzedino Onhas-CPF 215.797.097-53-Not. Adm. Nº 276/05-R\$ 6.585,11
896.015/04-Min. Itamigos Ltda. ME-CNPJ 02.596.095/0001-83-Not. Adm. Nº 052/06-R\$ 1.607.59896.351/04-Maria Luiza Gobbi Merlo-CPF 003.290.227-17-Not. Adm. Nº 054/06-R\$ 1.607,59
896.539/04-Maria Luiza Gobbi Merlo-CPF 003.290.227-17-Not. Adm. Nº 055/06-R\$ 1.607,59Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH/MULTAS)/prazo 10(dez)/dias (1.78) (6.62).
890.910/94-Gilson Neolan Almeida Lunz-CPF 017.108.267-20-Not. Adm. Nº 023/06-R\$ 3.376,42
890.930/94-Alberto Lima do Amaral-CPF 240.054.367-49-Not. Adm. Nº 022/06-R\$ 3.010,25
896.138/99-Alvair Simplício da Silva-CPF 471.002.147-34-Not. Adm. Nº 005/06-R\$ 10.732,44
896.299/99-José Luiz de Souza-CPF 283.523.197-87-Not. Adm. Nº 011/06-R\$ 9.375,28
896.480/00-Humberto Mardegan Calegari-CPF 527.259.877-68-Not. Adm. Nº 090/06-R\$ 1.655,57
896.010/02-Granitos Boa Vista Ltda.-CNPJ 01.634.360/0001-08-Not. Adm. Nº 096/06-R\$ 3.665,75
896.011/02-Granitos Boa Vista Ltda.-CNPJ 01.634.360/0001-08-Not. Adm. Nº 098/06-R\$ 3.302,51
896.012/02-Granitos Boa Vista Ltda.-CNPJ 01.634.360/0001-08-Not. Adm. Nº 097/06-R\$ 3.305,65
896.014/02-Granitos Boa Vista Ltda.-CNPJ 01.634.360/0001-08-Not. Adm. Nº 099/06-R\$ 3.318,23
896.133/02-Thiago Nunes de Souza-CPF 091.782.567-55-Not. Adm. Nº 095/06-R\$ 8.673,77
896.711/02-Biosfera Florestal Ltda.-CNPJ 03.934.711/0001-21-Not. Adm. Nº 106/06-R\$ 2.217,15

IZABEL CRISTINA POZZATTO T. NEVES
Substituta

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
803.020/07-Of.453/07-Min. Cristal Ltda.
803.191/06-Of.1098/06-Antônio José Ferreira Lima.
803.006/07-Of.438/07-Min. São Judas Ltda.
Indefere o Requerimento de Pesquisa.(1.01)
803.201/06-José da Silva Lustosa Neto
803.267/06-João de Lima Rolim
Indefere o Requerimento de Pesquisa.(1.21)
803.002/07-Pedro Ilgenfritz
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.57)(3.28).
803.298/06 a 803.301/06, 803.309/06 a 803.313/06, 803.316/06 a 803.319/06-Cia.Vale do Rio Doce.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o Auto de Infração. (1.09)
803.010/03-A.I.470/06-Bemvindo Ferreira Lima
803.078/03-A.I.522/06 e 803.079/03-A.I.523/06-Casa Grande Min. Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Indefere o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.(3.35)
803.285/06 e 803.286/06-Cleonice Maria Carter
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.44)
803.113/05-Of.452/07-Juscelino Araújo Souza.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
803.017/97-Of.446/2007-Ind. Três Irmãos Ltda.
Defere o Registro de licença.(7.30)
803.051/04-Nº05/07-Hélio Segnini Filho-Prazo: 10 anos a partir de 29/01/2007.
803.136/06-Nº15/06-José Edvan de Lima Oliveira-Prazo: 01 ano e 06 meses a partir de 16/03/2006.
803.007/07-Nº04/07-Cerâmica Estrutural Ltda.-Prazo: 10 anos a partir de 06/02/2007.
Defere a Renovação do Registro de licença.(7.42)
803.010/05-Nº18/05-SKAL Engenharia Ind. e Com. Ltda.-Prazo: 01 ano a partir de 08/08/06.
Indefere o Requerimento de Registro de Licença.(7.38).
803.174/06-Marco Antônio de Oliveira Cardoso
Indefere o pedido de parcelamento de CFEM (6.73)
803.070/96, 803.071/96, 803.073/97 e 803.074/97-Mineraladora de Calcário Antônio Almeida Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
803.083/97-Of.451/2007-ECB-Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
803.048/98-Of.466/2007-MINOR-Min. do Nordeste Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70).
805.369/76-Of.447/07-Granistone S/A

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Nega provimento ao pedido de Defesa.(7.57)
806.074/02-Cerâmica Tanguá Ltda.
806.040/03-Cerâmica Barro Forte Ltda.
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (7.73)
806.074/02-Cerâmica Tanguá Ltda.
806.040/03-Cerâmica Barro Forte Ltda.
806.074/02-Cerâmica Tanguá Ltda.
806.040/03-Cerâmica Barro Forte Ltda.
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(7.04)(3.28).
806.067/03-Cerâmica Baunilha Ltda.
806.206/04-Sergio Takayuki Sonomura.
806.128/05-Desterro Material de Construção Ltda.
806.137/05-José Carlos Reis Mesquita
Auto de Infração Lavrado/prazo para defesa 30 dias.(7.61)
806.067/03-A.I.064 e 065/07-Cerâmica Baunilha Ltda.
806.182/04 - A.I.057 e 058/07-José Leônidas de Freitas Martins Costa -F.I.
806.206/04 - A.I.160, 161 e 162/07-Sergio Takayuki Sonomura.
806.128/05 - A.I.061/07-Desterro Mat.de Const. Ltda.
806.137/05 - A.I.066/07-José Carlos Reis Mesquita.
Homologa a renúncia do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias, Art. 26 do CM.(7.84)(3.28).
806.001/02-Agrima Agricultura Ind. e Com. de Calcário Ltda.



Indefere o pedido de Renovação e Determina a BAIXA do Registro de Licença.(7.44)(7.51)
806.076/03-SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda..
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
806.182/04-Of.163/07- José Leônidas de Freitas Martins Costa -F.I.-Brejo/MA.

RELAÇÃO Nº 37/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(7.04)(3.28)
806.063/06-D. de A. Luna Ind. e Com.
Indefere o Requerimento de Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(7.01)(3.28)
806.096/06 e 806.097/06-Sildeste Com. e Serv. Ltda.
806.100/06-José Tavares da Graça
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração Lavrado/prazo para defesa 30 dias.(2.24)
806.062/02-A.I. 67/07-Guadalupe Perfuração e Construção Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.64)
800.333/1986-Of.510/04, 800.111/1990-Of.511/04 e 803.007/1994-Of.523/2004-CBE-Cia. Brasileira de Equipamento
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
806.333/1986-Of.251/07-CBE-Companhia Brasileira de Equipamento
806.111/1990-Of.249/07-CBE-Companhia Brasileira de Equipamento
803.007/1994-Of.250/07-CBE-Companhia Brasileira de Equipamento
806.062/2002-Of.248/07-Guadalupe Perfuração e Construção Ltda
806.131/2005-Of.238/2007- A.D.Dias Moraes-F.I.

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 006313/1960, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Gleba Yan Frazer, Distrito e Município de Londrina, Estado do Paraná, de que é titular ÁGUAS MINERAIS LON RITA LTDA., outorgado pelo Decreto de Lavra nº 53.306 de 16 de dezembro de 1963, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 1964, retificado pelo Decreto de Lavra nº 70.591 de 23 de maio de 1972, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 1972 e retificado pela Portaria de Lavra nº 634 de 25 de maio de 1983, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 1983.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 807984/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CALCÁRIO, no lugar denominado Morro Solto, Distrito de Matias Cardoso, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, de que é titular ITACÁ - MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 277 de 28 de agosto de 1995, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890862/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, numa área de 184,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.538m, no rumo verdadeiro de 62º55'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º26'41,6"S e Long. 40º23'44,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 739m-S, 2.500m-W, 739m-N, 2.500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840136/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à FUSTE - FUNDAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. concessão para lavrar MONZONITO, no Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.800m, no rumo verdadeiro de 52º50'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º49'53,8"S e Long. 35º36'02,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820580/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à JOSÉ AILTON FERREIRA PEDRAS - ME concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, numa área de 45,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 49º30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º31'52,8"S e Long. 48º48'15,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1m-N, 700m-E, 149m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 200m-N, 300m-E, 150m-N, 150m-E, 150m-N, 100m-E, 300m-N, 150m-E, 250m-N, 400m-E, 200m-S, 100m-W, 200m-S, 275m-W, 200m-S, 75m-W, 200m-S, 195,50m-W, 200m-S, 179,50m-W, 300m-S, 1.175m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826548/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA. concessão para lavrar DOLOMITO, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, numa área de 10,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.514m, no rumo verdadeiro de 69º54'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º16'41,4"S e Long. 49º19'32,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 59m-W, 141m-N, 231m-W, 33m-N, 40m-W, 119m-N, 40m-E, 80m-N, 400m-E, 93m-S, 19m-W, 90m-S, 30m-W, 90m-S, 30m-W, 50m-S, 31m-W, 50m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 835847/1994, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 835847/1994, de que é titular EMPRESA DE AGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA - ME, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à EMPRESA DE AGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA. - ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 650m, no rumo verdadeiro de 65º32'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º20'53,1"S e Long. 44º47'46,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 400m-E, 550m-S, 1.000m-E, 450m-S, 500m-W, 400m-N, 900m-W".

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 314,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 62m, no rumo verdadeiro de 71º00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º20'53,1"S e Long. 44º47'46,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,00m-E, 197,00m-S, 345,00m-E, 98,00m-S, 285,00m-E, 137,00m-S, 358,00-E, 515,00m-N, 250,00m-E, 256,00m-N, 1.238,00m-E, 218,00m-N, 359,00m-E, 255,00m-N, 505,00m-W, 222,00m-N, 604,00m-W, 185,00m-N, 370,00m-W, 283,00m-N, 579,00m-W, 185,00m-S, 382,00m-W, 209,00m-S, 247,00m-W, 283,00m-S, 160,00m-W, 197,00m-S, 234,00m-W, 320,00m-S, 234,00m-W, 308,00m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 760844/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, em Brasília, Distrito Federal, numa área de 40,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.290m, no rumo verdadeiro de 15º59'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º56'29,5"S e Long. 48º09'05,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650m-N, 262m-E, 350m-N, 238m-E, 1.000m-S, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 78,57ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.290m, no rumo verdadeiro de 15º59'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º56'29,5"S e Long. 48º09'05,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000m-N, 262m-E, 150m-N, 738m-E, 500m-S, 500m-W, 650m-S, 500m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 826429/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Londrina, Estado do Paraná, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.992m, no rumo verdadeiro de 69º01'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º41'29,1"S e Long. 51º05'25,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 700m-S, 700m-W, 700m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 58,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.956m, no rumo verdadeiro de 69º21'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º41'29,1"S e Long. 51º05'25,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-E, 90m-N, 70m-E, 40m-N, 110m-E, 40m-S, 50m-E, 40m-S, 30m-E, 30m-S, 40m-E, 20m-S, 400m-E, 750m-S, 750m-W, 750m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 886998/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.900m, no rumo verdadeiro de 63º30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 11º07'49,0"S e Long. 61º55'09,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-N, 625m-E, 800m-S, 625m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848285/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JÚ-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 932,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 868m, no rumo verdadeiro de 16º50'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06º08'35,2"S e Long. 36º26'56,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410,21m-S, 576,40m-W, 678m-N, 500m-W, 999,90m-S, 500m-E, 321,90m-N, 576,40m-E, 1.189,79m-S, 250m-W, 627,40m-S, 396,70m-W, 457,90m-N, 500m-W, 999,90m-S, 500m-E, 542m-N, 396,70m-E, 627,76m-S, 1.043,60m-W, 927,66m-N, 500m-W, 999,90m-S, 500m-E, 72,24m-N, 1.043,60m-E, 482,96m-S, 1.889,29m-W, 4.073,62m-N, 2.952,39m-E, 1.069,50m-N, 593,27m-E, 343,50m-S, 203,97m-W, 999,90m-S, 500m-E, 999,90m-N, 296,03m-W, 343,50m-N, 763,13m-E, 1.805m-S, 2.169,50m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820107/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à VESPA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA concessão para lavrar AREIA, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, numa área de 32,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.750m, no rumo verdadeiro de 72º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º57'47,9"S e Long. 47º10'24,6"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-N, 1.000m-E, 250m-S, 250m-W, 100m-S, 750m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820258/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à IRMAOS DOMINGOS LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Aguai e Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, numa área de 37,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 530m, no rumo verdadeiro de 61º34'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º58'22,5"S e Long. 47º11'41,3"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125m-W, 125m-N, 125m-W, 125m-S, 125m-W, 250m-N, 250m-W, 125m-N, 250m-W, 125m-N, 375m-W, 125m-S, 125m-W, 125m-S, 250m-W, 250m-S, 250m-E, 125m-N, 125m-E, 125m-N, 125m-E, 125m-S, 125m-E, 125m-S, 250m-E, 125m-S, 125m-E, 125m-S, 500m-E, 125m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 886124/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, numa área de 145,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.345m, no rumo verdadeiro de 70º22'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10º45'01,8"S e Long. 62º10'02,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 418,80m-N, 1.400m-E, 1.118,70m-S, 390,61m-W, 300m-S, 600m-W, 999,90m-N, 409,39m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815526/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARIA MARLI NICOLAU - ME concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, numa área de 5,46ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.482m, no rumo verdadeiro de 20º44'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27º15'00,0"S e Long. 48º45'00,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 195,20m-E, 217m-S, 330m-E, 202,19m-N, 59,91m-E, 202,40m-S, 585,11m-W, 217,21m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 890291/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO, ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 325m, no rumo verdadeiro de 51º00'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º09'27,9"S e Long. 42º39'54,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 700m-S, 700m-W, 700m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 66,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 700m, no rumo verdadeiro de 50º00'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º09'27,9"S e Long. 42º39'54,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-E, 200m-S, 500m-E, 300m-S, 200m-W, 400m-S, 550m-W, 350m-N, 300m-W, 550m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 831780/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CETRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, nos Municípios de Capim Branco e Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.398m, no rumo verdadeiro de 90º00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º31'27,7"S e Long. 44º10'50,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 425m-W, 200m-S, 306m-W, 800m-N, 731m-E, 600m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 76,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.938m, no rumo verdadeiro de 85º59'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º31'27,7"S e Long. 44º10'50,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 910,96m-W, 842,51m-N, 910,96m-E, 842,51m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e o PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas respectivas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000707/2007-92, considerando o disposto no Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006, especialmente, em seu art. 5º, e considerando o disposto nas Resoluções do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB com o objetivo de implementar ações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Autorizar, para execução no exercício de 2007, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do MDA, a transferir à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, recursos orçamentários e financeiros no valor de até R\$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos mil reais), mediante formalização de solicitação de descentralização da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, do MDA, à SPOA, fundamentada em manifestação do Comitê Executivo previsto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CONAB e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Portaria estão consignados no Orçamento Geral da União e seus créditos nas seguintes categorias de programação orçamentárias: 21 691 0352 2B81 0101 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, no valor de até R\$ 56.010.000,00 (cinquenta e seis milhões e dez mil reais) e 21 122 0352 2B83 0001 - Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda da Agricultura Familiar, no valor de até R\$ 5.690.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil reais).

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - executar fielmente o objeto pactuado nesta Portaria e nos planos operacionais; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas nesta Portaria;

II - apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, relatório trimestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes, informando o andamento do processo:

a) de compra dos produtos, por estado e por modalidade;

b) da estocagem dos produtos adquiridos em depósitos próprio ou de terceiros, informando o local e quantidade de cada produto estocado;

c) de remoção de produtos, informando a quantidade e os locais de origem e destino;

d) de venda, informando a quantidade, preço unitário e valor da mercadoria comercializada;

e) de Cédulas de Produto Rural emitidas e resgatadas, informando instituições beneficiadas, valores das operações, produtos envolvidos e prazos;

III - apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF a previsão mensal das aquisições a serem realizadas, por estado;

IV - destacar, obrigatoriamente, a participação do MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado neste acordo;

V - designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas no acordo de cooperação;

VI - apresentar, preliminarmente até 15 de janeiro de 2008, a consolidação de informação sobre o número de agricultores contemplados e o montante de produtos adquiridos;

VII - apresentar prestação de contas relativa aos recursos utilizados no exercício em até 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeiro;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;

c) avaliação dos resultados alcançados no exercício, com os recursos repassados, identificando os principais êxitos e oportunidade de aprimoramento da gestão;

d) consolidação das despesas operacionais realizadas.

Art. 4º Estabelecer as seguintes atribuições ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme descrita no art. 2º desta Portaria;

II - fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da cooperação;



III - designar responsável técnico para exercer o acompanhamento do acordo de cooperação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado

JACINTO FERREIRA
Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2007(*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso VII, do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº069 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006; considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis denominados Fazenda MAROCA e MAIOR respectivamente com áreas de 894,0300ha e 603,2000ha, ambos localizados no município de Nova Olímpia, no Estado Mato Grosso, desapropriada, compra e venda, para fins de Reforma Agrária, aprovados pelos Decretos de 27/03/2006 e 17/06/05, cuja imissão de posse se deu em 07/11/05 e Escritura Pública de compra e venda de 22/12/06 e; considerando a necessidade de atender exposições de motivos das Associações e Laudos Técnicos para viabilizar o desenvolvimento das áreas com vistas a unificar e assim melhorar o gerenciamento dos Projetos de Assentamentos MAROCA e MAIOR, criados respectivamente através das Portarias INCRA/SR-13/Nºs 069 de 28/12/06, e 055 de 17/11/05, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para unificação dos imóveis rurais que passará a ser denominado como Projeto de Assentamento PA USIEL PEREIRA com área de 1.497,2300 (um mil quatrocentos e noventa e sete hectares e vinte e três centiares), localizado no município de Olímpia do Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares;

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento PA USIEL PEREIRA Código SIPRA MT - 0806000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

LEONEL WOHFAHRT

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 71, de 13-4-2007, Seção 1, pág. 269, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente publicado no DOU nº 52, de 16/03/2007, Seção 1, página 110, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA..." lê-se: "O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO..."; e onde se lê: "...por meio da Resolução nº 173, de 17 de abril de 2007, ..." leia-se: "...por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007...".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à ARQTUAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, inscrito no CNPJ 06.540.924/0001-67, área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro à 64,00m da Avenida Zezé Diogo, 32,00m da Rua Nicácio Pinho e 80,00m da Rua Dr. Elizeu Holanda, nas proximidades da Barraca Marinhos, para realização do evento PETROBRÁS NAS ONDAS, que totaliza uma área de 400,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001310/2007-11.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da ARQTUAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, no período de 16/04/2007 à 25/04/2007, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE MENEZES NEVARES
Interino

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

DESPACHO DO DELEGADO

Em 13 de abril de 2007

O Delegado Regional do Trabalho, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.003812/2007-05, e o contido no Memo SRT/DRT-PR/049/07, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

GERALDO SERATHIUK

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2007 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo 27 da Portaria n.º 249, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2006, Seção 1, página 110.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **TOCANTINS**
Processo nº: 50000.061532/2006-95

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebidas em 15 de março de 2007.

Relação de empreendimentos:

A - Programa de Execução de Terraplenagem e de Pavimentação Asfáltica

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-335	Colinas do Tocantins - Palmeirante	9.678.565
2. TO-230	Arapoema - Pau D'Arco	1.068.560
3. TO-374	Lagoa da Confusão - Marianópolis do Tocantins	8.253.925
4. TO-342	Dois Irmãos do Tocantins - Entroncamento TO - 164 (Acesso a Goianorte)	2.623.144
5. TO-126	Sítio Novo - Sumauma	1.916.034
6. TO-164	Povoado do Zé Preto - Entroncamento TO-230 (Povoado Dezenove)	8.371.114
7. TO-164	Cristalândia - Pium	523.988
Total do Programa		32.435.330

B- Programa de Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
8. BR-242	Entroncamento TO-110 (Taguatinga) - Entroncamento TO-296 (Paraná) - Entroncamento TO-280 (Peixe)	249.971
Total do Programa		249.971

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Execução de Terraplenagem e de Pavimentação Asfáltica	9.335.201	9.316.038	7.208.191	6.575.900	32.435.330
B- Programa de Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem	149.971	100.000	0	0	249.971
Total Geral	9.485.172	9.416.038	7.208.191	6.575.900	32.685.301

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2007-1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo 05 da Portaria n.º 249, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2006.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **BAHIA**
Processo nº: 50000.061658/2006-60

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 15 de março de 2006.

Relação de empreendimentos:

A - Programa de Integração dos Corredores Rodoviários da Bahia - PCR II
A1 - Supervisão de Obras

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-026	Maracás - Rio Bruto - Rio Tamboril	10.000
02. BA-026/131	Rio Tamboril - Contendas do Sincorá - Tanhaçu	307.000
03. BA-046	Amargosa - Entroncamento BR-116	690.000
04. BA-148	Rio de Contas - Jussiape	1.408.000
05. BA-052	Mundo Novo - Entroncamento BA-131 (Porto Feliz)	537.000
06. BA-262	Floresta Azul - Firmino Alves	866.000
07. BA-262	Ibicuí - Iguai	453.033
Subtotal		4.271.033

A2- Obras Complementares

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08.	Recuperação de áreas degradadas por obras em rodovias integrantes deste programa	1.382.000
Subtotal		1.382.000

A3-Pavimentação e Melhorias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
09. BA-026	Maracás - Rio Bruto - Rio Tamboril - Contendas do Sincorá	3.544.665
10. BA-131	Contendas do Sincorá - Entroncamento BA-142 (Tanhaçu)	3.000.000
11. BA-148	Rio de Contas - Marcolino Moura	10.093.000
12. BA-148	Marcolino Moura - Jussiape	9.797.000
13. BA-046	Amargosa - Entroncamento Br-116	1.260.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1947, de 11.4.07, publicada no DOU nº 72, de 16.4.07, Seção 1, pág. 83, onde se lê: "...I - intime a empresa Serrana Ônibus Ltda. acerca dos termos da decisão a ser adotada;...", leia-se: "...I - intime a empresa Serrana Ônibus Ltda. acerca dos termos da decisão adotada;...".

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/93, resolve: Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, Celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o Sindicato

dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND. Citada na Portaria da CODESA Nº 003 de Janeiro de 2007.

HENRIQUE GERMANO ZIMMER

ANEXO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

PE Nº 2727/2006
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO.
Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Henrique Germano Zimmer, inscrito no CPF sob o nº 009.677.936-53 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Jussara Gonçalves Vieira, inscrita no CPF sob o nº

14. BA-026	Entroncamento BR-116 - Nova Itarana	118.000
15. BA-130	Ponto do Astério - Ibicuí	771.000
16. BA-262	Ibicuí - Iguai	8.297.000

Subtotal		36.880.665
-----------------	--	-------------------

A4 -Reabilitação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
17. BA-052	Mundo Novo - Entroncamento BA-131 (Porto Feliz)	7.800.000
18. BA-262	Floresta Azul - Firmino Alves	23.031.000

Subtotal		30.831.000
-----------------	--	-------------------

A5-Conservação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
19. BA-052	Entroncamento BR-116 - Km 70	500.000

Subtotal		500.000
-----------------	--	----------------

A6- Outras Intervenções

Serviços	Custo (R\$1,00)
20. Liberação de faixas de domínio para servidão de rodovias do Programa	1.000.000
21. Obras de infra-estrutura de 13 Postos para pesagem de veículos	18.571.302
22. Aquisição de equipamentos para pesagem de veículos	4.150.000
Subtotal	23.721.302

Total do Programa	97.586.000
--------------------------	-------------------

B - Programa de Consultoria

Serviços	Custo (R\$1,00)
23. Contratação de consultoria para apoio na supervisão de estudos, pesquisas e projetos	2.815.000
24. Contratação de consultoria para supervisão de obras da BA-001: Camamu/Itacaré	500.000
Total do Programa	3.315.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A- Programa de Integração dos Corredores Rodoviários da Bahia -PCR II	27.909.257	46.347.172	20.081.93	3.247.578	97.586.000
B- Programa de Consultoria	1.549.217	1.267.569	498.214	0	3.315.000
Total Geral	29.458.474	47.614.741	20.580.207	3.247.578	100.901.000

474.853.707-82, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 3º Andar, Sls. 311/313, Centro, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Antenor José da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 575.252.697-34, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SINDICATO, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pelo presente Acordo, desde que não colidam com a legislação específica atinente às atividades das partes contratantes.

CLÁUSULA 2ª

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República/88, de acordo com a seguinte escala de revezamento:

06:00 às 12:00 horas
12:00 às 18:00 horas
18:00 às 00:00 horas
00:00 às 06:00 horas

**Parágrafo primeiro**

Os trabalhadores marítimos serão inseridos no Plano de Cargos e Salários da CODESA, a partir de março/2007, sendo remunerados, para tanto, por todos os prejuízos advindos de sua tardia inserção.

Parágrafo segundo

A inserção no Plano de Cargos e Salários (PCS) e a formalização de acordo para pagamento dos valores devidos aos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato, serão objeto de Termo de Opção pelo Plano de Cargos e Salários (PCS), Recebimento e Quitação, firmado com assistência do Sindicato.

Parágrafo terceiro

Os Termos de Opção pelo Plano de Cargos e Salários (PCS) constituir-se-ão parte integrante deste ACT, na forma dos Anexos de nº. I a VI.

Parágrafo quarto:

Os benefícios que integravam a remuneração dos trabalhadores serão incorporados ao salário-base atual dos mesmos, conforme abaixo descrito:

I - Pedro Nascimento Leal - matrícula 1659:

Etapa;

Adicional de insalubridade.

II - Itamar José Chagas - matrícula 1666:

Etapa;

Horas extras c/ 50% - 166 horas;

Adicional noturno - 120 horas;

Adicional de insalubridade;

Diferenças: de horas extras, de adicionais de insalubridade e noturno, repouso remunerado, de salário e de ATS resultante de acordo administrativo.

III - Robson Vieira Gonçalves - matrícula 1668:

Etapa;

Horas extras c/ 50% - 166 horas;

Adicional noturno - 120 horas;

Adicional de insalubridade;

Diferenças: de horas extras, de adicionais de insalubridade e noturno, repouso remunerado, de salário e de ATS resultante de acordo administrativo e adicional de risco fixo.

IV - Jomar Bomfim Cadeira Filho - matrícula 1732:

Etapa;

Horas extras c/ 50% - 166 horas;

Adicional noturno - 120 horas;

Adicional de insalubridade;

Diferenças: de horas extras, de adicionais de insalubridade e noturno, repouso remunerado, de salário e de ATS resultante de acordo administrativo.

V - Marco Antonio Vieira - matrícula 2114:

Etapa;

Horas extras c/ 50% - 166 horas;

Adicional de insalubridade;

Diferenças: de horas extras, de adicionais de insalubridade e noturno, repouso remunerado, de salário e de ATS resultante de acordo administrativo.

VI - Paulo Roberto Pereira dos Santos - matrícula 2186:

Etapa;

Horas extras c/ 50% - 166 horas;

Adicional noturno - 120 horas;

Adicional de insalubridade.

Parágrafo quinto:

Fica proibido o labor sobrejornada para os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato acordante, em função da incorporação ao salário, de 166 horas extras já quitadas mensais e sucessivamente, por serem direito adquirido dos trabalhadores.

Parágrafo sexto:

Ao aderirem ao Plano de Cargos e Salários da CODESA os trabalhadores não serão remunerados com o adicional de risco por-tuário em virtude de terem tido o adicional de insalubridade incorporado ao salário.

Parágrafo sétimo:

A CODESA assegurará aos trabalhadores desta categoria a manutenção de suas atividades, tal como se constituíam antes da integração ao PCS.

CLÁUSULA 3ª

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele os trabalhadores venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

CLÁUSULA 4ª

O turno diurno é aquele compreendido entre 07 (sete) e 19 (dezenove) horas e, noturno, entre 19 (dezenove) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado que prestar serviços no turno noturno será pago o salário normal, acrescido de 50% a título de Adicional Noturno.

CLÁUSULA 5ª

A CODESA possibilitará ao seu empregado que trabalhar aos domingos, a opção de transformar a folga a que faz jus, em recebimento em espécie, mediante disponibilidade financeira da CODESA.

CLÁUSULA 6ª

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente, cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes, as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga;

e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

PARÁGRAFO ÚNICO

Apenas para efeito de apuração do valor da hora extraordinária, considera-se salário-hora o somatório do Salário-Base, do Adicional por Tempo de Serviço e da etapa dividido por 220 horas mensais.

CLÁUSULA 7ª

Para realização de serviço em domingos e feriados, a CODESA organizará escala de pessoal a ser divulgada até o final do último dia útil anterior ao feriado e/ou Domingo.

CLÁUSULA 8ª

A CODESA pagará o repouso remunerado sobre as parcelas variáveis que compõem a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 9ª

O marítimo, a título de insalubridade, receberá mensalmente 30% (trinta por cento), pessoal de convés e 40% (quarenta por cento) pessoal de máquinas e câmaras calculado sobre o somatório do Salário-base, do Adicional por Tempo de Serviço e das Horas Extras.

CLÁUSULA 10ª

A CODESA se obriga a cumprir, rigorosamente, os preceitos da legislação que define as atribuições do pessoal marítimo, res-salvados os casos definidos no presente Acordo.

CLÁUSULA 11ª

A CODESA concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, de 4,23 % (quatro vírgula vinte e três por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/05/2006, retroativo a 01/06/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste de que trata esta cláusula será pago a partir de novembro de 2006, sendo que os valores retroativos devidos serão quitados pela CODESA em duas parcelas sucessivas, em 30 de janeiro de 2007 e 28 de fevereiro de 2007, podendo esta última ser antecipada caso a situação financeira da CODESA permitir.

CLÁUSULA 12ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes os seguintes benefícios:

- a) ausentar-se nos dias de exames escolares;
- b) compatibilizar o horário de trabalho com o curso escolar, a fim de que não ocorra qualquer prejuízo em suas freqüências;
- c) a concessão de tais benefícios fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica, todavia, o empregado estudante na obrigação de pre-avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, no caso de alínea "a" desta Cláusula, bem como, atestar mediante comprovante do Colégio, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

CLÁUSULA 13ª

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extra curriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa pagos pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares.

CLÁUSULA 14ª

A CODESA concederá aos seus empregados admitidos até 29/08/87, o restabelecimento do empréstimo de férias, nos termos do art. 6º caput, do Decreto Lei no 2.355/87 e da decisão nº 059/95 TCU - 2ª Câmara, publicada no Diário Oficial da União, de 28/03/95, a partir de 01/06/95, e corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 15ª

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 16ª

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA 17ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 18ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SINDICATO, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SINDICATO para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA 19ª

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SINDICATO, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SINDICATO. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte:

2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.

b) 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais acima incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 21ª

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SINDICATO, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 22ª

A CODESA reembolsará os empregados usuários do serviço de Creche no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, de forma a assegurar aos filhos de empregados de 3 meses até 5 anos de idade, proteção e guarda, desde que a esposa exerça atividade extra-lar, e limitado a R\$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta Cláusula, a CODESA reconhece o direito a Creches aos filhos dos empregados viúvos e aos empregados separados judicialmente, desde que tenham a guarda dos filhos, de 03 (três) meses até 05 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA 23ª

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 24ª

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será contratado pela CODESA, ainda, um seguro para cobertura de assistência médica e acidentes quando o empregado estiver em viagem a serviço da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA 25ª

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 26ª

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 27ª

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias e atendidos os seguintes requisitos:

- comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- o empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.
- O empregado poderá optar ainda pela conversão das licenças em pecúnia, tendo como base de cálculo o Salário-base mais o ATS, desde que haja disponibilidade financeira e autorização da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA 28ª

A CODESA enviará, ao SINDICATO com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 29ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 972,62 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 30ª

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/06, terá o valor equivalente a R\$ 16,66 (dezesseis vírgula sessenta e seis centavos) cada, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA descontará dos empregados, o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

CLÁUSULA 31ª

A CODESA adiantará, a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA 32ª

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA 33ª

A CODESA fornecerá, gratuitamente, semestralmente ou sempre que se fizer necessário, uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDICATO se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do uniforme e EPI's, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 34ª

A CODESA escalará diuturnamente, Técnicos de Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA 35ª

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SINDICATO.

CLÁUSULA 36ª

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA 37ª

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, translados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA depois de ouvido o serviço médico da Companhia.

CLÁUSULA 38ª

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, obedecendo aos seguintes critérios para cobrança dos empregados:

- 5% (cinco por cento), do total das despesas realizadas, para os que percebem a remuneração de até R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais);
- 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, para os que percebem a remuneração acima de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, na folha de pagamento, mediante firmação de Termo de Compromisso de reembolso dos valores pagos pela Companhia, no momento da retirada das requisições para o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA fornecerá a cada empregado anualmente uma relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA providenciará a alteração do manual de pessoal para incluir como dependentes os esposos e companheiros das empregadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a assistência médico-odontológica da CODESA não seja aprovada/autorizada pela Agência Nacional de Saúde no prazo de seis meses, a CODESA, juntamente com o SINDICATO viabilizará outra forma de fornecimento dessa assistência.

CLÁUSULA 39ª

A CODESA prestará a seus empregados serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 41ª

O SINDICATO terá acesso a todas as informações e aos dados estatísticos, referentes às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA 42ª

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

CLÁUSULA 43ª

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 44ª

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégicos, excepcionais e deficientes físicos em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA 45ª

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXEXE.

CLÁUSULA 46ª

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SINDICATO - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SINDICATO e a CODESA observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 47ª

Será entregue pela CODESA, num prazo de 60 (sessenta) dias, 01 (um) exemplar do acordo coletivo para cada empregado, sendo de responsabilidade do SINDICATO sua distribuição.

CLÁUSULA 48ª

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 49ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 50ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 51ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SINDICATO, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 52ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SINDICATO 48 (Quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 53ª

A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 01 (um) membro efetivo de Diretoria do SINDICATO, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato, cabendo-lhe sua remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato, sem prejuízo de possíveis promoções e outras vantagens do empregado reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia. A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 54ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 55ª

A CODESA poderá implementar Participação nos Lucros ou Resultados todos os seus empregados, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.



CLÁUSULA 56ª

A CODESA se compromete em capacitar e relocar seus empregados visando adequar-se a nova legislação portuária, (lei nº 8.630/93) ou ao novo processo tecnológico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 57ª

A CODESA dimensionará a necessidade de pessoal especializado para as novas funções desempenhadas pela Empresa e organizará programa de cursos, de especialização a nível nacional e através de convênios com entidades internacionais.

CLÁUSULA 58ª

A CODESA instituirá Programa de Desenvolvimento da Cultura de Informática, através da informatização das atividades da Empresa, principalmente os de controles operacionais e administrativos e cursos de capacitação de seus empregados.

CLÁUSULA 59ª

A CODESA dará conhecimento ao SINDICATO das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a desenvolver programa de treinamento compatível, visando a recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 60ª

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações.

CLÁUSULA 61ª

A CODESA, na forma do prescrito em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 62ª

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc, sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando o programa de treinamento da companhia.

CLÁUSULA 63ª

O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2006 a 31/05/2007.

Vitória, 2 de abril de 2007.

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor-Presidente
CPF 009.677.936-53

Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

JUSSARA GONÇALVES VIEIRA
Diretora de Administração e Finanças
CPF 474.853.707-82

ANTENOR JOSÉ DA SILVA FILHO
Presidente
CPF 575.252.697-34

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Aquaviários no Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/93, resolve: Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR. Citada na Portaria da CODESA nº 003 de Janeiro de 2007.

HENRIQUE GERMANO ZIMMER

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

PE Nº 2769/2006.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Henrique Germano Zimmer, inscrito no CPF sob o nº 009.677.936-53 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Jussara Gonçalves Vieira, inscrita no CPF sob o nº 474.853.707-82, e de outro lado o SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Av. Presidente Florentino Avidos, Ed. Luiza Helena, 514, Sl. 706, Centro, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente SINDGUAPOR, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Gomes, inscrito no CPF sob o nº 557.795.147-04, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SINDGUAPOR, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição e, no que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65 e 8.630/93, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Legislação em vigor e Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SINDGUAPOR e pelos Contratos Individuais e por Acordos Coletivos.

CLÁUSULA 2ª

A jornada de trabalho da Guarda Portuária será de 08 (oito) horas, sendo que as 02 (duas) horas adicionais, contidas no referido período, serão compensadas em folgas de 48 (quarenta e oito) horas após as jornadas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário e as folgas de que trata o caput da presente Cláusula serão feitos de acordo com a seguinte escala:

PRIMEIRA QUINZENA

HORÁRIOS	DIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
06:30 às 14:30	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
14:30 às 22:30	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
22:30 às 06:30	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
FOLGA	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E
	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A

SEGUNDA QUINZENA

HORÁRIOS	DIAS															
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:30 às 14:30	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A
14:30 às 22:30	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
22:30 às 06:30	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
FOLGA	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém fazendo a carga horária semanal ora estabelecida.

CLÁUSULA 3ª

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho;

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA 4ª

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente, cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

- as 02(duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

DIREITOS E VANTAGENS

CLÁUSULA 5ª

A CODESA concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, de 4,23 % (quatro vírgula vinte e três por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 31/05/2006, retroativas a 01/06/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste de que trata esta cláusula será pago a partir de novembro de 2006, sendo que os valores retroativos devidos serão quitados pela CODESA em duas parcelas sucessivas, em 30 de janeiro de 2007 e 28 de fevereiro de 2007, podendo esta última ser antecipada caso a situação financeira da CODESA permitir.

CLÁUSULA 6ª

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extra curriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa pagos pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente sindical.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares.

CLÁUSULA 7ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes os seguintes benefícios:

- ausentar-se nos dias de exames escolares;
- compatibilizar o horário de trabalho com o curso escolar, a fim de que não decorra qualquer prejuízo em suas freqüências;
- a concessão de tais benefícios fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica, todavia, o empregado estudante na obrigação de pré-avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, no caso de alínea "a" desta Cláusula, bem como, atestar mediante comprovante do Colégio, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

CLÁUSULA 8ª

A CODESA, na forma do prescrito em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc, sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 10ª

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA se compromete a divulgar entre seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso público, as normas e/ou critérios das mesmas.

CLÁUSULA 11ª

A CODESA poderá implementar Participação nos Lucros ou resultados para seus empregados, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª

A CODESA concederá aos seus empregados admitidos até 29/08/87, o restabelecimento do empréstimo de férias, nos termos do art. 6º caput, do Decreto Lei nº 2.355/87 e da decisão nº 059/95 TCU - 2ª Câmara, publicada no Diário Oficial da União, de 28/03/95, a partir de 01/06/95, e corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 13ª

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 14ª

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA 15ª

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 16ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculado pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 17ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SINDGUAPOR, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SINDGUAPOR para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA 18ª

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SINDGUAPOR, para se reunir, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SINDGUAPOR. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 19ª

Mediante exame do pedido formulado pelo SINDGUAPOR, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa, o empregado que for eleito Delegado representante junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA 20ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
- b) 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais acima incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 21ª

A CODESA reembolsará os empregados usuários do serviço de Creche no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, de forma a assegurar aos filhos de empregados de 3 meses até 5 anos de idade, proteção e guarda, desde que a esposa exerça atividade extra-lar, e limitado a R\$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta Cláusula, a CODESA reconhece o direito a Creches aos filhos dos empregados viúvos e aos empregados separados judicialmente, desde que tenham a guarda dos filhos, de 03 (três) meses até 05 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA 22ª

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 23ª

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SU-SEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será contratado pela CODESA, ainda, um seguro para cobertura de assistência médica e acidentes quando o empregado estiver em viagem a serviço da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA 24ª

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 25ª

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 26ª

Quando, por necessidade do serviço, um empregado for designado para substituir outro empregado que desenvolve atividade que, pelo Manual de Descrição de Cargos, exija, além de outras, a supervisão de equipes de trabalho, caberá ao mesmo a diferença entre o seu salário base e o do substituído, bem como os reflexos nas remunerações variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa substituição não poderá ser superior a 2 (dois) meses por ano e, sendo necessário, por período superior a este, será estabelecido sistema de rodízio entre os que, lotados no setor, ocupam cargo inerente ao trabalho a ser realizado, nos termos do Manual de Descrição de Cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Esta Cláusula somente será aplicada na vacância do cargo e não gerará qualquer direito a uma reclassificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Essa substituição somente será válida quando solicitada pelo superior hierárquico do empregado.

CLÁUSULA 27ª

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias e atendidos os seguintes requisitos:

- a) comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- b) usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- c) o empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.
- d) O empregado poderá optar ainda pela conversão das licenças em pecúnia, tendo como base de cálculo o Salário-base mais o ATS, desde que haja disponibilidade financeira e autorização da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA 28ª

A CODESA enviará, ao SINDGUAPOR com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados.

CLÁUSULA 29ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 972,62 (Novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 30ª

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2006, terá o valor equivalente a R\$ 16,66 (dezesseis vírgula sessenta e seis centavos) cada, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA descontará dos empregados, o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

CLÁUSULA 31ª

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.**CLÁUSULA 32ª**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA 33ª

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para a manutenção de tais espaços em condições adequadas de uso, responsabilizando-se pelas depredações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 34ª

A CODESA fornecerá, gratuitamente, semestralmente ou sempre que se fizer necessário, uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDGUAPOR se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do uniforme e EPI's, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 35ª

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SINDGUAPOR.

CLÁUSULA 36ª

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando o houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA 37ª

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestésistas, translações, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguel de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA depois de ouvido o serviço médico da Companhia.

CLÁUSULA 38ª

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, obedecendo aos seguintes critérios para cobrança dos empregados:

- a) 5% (cinco por cento), do total das despesas realizadas, para os que percebem a remuneração de até R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais);
- b) 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, para os que percebem a remuneração acima de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, na folha de pagamento, mediante firmação de Termo de Compromisso de reembolso dos valores pagos pela Companhia, no momento da retirada das requisições para o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA fornecerá a cada empregado anualmente uma relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA providenciará a alteração do manual de pessoal para incluir como dependentes os esposos e companheiros das empregadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a assistência médico-odontológica da CODESA não seja aprovada/autorizada pela Agência Nacional de Saúde no prazo de seis meses, a CODESA, juntamente com o SINDGUAPOR viabilizará outra forma de fornecimento dessa assistência.

CLÁUSULA 39ª

A CODESA prestará a seus empregados serviços de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 41ª

A CODESA encaminhará ao SINDGUAPOR cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SINDGUAPOR terá acesso a todas as informações e aos dados estatísticos, referentes às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

INCENTIVO A DISCIPLINA**CLÁUSULA 42ª**

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de abril de 2007 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 000.658/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura Pecuária E Abastecimento
Interessados: Adilson Prazeres e outros.

TC- 001.167/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Interessada: Maria de Jesus Silva

TC- 001.208/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Interessada: Maria de Lourdes da Conceição Oliveira

TC- 001.236/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Interessada: Carmen Maria Y Pla Trevas Falcone

TC- 002.057/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Agricultura Pecuária E Abastecimento
Interessados: Caroline Garcia Ortiz e outros.

TC- 002.262/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Janson Richard Quaresma Negreiros e outros.

TC- 002.917/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Isani Luiz Konerat
Entidade: Prefeitura Municipal de Vera - MT

TC- 005.513/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Interessados: Flavio Fonte-Boa e outros.

TC- 005.730/2007-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Carlos Alberto Ribeiro da Silva e outros.
Entidade: BEC Distr. De Títulos e Valores Imobiliários Ltda/MF

TC- 005.928/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Ana Felicita Santana Otano e outros.

TC- 005.963/2005-3 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal

TC- 010.391/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Gessé Santana Borges e outros.
Entidade: Gerência Regional de Administração/SE - MF

TC- 011.388/2006-3 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Eduardo Caetano e outros.

TC- 012.636/2006-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: João Constantino Pavani Motta
Entidade: Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalares Conceição Ltda.

TC- 014.648/2004-1 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Byron costa de Queiroz e outros.
Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

TC- 017.161/2006-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Jorge Eduardo Levi Matoso e outros.
Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA 43ª

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SINDGUAPOR.

PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE

CLÁUSULA 44ª

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégicos, excepcionais e deficientes físicos em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA 45ª

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREX.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46ª

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SINDGUAPOR - Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 47ª

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SINDGUAPOR e a CODESA, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 48ª

Será editado pela CODESA, num prazo de 60 (sessenta) dias, 01 (um) exemplar do acordo coletivo para cada empregado, sendo de responsabilidade do SINDGUAPOR sua distribuição.

CLÁUSULA 49ª

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 50ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigentes, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados e que farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 51ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 52ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os rélogios de ponto, para veiculação de informes do SINDGUAPOR, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 53ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembleias Gerais e os repassará ao SINDGUAPOR 48 (Quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 54ª

A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 02 (dois) membros efetivos de Diretoria do SINDGUAPOR, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato, cabendo-lhes sua remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato, sem prejuízo de possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia. A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os dirigentes que permanecerem na Empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 55ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 56ª

A CODESA se compromete em capacitar e relocar seus empregados visando adequar-se a nova legislação portuária, (lei nº 8.630/93) ou ao novo processo tecnológico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 57ª

A CODESA dimensionará a necessidade de pessoal especializado para as novas funções desempenhadas pela Empresa e organizará programa de cursos, de especialização a nível nacional e através de convênios com entidades internacionais.

CLÁUSULA 58ª

A CODESA instituirá Programa de Desenvolvimento da Cultura de Informática, através da informatização das atividades da Empresa, principalmente os de controles operacionais e administrativos e cursos de capacitação de seus empregados.

CLÁUSULA 59ª

A CODESA dará conhecimento ao SINDGUAPOR das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a desenvolver programa de treinamento compatível, visando a recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 60ª

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações.

CLÁUSULA 61ª

As cláusulas ora acordadas observarão em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

CLÁUSULA 62ª

O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2006 a 31/05/2007.

Vitória, 2 de abril de 2007.

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor-Presidente
CPF 009.677.936-53

JUSSARA GONÇALVES VIEIRA
Diretora de Administração e Finanças
CPF 474.853.707-82

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Presidente
CPF 557.795.147-04

Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório 217/2005 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto arts. 129, inciso III, c/c art. 83 e seguintes da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 30/2007, contra FUNDAÇÃO FELICE ROSSO (HOSPITAL FELÍCIO ROCHO), localizado na Av. do Contorno, 9.530 - Prado - Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-908.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar 75/93), e considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório 339/2006, resolve convocar o presente procedimento em inquérito civil, tendo como parte inquirida CERÂMICA SERGIPE S.A., com fulcro nos arts. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Silvío Roberto Silveira Assunção, analista processual, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

TC- 020.781/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Adrielle Lilian Rodrigues dos Santos e outros.

TC- 020.783/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Dalva de Oliveira Lima Braga e outros.

TC- 020.981/1976-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessada: Laís da Boa Morte Ferreira Affonso

TC- 022.914/2006-0
Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Interessada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

TC- 024.131/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Centro de Controle de Oncologia/AM

TC- 027.926/2006-4 (com 7 volumes)
Natureza: Relatório De Auditoria
Entidade: Banco Central do Brasil

TC- 028.772/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Alice Míeco Ynoue Moraes e outros.

TC- 029.502/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Francisca das Chagas Batista da Rocha e outros.

TC- 029.504/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessada: Rosa Pereira Schneider.

TC- 857.006/1998-3 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério da Previdência Social
Interessado: Guido Goedert.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.310/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnelo Goetz da Silva e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia

TC- 002.495/2003-0 (com 1 anexo)
Natureza: Pensão Civil
Instituidor: Ademacy Rodrigues do Nascimento
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região - Rio de Janeiro e Espírito Santo

TC- 002.777/2004-6 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Marly Lemos do Prado da Conceição, CPF nº 067.759.181-00
Órgão: Ministério do Trabalho

TC- 004.226/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademário Batista de Sousa e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça

TC- 005.211/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Costa Santiago e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia

TC- 005.470/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Marco Túlio Valadares Fonseca
Recorrente: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social

TC- 005.556/1999-6 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Maria Lucilene das Dores Viniski, CPF nº 158.064.211-04
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins/TO

TC- 005.684/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jones Pereira Murta e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça

TC- 005.783/2007-1 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE
Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Sergipe

TC- 006.657/2004-6 (com 3 volumes e 12 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ciro Ferreira Gomes, CPF nº 120.055.093-53 e outros
Unidade: Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - DGI Exercício: 2003

TC- 007.635/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Álvaro Barbosa e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal - 3ª Região

TC- 008.748/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Jesus Alves
Unidade: Ministério da Aeronáutica

TC- 011.493/2002-6 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Xavier Monteiro da Franca, CPF nº 140.941.004-82
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba

TC- 014.351/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aguinaldo Pereira da Silva, CPF nº 039.146.074-91 (falecido)
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Cararábas, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 015.689/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Graziela Antonia de Palma e outros
Unidade: Justiça Federal - 3ª Região

TC- 015.926/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo da Costa Leal Júnior e outros
Unidade: Ministério das Relações Exteriores

TC- 019.791/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, CPF nº 281.446.944-49
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba

TC- 021.152/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio França Ramos e outros
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região

TC- 021.154/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberino Riccio e outros
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região

TC- 021.173/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dercial Lima Divério e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal - 4ª Região

TC- 021.176/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurea Pinto de Miranda e outros
Unidade: Justiça Federal - 4ª Região

TC- 023.400/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailza Correia Torres e outros
Unidade: Ministério da Fazenda

TC- 023.854/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benedito Aparecido dos Santos e outros
Unidade: Ministério dos Transportes

TC- 024.422/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Benedita Siqueira Galvão
Unidade: Ministério das Relações Exteriores

TC- 026.162/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Gomes Bacelar Viana e outros
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região

TC- 026.304/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celina Vasconcellos Resende e outros
Unidade: Justiça Federal - 3ª Região

TC- 028.298/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Damásio da Silva e outros
Unidade: Justiça Federal - 2ª Região

- Relator, Ministro Raimundo Carneiro

TC- 000.008/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE

TC- 002.782/2006-2 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional do Petróleo
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo

TC- 003.260/2007-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessada: Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda

TC- 004.381/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: MM. Juiz Federal, Roberto Gil Leal Faria

TC- 005.606/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda

TC- 005.910/2005-0 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro
Interessada: Ouvidoria do TCU

TC- 008.502/2000-9 (com 4 apensos, com 9 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSS
Responsável: José Fernandes de Lima (CPF 045.294.054-00)

TC- 009.644/2006-8
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: 3º Comando Aéreo Regional - Comando da Aeronáutica
Responsáveis: Ana Paula Littig Gomes de Oliveira (CPF 053.258.937-85) e outros

TC- 009.804/2006-3 (com 6 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Depósito Central de Munições - Comando do Exército
Interessada: Justiça Estadual/RJ

TC- 010.370/2006-4 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Centro de Lançamento de Alcântara - Comando da Aeronáutica
Interessada: SECEX - 3

TC- 010.630/2006-5 (com 3 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Município de São Domingos/GO
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

TC- 010.708/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Casa de Saúde Petrópolis Ltda
Responsáveis: Francisca Rocha Soares (CPF 003.466.244-87) e outros

TC- 013.952/2006-2
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro - PAMB-RJ
Responsáveis: Adriano Cunha (CPF 830.091.757-87) e outros

TC- 016.954/2003-6 (com 5 volumes e 3 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Poção/PE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco

TC- 018.657/2005-7 (com 1 volume e 1 anexo (com 1 volume))
Natureza: Representação
Entidade: Município de Imaruí/SC
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

TC- 019.581/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Panelas/PE
Responsável: Sergio Barreto de Miranda, CPF 101.051.824-00

TC- 021.355/2006-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Jaraguá/GO
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás - TCM/GO

TC- 025.488/2006-0 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Novo Gama/GO
Interessada: Secretaria de Controle Externo/GO

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 000.268/2005-9
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessadas: Isolina Marsola e Maria de Fatima Cordeaes Peixoto

TC- 000.581/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adelir Peixoto Leite e outros

TC- 000.893/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Eduardo Tavares de Araújo e outros

TC- 000.899/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Angela Travaglia e outros

TC- 000.910/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região - TRT/MS
Interessados: Breno Hirokazu Nakamura Ribeiro e outros

TC- 001.148/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: INCRA - Superintendência Regional/AM
Interessada: Edicilda Ribeiro Leitão

TC- 001.750/2004-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Entidade: 4ª Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Graziela Cruz de Souza e outros

TC- 002.077/2007-2
Natureza: Atos de Admissão Entidade/
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES
Interessados: Aline Vianez e outros

TC- 003.317/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Justiça
Interessados: Almedina Stone Mesquita e outros

TC- 003.570/2004-9 (com 2 volumes)
Apenso:

TC-013.718/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Domingos do Norte/ES
Responsável: Venício Alves de Oliveira, CPF n. 376.804.557-91.

TC- 003.879/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região - TRT/AM
Interessada: Maria Magali Gomes Guimarães

TC- 004.566/2004-0
Natureza: Pensão Militar
Entidade: 6ª Região Militar - Comando do Exército
Interessada: Mercedes Serra Aragão de Souza Andrade

TC- 004.773/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessada: Wilma de Paula Barros

TC- 005.208/2007-0
Natureza: Atos de Admissão Entidade/
Órgão: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Adrio Espindola Mocelin e outros

TC- 005.485/2007-0
Natureza: Atos de Admissão Entidade/
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE
Interessada: Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho

TC- 005.506/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Arno Wolf Júnior e outros

TC- 005.511/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região - TRT/AL
Interessada: Sandra de Barros Furlan

TC- 006.941/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Valéria da Costa Holanda e outros

TC- 007.033/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Justiça
Interessados: Cíleda de Oliveira Guanabara e outros

TC- 007.167/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Adamilton Rodrigues Galvão Júnior e outros

TC- 007.342/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Interessados: Hudson Vitor da Silva Fonseca e outros

TC- 008.165/2006-6
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adhemar da Costa e outros

TC- 008.177/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adebilda Silva Graça e outros

TC- 008.959/2004-6
Natureza: Pensão Militar
Entidade: 4ª Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Maria de Fátima da Silva e outros

TC- 010.050/2006-5 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná - Crea/PR
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR

TC- 010.964/2004-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: 1ª Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Maria das Graças da Silva Cruz e outros

TC- 014.184/2006-7 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF/PR
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

TC- 014.338/2005-7
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Roraima
Responsáveis: Silvio Silvestre de Carvalho e outros.

TC- 014.761/2006-5 (com 2 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina - Senai/SC
Responsáveis: Sérgio Roberto Arruda e outros.

TC- 015.130/2001-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Monte Santo/BA
Responsável: Jorge José de Andrade, CPF n. 072.025.805-78.

TC- 015.685/2005-8
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessadas: Carmen Lucia do Nascimento Marques e outras

TC- 015.934/2006-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Ana Paula Jardim Carneiro Flor e outros

TC- 016.236/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Alciara Araujo de Brito e outros

TC- 016.347/2006-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Interessado: João Luiz Eugenio Pereira

TC- 016.348/2006-0
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adão Miguel Pedroso de Moraes e outros

TC- 016.349/2006-8
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Airton Pinto Ataíde e outros

TC- 016.433/2006-3
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Ceará - Senai/CE
Responsáveis: Jorge Parente Frota Júnior e outros.

TC- 018.926/2005-7
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Quinta Região Militar - Comando do Exército
Interessada: Teresinha Corsani

TC- 022.274/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas-SP
Responsável: Jorge Albin Lehm Müller, CPF n. 028.111.978-34.

TC- 022.660/2006-7
Natureza: Reforma
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Adolpho Pires de Barros e outros

TC- 022.663/2006-9
Natureza: Reforma
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Agenor Lobo de Lima e outros

TC- 022.956/2006-0
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Entidade: Quarta Região Militar - Comando do Exército
Interessadas: Dulce Grassi de Oliveira Mendes e outras

TC- 024.191/2006-5
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Ceará - Crea/CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE

TC- 024.342/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Adélia da Silva Faria e outros

TC- 028.292/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Deney Luiz Pacheco Cardoso e outros

TC- 028.785/2006-9
Natureza: Reforma
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Alaor Decker Medina e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 003.158/2004-2 (com 9 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini, CPF nº 032.455.191-68.

Advogado constituído nos autos: Álvaro A. de França C. Palma de Jorge (OAB/RJ 91324), Demian Guedes (OAB/RJ 114.507), Luis Sérgio S. Mamari Filho (OAB/DF 21.539), Tatiana Cardoso Abrahão (OAB/SP 246.829)

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Luís Sérgio Soares Mamari Filho - OAB/DF 21539
Ivo Teixeira Gico Jr - OAB/DF 15.396

Classe I - RECURSOS**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 013.397/2003-7 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Interessada: Universidade Federal de Goiás - UFGO
Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 856.513/1998-9 (com 5 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
Interessados: Antônio Gonçalves e Hilda Schweitzer Tristão
Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17.577-B), Luís Fernando da Silva (OAB/SC 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271), Gustavo Goulart (OAB/SC 19 171), Emmanuel Martins (OAB/SC

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 006.901/2003-9 (com 8 volumes e 4 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR.
Recorrente: Ângela Maria Mascarenhas Melis - CPF 151.773.431-20, ex-Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira da SA/PR.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.253/2000-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Fundação Nacional de Saúde-Funasa.
Interessada: Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 23.680.127/0001-02.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.847/2001-5 (com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás.
Recorrente: Haroldo Peixoto de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 250.495/1997-0 (com 4 volumes e 3 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
Recorrente: José Fernandes Pedral Sampaio, CPF 003.547.675-34, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Cláudio Fonseca (OAB/BA 4.610), José Martins Catharino (OAB/BA 628), Cíntia Barreto de Carvalho (OAB/BA 11614)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.433/2005-2 (com 2 Anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina - Sesc/SC
Recorrente: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional.
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.401/2002-4 (com um volume e um anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP
Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (CNPJ nº 45.318.508/0001-70) e Wagner Gomes Calçado (CPF nº 170.999.786-91)
Advogado constituído nos autos: Cleber Freitas dos Reis (OAB/SP 134.551), Fabiana Franco Manreza (OAB/SP 164.758)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 004.105/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de João Pessoa/PB.
Responsáveis: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53; Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, CPF 299.581.214-68; Evaldo Almeida Fernandes, CPF 92.216.034-15 ; COESA Engenharia Ltda.; COENG - Construções e Engenharia Ltda..
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.247/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
Responsável: José Jovino de Souza (CPF nº 200.855.674-34), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.167/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Monte Alegre de Goiás/GO
Responsável: Desidério Pereira Ramos, CPF 020.312.051-53.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.280/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO
Responsáveis: Manoel de Moura Sales, CPF 041.948.021-87, e Bernardino Pinto de Araújo, CPF 009.635.001-63.
Advogado constituído nos autos: Eurivaldo de Oliveira Franco (OAB/GO 5.484)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.383/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Sítio Novo/MA
Responsável: João Alfredo do Nascimento, CPF n. 083.654.071-91, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 020.799/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Interessados: Alaíde Eleotério de Souza Santos (CPF 397.104.248-15), Brasilina da Cunha Pinheiro (CPF 050.500.028-85), Cândida Lopes Domingos (CPF 260.546.968-90), Deicy Aparecida Mattos Izique (CPF 159.862.068-19), Esther Stahlberg de Mattos (CPF

246.850.608-14), Eunice Leme da Fonseca Trevisan (CPF 293.158.858-05), Eunice Leme da Fonseca Trevisan (CPF 293.158.858-05), Francisca Lima Duque Estrada (CPF 057.881.498-60), Isaltina Muraro Alves de Lima (CPF 115.497.168-67), Maria Augusta Peres Coelho (CPF 472.757.238-91), Maria Conceição Vieira Costa (CPF 356.515.108-00), Maria Neusa Vareda Fonseca (CPF 144.480.618-17), Maria Silva Borges (CPF 338.126.518-07), Maria de Lourdes Gouveia Ferreira (CPF 018.059.478-85), Maria de Lourdes da Costa Assumpção (CPF 161.423.148-68), Mariema da Cruz Broca de Almeida Barros (CPF 267.002.981-72), Nair Carnevalli Dall Acaqua (CPF 560.189.678-04), Nilza de Jesus Neves Simões (CPF 214.948.808-65), Olinda da Silva Veiga (CPF 321.268.258-25) e Rafael Lima Duque Estrada (CPF 209.943.508-13)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 010.303/2006-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Justiça Federal da 2ª Região/RJ.
Interessados: Erdolinda Cardoso Teixeira de Aguiar, CPF nº 938.500.427-15; Manoel Antonio Filho, CPF nº 065.198.577-34; e Neusa Maria Nepomuceno, CPF nº 931.609.097-00.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.172/2006-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS/SC/PR).
Interessados: Elinora Borges Meurer, CPF 252.486.260-72; Elzira Berti, CPF 151.396.110-15; Glades da Rosa Fagundes, CPF 121.136.620-00; João Valadar Schavinsky Arbo, CPF 056.386.150-91; Maria Alice Portela de Melo, CPF 192.392.540-72; Mônica Marta Richter Camargo, CPF 070.144.300-68 (3 atos); Vera Rejane da Silva Barcelos, CPF 252.008.360-34; e Zazy de Sá Brito, CPF 097.467.220-34.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.248/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação).
Interessados: Eduardo de Urzedo Rocha Filho (CPF 299.906.457-87); Gaston Percy Vetter (CPF 026.526.927-04); Gilberto José de Oliveira (CPF 130.005.607-00); Israel Fernandes de Oliveira (CPF 033.367.944-04); Mary de Araújo (CPF 057.049.101-06); Moacyr Roberto de Lima (CPF 029.720.187-53); Pedro José de Moraes (CPF 002.665.231-53) e Simão Bechara (CPF 007.603.407-06).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.827/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Justiça Federal da 1ª Região/DF.
Interessados: Adelaído Souza Pires (CPF 002.026.905-63); Américo Pinheiro (CPF 010.371.701-30); Francisca Nunes Sales (CPF 280.120.461-72); Geraldo Araújo Sacramento (CPF 040.321.955-87); Reginaldo Barros de Santana (CPF 010.741.641-72); Shirley Magalhães Ferreira (CPF 014.243.351-91) e Walter Silva (CPF 000.766.785-04).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.987/2006-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Ministério dos Transportes.
Interessados: Maria Vicentina e Glicerina Antônia Machado (Instuidor: José Machado Segundo).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.503/2007-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Interessado: Ivo Augusto Feliciano (CPF 003.259.888-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.445/2004-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Interessada: Eulália Agda Stefanello (CPF 841.160.998-72).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 003.304/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO
Interessado: Alex Borges de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.926/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessada: Rita de Jesus Cabral.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 011.365/2005-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Serra da Raiz/PB
Interessados: Manoel Wilson Massau da Rocha e Wagner Duarte de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 008.622/2006-6 (com 7 volumes, 3 anexos e anexo IV com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.608/2006-8
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/RO
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.337/2005-0 (com 1 anexo, com 13 volumes)
Apenso: TC-015.591/2006-8
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Interessado: Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de abril de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 13 - EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Sessão em 24 de abril de 2007 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.213/2005-0
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

TC- 002.278/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cárceres
Interessados: Eliel Regis de Lima e Marcos Paulo de Mesquita e outros

TC- 002.290/2007-5
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina
Interessados: Debora Rinaldi Nogueira e outros

TC- 002.433/2007-0
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena
Interessados: Deodoro Magno Brighenti dos Santos e outros

TC- 002.434/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul
Interessados: Andressa Zardin Hernandes Bonfada e outros

TC- 002.444/2007-3
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Hospital das Clínicas de Porto Alegre
Interessados: Adriana Avila Ferreira e outros

TC- 002.457/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Interessados: Aline da Silva Oliveira e outros

TC- 002.495/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO
Interessados: Agostinho Mendes Ferreira e outros



TC- 002.920/2007-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 Interessados: Araceli Verónica Flores Nardy Ribeiro e outros

TC- 003.776/2007-8
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG
 Interessados: Djanira de Medeiros Oliveira e outros

TC- 004.616/2007-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Interessados: Adriana Camila Braga e outros

TC- 004.627/2007-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
 Interessados: Edivan Oliveira Cruz e outros

TC- 004.739/2007-9
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO
 Interessados: Antonio Xavier de Oliveira e outros

TC- 004.779/2007-4
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 Interessada: Shirley Monteiro Trindade

TC- 005.209/2007-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Hospital das Clínicas de Porto Alegre
 Interessados: Clarice Terra Fagundes

TC- 005.237/2003-9
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado na Paraíba
 Interessados: Antônia Dias Alves e outros

TC- 007.204/2007-0
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA
 Interessados: Alex Macario de Moraes e outros

TC- 012.928/2005-4
 Natureza: Prestação de Contas
 Responsável: Ronaldo Tadeu Pena, CPF n.º 056.698.556-04 e outros
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais Exercício: 2004

TC- 013.211/1997-8
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
 Interessado: Yvan Braulio de Godoy Silveira

TC- 014.025/2006-0
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Senado Federal
 Interessados: Alice Maria Lins Martins e outros

TC- 014.242/2005-4
 Natureza: Prestação de Contas
 Responsável: José Antônio de Souza Veiga, CPF n.º 453.261.187-34 e outros
 Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Exercício: 2004

TC- 015.342/2006-2
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
 Interessados: Denise Beatriz Teixeira Pinto e outros

TC- 017.263/2005-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: José Lino da Silva, CPF n.º 060.948.724-87
 Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Mundau -AL

TC- 017.378/2005-6
 Natureza: Representação
 Órgão: Câmara dos Deputados
 Interessado: Câmara dos Deputados

TC- 021.966/2006-2
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 Interessados: Adriano Tumelero e outros

TC- 023.171/2006-8
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 Interessados: Dayane de Souza Justino e outros

TC- 023.581/2006-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Fundação Universidade do Tocantins
 Interessados: Adailson Brasileiro Pereira e outros

TC- 024.364/2006-9
 Natureza: Representação
 Entidade: GAD - Engenharia e Construção Civil Ltda.
 Interessado: GAD engenharia e Construção Civil Ltda.

TC- 024.662/2006-0
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 Interessados: Aldemir Luiz Garcia e outros

TC- 024.993/2006-3
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 Interessados: Ana Paula Bossler da Costa e outros

TC- 025.612/2006-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 Interessados: Alexandre Fagundes Faria e outros

TC- 026.724/2006-4
 Natureza: Ato de Admissão
 Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 Interessados: Adolfo Vasserstein e outros

TC- 028.903/2006-4
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Universidade Federal de Lavras
 Interessados: Alexandre José de Carvalho Silva e outros

TC- 855.968/1997-4
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Mato Grosso do Sul
 Interessados: Anderson da Silva Theodoro e outros

-Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.680/2007-6
 Natureza: Representação
 Unidade: Banco do Brasil S/A
 Interessado: ProdataTecnologia e Sistemas Avançados Ltda

TC- 002.336/2007-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Interessados: Leila Mury Bergmann e outros

TC- 003.135/2007-2
 Natureza: Representação
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS
 Interessado: Secex/RS

TC- 004.388/2004-7
 Natureza: Representação
 Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR
 Interessado: Controladoria-Geral da União

TC- 004.683/2007-1
 Natureza: Representação
 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil
 Interessados: Secex/CE e Ministério Público Federal

TC- 005.121/2007-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriana Silva Lemos e outros

TC- 005.125/2007-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriana Rafael Gomes e outros

TC- 005.127/2007-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Airton Reina de Matos Júnior e outros

TC- 005.132/2007-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Abelardo Gonçalves da Silva e outros

TC- 005.133/2007-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriano Borges de Sousa e outros

TC- 005.135/2007-1
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriano Silva Vargas e outros

TC- 005.138/2007-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Aguinaldo Constantino Dias e outros

TC- 005.139/2007-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adalberto Siqueira Pedlowski e outros

TC- 005.142/2007-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Addyson Carlos Soares Barreto e outros

TC- 005.147/2007-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adenir Paulo da Silva Colaco e outros

TC- 005.151/2007-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Ademilson Meurer e outros

TC- 005.154/2007-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriana de Almeida Ruela e outros

TC- 005.156/2007-1
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriano Luis Gonçalves e outros

TC- 005.186/2007-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriano Venancio Pereira e outros

TC- 005.188/2007-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adriano Fernandes de Oliveira e outros

TC- 005.194/2007-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Airton Souza Vieira e outros

TC- 005.195/2007-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adamar Livio Rosas de Albuquerque Júnior e outros

TC- 005.196/2007-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Entidade: Banco do Brasil S/A
 Interessados: Adna Barros de Lima e outros

TC- 007.032/2005-7
 Natureza: Representação
 Unidade: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA
 Interessado: Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo, Procurador da República

TC- 009.144/2004-4
 Natureza: Prestação de Contas.
 Entidade: Universidade Federal de Campinha Grande
 Responsáveis: Thompson Fernandes Mariz (CPF 160.623.704-78); Alexandre José de Almeida Gama (CPF 205.813.604-78); Paulo de Melo Bastos (CPF 161.710.124-91); Lucélia Melo Maracaja (CPF 343.451.164-49); Elias de Queirós Barros (CPF 325.524.594-04); Fernando de Sousa Costa (CPF 162.431.884-34); Gilvandro Silva de Siqueira (CPF 665.180.678-53); Maria do Socorro Lopes Correia (CPF 250.709.244-00); Zélia Araujo Franca Costa (CPF 131.412.954-68); Edson Nobre Bezerra de Carvalho (CPF 294.969.344.04); Everaldo Oliveira Costa (CPF 205.184.714-20); Joaquim Cavalcante de Alencar (CPF 112.503.994-91); Maria do Socorro M. da Silva (CPF 343.067.734-34); José Maria Gurgel (CPF 058.996.724-04); João Pereira Leite (CPF 160.387.974-91); Carlos Enrique Pena Alfaro (CPF 227.395.216-34) e Ana Maria Henriques (CPF 133.055.304-72) Exercício: 2003

TC- 009.930/2005-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG
 Responsável: Espólio de José Carlos Avelar, CPF 025.754.856-49

TC- 010.977/2004-1
 Natureza: Relatório de Levantamento Órgãos: Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets
 Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

TC- 012.127/2005-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Encantado/RS
 Responsável: Adroaldo Conzatti, CPF 007.718.050-04

TC- 015.346/2005-3
 Natureza: Representação
 Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Interessado: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

TC- 018.376/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Sobral/CE
Responsável: Espólio de José Parente Prado, CPF 228.859.783-68

TC- 019.185/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Carazinho/RS
Responsável: Espólio de Iron Louro Baldo Albuquerque, CPF 005.430.470-91.

TC- 019.652/2005-5
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

TC- 019.654/2005-0
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

TC- 020.998/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguari/RS
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

TC- 024.656/2006-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Interessados: Adailton Ferreira de Lemos Júnior e outros

TC- 856.015/1997-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ
Interessados: Adeljamira de Moraes da Silva e outros

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.595/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: ACRISIO ALVES DE OLIVEIRA e outros

TC- 000.963/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional do Índio
Interessada: LEA DA COSTA MOUTINHO

TC- 001.161/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: CIDINEIA SILVA DA LUZ e outros

TC- 002.066/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Base de Aviação de Taubaté - Comando do Exército
Interessado: EDICLAUDIO PEREIRA GOMES SILVA e outros

TC- 003.307/2007-9
Natureza: Representação
Unidade: Câmara de Vereadores do Município de Itamarati/AM
Responsável: Raimundo Gomes Lobo, CPF 034.981.822-34
Interessado: Câmara de Vereadores do Município de Itamarati/AM

TC- 003.873/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP
Interessadas: Maria Divani de Carli Miranda e outra

TC- 003.874/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG
Interessada: Maria Fernandes Guimarães

TC- 003.880/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Interessada: Isa Helena de Sousa Loures

TC- 003.883/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessado: Fernando Barreto Pires

TC- 004.693/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Ademir da Costa Bueno e outros

TC- 004.748/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Primeira Região Militar
Interessado: ALICE SÓLANO DOS ANJOS e outros

TC- 004.783/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP
Interessada: Marly Marcelo Nakabayashi

TC- 005.011/2007-4
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: ADAO OLMAR LOPES e outros

TC- 005.213/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Interessados: Alessandra Rosa Adriano e outros

TC- 005.381/2007-5
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessado: ANDREA RODRIGUES CHAVES e outros

TC- 005.510/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Interessados: Adauto Matias Cardoso e outros

TC- 005.533/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército
Interessado: ADEL BARBOSA LINO e outros

TC- 007.372/2006-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Alexandre Martins Theofilon e outros

TC- 007.445/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quinta Região Militar
Interessado: ANNA LAGES PINHEIRO e outros

TC- 007.742/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Alayde Pereira dos Santos e outros

TC- 008.027/2007-8
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: KADIJNA SILENE COSTA DE SANTANA e outros

TC- 009.421/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Akemi Noshima e outros

TC- 014.179/2006-7
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: ADELMO CUNHA e outros

TC- 014.185/2006-4
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: LAFAIETE DE SOUZA SPINOLA e outros

TC- 021.283/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/PI
Interessados: Adilson José de Oliveira Freire e outros

TC- 021.551/2006-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: MATHEUS PHELIPE VIEIRA COSTA e outros

TC- 021.553/2006-2
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: EDGARD JERONYMO DA SILVA e outros

TC- 021.598/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/MS
Interessado: Jair Soares do Nascimento

TC- 021.615/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/SP
Interessado: Moacyr Trídico Gil

TC- 022.670/2006-3
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: BENEDITO PAULO DA SILVA FOLGOSA e outros

TC- 023.380/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Alda Tavares de Freitas e outros

TC- 028.030/2006-2
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessadas: Maria Ribeiro da Silva Nunes e outras

TC- 028.321/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessadas: Angelina Ribeiro Silva e outras

TC- 028.645/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Benedita do Nascimento Pereira e outros

TC- 028.783/2006-4
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adauto Costa Moreira e outros

TC- 028.784/2006-1
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alfredo Sprung e outros

TC- 028.790/2006-9
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alcides João dos Santos e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 004.010/2005-6 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Josimar Carvalho Sena (CPF n.º 274.202.212-00)
Advogado constituído nos autos: Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.398)

TC- 015.272/2000-7 (com 19 volumes e 3 anexos) Apenso - TC 013.669/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Iati - PE
Interessado: Luiz Tenório Falcão, ex-Prefeito (CPF n.º 100.153.024-15)
Advogado constituído nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE 19.484), Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 275.153/1998-3 (com 4 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Interessado: Luciano Soares Queiroz, CPF: 190.031.963-20
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 854.627/1997-9 (com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Bahia (ex-Inamps)
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado da Bahia - SINDIPREV
Advogado constituído nos autos: Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11783) Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.110/2004-9 (com 2 volumes e 12 anexos em 20 volumes)
Apenso: TC 011.435/2004-9 (com 1 anexo em 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
Interessados: Marcos Henrique Machado, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso (CPF 424.438.301-87) e Estado de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.541/2005-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Paula Cândido/MG
Responsável: Antônio Agatão de Magalhães (CPF: 003.645.038-31)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.980/1993-7 (com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Ministério da Educação
Interessada: Lúcia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodriguez (CPF 001.645.771-49)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Peres Torelli (OAB/DF 12.557)

TC- 019.657/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Porto Walter/AC
Responsável: Neuzari Correia Pinheiro (CPF 091.154.632-49)
Advogado constituído nos autos: Ana Cláudia de Souza (OAB/AC 2.151)

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 857.527/1998-3 (com 1 anexo)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPT
 Interessado: Ministério Público Junto ao TCU
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 005.003/2005-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Kaloré/PR
 Responsável: Alésio Canelo (CPF 062.396.929-72, ex-Prefeito)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.749/2004-7 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Itatira - CE
 Responsáveis: Francisco Afonso Machado Botelho, ex-Prefeito (CPF nº 028.680.083-72) e Agostinho Inácio de Lioila (CPF nº 020.353.322-49)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.781/2005-5
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiaporá/PR
 Responsáveis: Nisan Pereira de Almeida (ex-Secretário de Saúde do Estado do Paraná, CPF nº. 109.808.659-72), Dorival Martins de Souza Júnior (ex-Prefeito, CPF nº. 328.722.089-68) e Município de Ibiaporá/PR (CNPJ nº. 76.244.961/0001-03)
 Advogado constituído nos autos: Erickson Diotalevi (OAB/PR 6.852), Maria Rosângela Pacheco (OAB/PR 14.944)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 001.919/2006-5 (com 1 anexo)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Mirandiba/PE
 Responsável: Nelson Pereira de Carvalho, CPF: 166.036.804-91
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.535/2005-7 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Palmeira dos Índios/AL
 Responsável: Maria José de Carvalho Nascimento (CPF 033.189.744-04)
 Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB/AL 4690), Fernanda de Melo Meira (OAB/AL 7230)

TC- 019.298/2004-4 (com 3 volumes e 1 anexo)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Abaetetuba/PA
 Responsável: Elzemar da Silva Paes (CPF 006.241.872-68), ex-Prefeito Advogado constituído nos autos: Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues (OAB/SP 203.372), Fábio S. Cutrim (OAB/PA 12.108), Francisco José Monteiro Júnior (OAB/PA 11.930), Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 09206) Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.264/2005-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Santarém/PA
 Responsável: Ruy Imbiriba Corrêa, ex-Prefeito Municipal de Santarém (CPF 184.271.621-20)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.332/2005-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE.
 Responsável: José de Oliveira Bandeira, ex-prefeito (CPF 016.262.303-82).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.434/2005-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura de Heliodora/MG
 Responsável: Sebastião Junho do Couto (CPF 012.622.386-68).
 Advogado constituído nos autos: Paulo Afonso Sandy (OAB/MG 23839), Edson de Almeida Gama (OAB/MG 40782), Alberto Felício Júnior (OAB/SP 52075)

TC- 000.496/2005-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG
 Responsável: Waldir Marcolini (CPF 007.027.497-53), ex-Prefeito.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.637/2006-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Goianésia do Pará/PA.
 Responsável: Ortêncio Alves dos Santos, ex-prefeito (CPF 014.850.911-87).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.102/2004-7 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Capitão Andrade/MG
 Responsáveis: Geraldo Ferreira Chaves, ex-Prefeito Municipal (CPF 126.013.066-53); José Barnabé de Souza, ex-Presidente da Comissão

Permanente de licitação (CPF 838.460.186-00); TCN Engenharia Ltda.(CNPJ 01.790.215/0001-16); Túlio Carlos Nader (CPF 525.297.036-04); Pascoal Engenharia & Arquitetura Ltda (CNPJ 01.506.108/0001-13); Agenor Pascoal Lopes Júnior (CPF 385.967.766-72); Conapa Projetos e Construções Ltda.(CNPJ 21.717.202/0001-29); Sebastião da Silva Assis (CPF 244.390.706-63) Advogado constituído nos autos: Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343), André Myssior (OAB/MG 91.357), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066)

TC- 003.236/2004-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Barão de Melgaço
 Responsável: Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho (CPF 257.868.306-91)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.557/2006-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Trairi/CE
 Responsável: Jonas Henrique de Azevedo (CPF 018.561.113-34)
 Advogado constituído nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844)

TC- 007.037/2005-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Canaã dos Carajás/PA
 Responsável: Cimar Gomes da Silva (CPF: 223.860.332-87)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.289/2004-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Prefeitura Municipal de Divinolândia/MG
 Responsáveis: José Longuinhos de Figueiredo (CPF 131.442.006-20); Elizeu Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 38.493.490/0001-88); Elizeu Thomaz Teixeira (CPF 092.752.906-87).
 Advogado constituído nos autos: José Eduardo de Almeida e Silva (OAB/MG 86.885)

TC- 008.588/2006-2 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Inaciolândia/GO.
 Responsável: Luís Alberto Neves de Oliveira, ex-prefeito (CPF 055.718.631-53).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.538/2006-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Capitão Poço/PA
 Responsável: Francisco José Pacheco Pinto (CPF: 025.417.342-04)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.092/2006-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Batalha/AL.
 Responsáveis: Francisco José de Oliveira, ex-prefeito (CPF 124.156.424-87), e Castro's Construções, Instalações e Manutenção Ltda (CNPJ 01.677.492/0001-17).
 Advogado constituído nos autos: Fábio Ferrario (OAB/AL 3.683)

TC- 011.363/2002-1 (com 1 volume)
 Natureza: Prestação de Contas
 Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó
 Responsáveis: Francisco das Chagas Barbosa Brandão - Diretor-Geral (CPF: 098.732.873-53) e Raimunda Dias Vieira - Diretora de Ensino (CPF: 126.360.533-87)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.071/2005-0 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Poté/MG
 Responsável: Milton Vaz Soares (CPF 395.833.928-04), ex-Prefeito e Município de Poté/MG (CNPJ 18.404.970/0001-1)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.624/2006-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Muaná/PA
 Responsável: Maria Ortênsia dos Santos Guimarães (CPF: 318.813.432-00)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.385/2005-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Ubajara/CE.
 Responsável: Ênio Braga de Carvalho, ex-prefeito (CPF 005.659.463-15).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.668/2005-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgãos: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA.
 Responsável: Francisco José Medeiros Barbosa, ex-Prefeito (CPF: 177.503.852-15).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.837/2005-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Tapira/MG
 Responsável: Lavater Pontes (CPF 060.929.506-34), ex-Prefeito.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.194/2004-5 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Ministério da Cultura
 Responsáveis: Fundação Nativa - FUNATIVA (CNPJ 01.076.914/0001-07) e Alaíde Amália Poquiqui Palma (CPF 314.096.011-53).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.106/2003-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgãos/
 Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.
 Responsável: Cleomenes Neris Costa (CPF:138.571.181-72).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.994/2005-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Acaraú/CE.
 Responsáveis: Prefeitura do Município de Acaraú/CE (CNPJ 07.547.821/0001-91), João Jaime Ferreira Gomes Filho, ex-prefeito, e Francisco César de Sousa, ex-interventor.
 Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo de Melo da Escóssia (OAB/CE 6.243), Mirla Fontenele Dias de Oliveira (OAB/CE

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 009.016/2004-4 (com 1 volume)
 Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2003)
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Sul - Senac/RS
 Responsáveis: Carlos João Lazzari Filho (CPF 430.421.200-15) - Everton José D. Vecchia (CPF 554.352.380-72) - Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00) - Hermes Ghidini (CPF 107.423.100-78) - José Paulo da Rosa (CPF 371.200.340-49) - Luiz Caldas Milano (CPF 001.780.200-87) - Maria Kátia Kulmann Junges (CPF 439.477.190-00) - Milton Hermínio Tamborindeguy (CPF 055.155.050-34)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.266/2006-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Muritiba/BA
 Responsável: Humberto Oliveira Silva (CPF 024.406.445-87)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.984/2005-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Município de Itapitanga/BA
 Responsável: José Alves de Araújo (CPF 033.250.835-87)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.614/2004-9 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
 Responsáveis: Djalma Pereira Guedes (CPF 067.260.623-20); e - Construtora T-2 Ltda (CNPJ 02.312.093/0001-15).
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO. Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.408/2004-0 (com 2 volumes)
 Natureza: Monitoramento
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Responsável: Fauze Scaff Gattass Filho (CPF 045.535.431-68)
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 013.851/2006-0
 Natureza: Admissão
 Interessados: Marco Aurélio da Fontoura Gonçalves (CPF nº 065.948.848-59); Silmar Zanon (CPF nº 545.881.620-04); Viviane Cademartori Danesi (CPF nº 693.492.310-34)
 Entidade: Universidade Federal de Santa Maria/RS
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 006.834/2006-9 (com 1 volume)
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Interessados: Ana Francisca dos Reis (CPF nº 110.238.056-34), Antônio Marcelino Guerra (CPF nº 109.664.396-00), Benedito Gomes de Figueiredo (CPF nº 299.797.576-04), Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (CPF nº 001.964.366-72), Clarice Fonseca Xavier (CPF nº 477.333.576-91), Dirceu Honório (CPF nº 164.649.746-53), Elza Viana Abrahão (CPF nº 517.023.806-10), Elzana Maria Silveira Macedo (CPF nº 485.265.926-53), Eugênio Lúcio Vieira (CPF nº 201.462.646-49), Francisco Xavier Pereira (CPF nº 146.309.906-15), Geraldo dos Anjos Jacinto (CPF nº 198.824.086-72), Gerson da Conceição Sobrinho (CPF nº 177.154.076-15), Gilberto de Miranda (CPF nº 111.181.726-04), Irene Corrêa de Almeida (CPF nº 125.114.636-87), Irene Alves de Souza (CPF nº 220.047.266-87), Irineu Santos Lage (CPF nº 118.069.906-87), Jesus Alvim de Mello (CPF nº 055.376.066-

15), Joaquim Nogueira da Rocha (CPF nº 402.659.436-04), José Andrade (CPF nº 109.266.906-04), José Matosinho da Cunha (CPF nº 501.069.886-20) e José Nunes de Brito (CPF nº 205.208.166-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.890/2006-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais UFMG.

Interessados: Magda Mara de Almeida Santiago - CPF: 132.026.006-30; Manoel de Assis Alves CPF: 144.213.726-68; Manoel Nunes da Silva - CPF: 204.345.966-04; Manoel Vicente de Souza-CPF: 144.293.576-68; Marcelino Gonçalves Pereira -CPF: 081.279.996-87; Maria Cristina de Oliveira Costa -CPF: 101.819.206-97; Maria de Fatima Teixeira Gomes - CPF: 105.751.626-00; Maria Esterlita dos Santos -CPF: 055.378.006-91; Maria Luiza Cantarino - CPF: 129.754.786-15 - legal; Marina Gomes Soares -CPF: 164.856.966-87; Nely de Freitas Martins - CPF: 764.619.806-44; Nivaci Moraes - CPF: 374.728.106-06; Olívia Moreira -CPF: 176.370.406-82; Onício de Paula Miranda - CPF: 140.872.356-53; Orlando alves ribeiro -CPF: 315.151.856-72; Rita Maria Ferreira da Silva - CPF: 317.050.576-91; Sebastião Fernandes de Oliveira -CPF: 079.797.976-04; Sebastião Ferreira Soares -CPF: 110.420.446-00; Vicente Teixeira de Oliveira - CPF: 108.481.856-68; Vitalino Siqueira Dias -CPF: 245.427.176-15.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.908/2006-7

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Interessado: Joaquim Cecílio Pereira.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 000.198/2003-6 (com 4 volumes)

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Álvaro Luiz Pereira Botelho, Diretor de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Logística do INSS (CPF 899.266.507-59), Antônio Bacelar Ferreira, Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS (CPF 138.615.653.15) e Maria de Fátima Coelho Brogno, Chefe da Divisão de Tomadas de Contas Especiais do INSS (CPF 006.950.608-64)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.528/2000-5 (com 4 volumes e 1 anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Município de Cabrobó/PE

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)

Responsáveis: Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti, ex-prefeito (CPF 019.317.414-68), e André Rogério Pessoa Cavalcanti Viana, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 226.710.708-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.303/2005-1 (com 2 volumes e 1 anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Agência Executiva de Belém/PA

Interessado: Pólo Comércio, Refrigeração e Representação Ltda - ME

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 002.244/2006-4

Natureza: Representação

Unidade: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - 16ª SPRF/MJ-CE

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.366/2007-5

Natureza: Representação

Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

Interessada: Eridata Teleinformática Ltda. (CNPJ 00.893.372/0001-94)

Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330-A), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11166), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11975), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Marcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11712), Eduardo Han (OAB/DF 11714), Carolina Pieroni (OAB/DF 17512), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 3649-E)

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de abril de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE ABRIL DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça crédito suplementar no valor global de R\$ 1.628.615,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO 1.628.615									
		ATIVIDADE							
02 061	1389 0C04	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO							1.628.615
02 061	13895 0C04 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.628.615
TOTAL - FISCAL									1.628.615
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.628.615

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) CRÉDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO 1.628.615									
		ATIVIDADE							
02 061	1389 0C04	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO							1.628.615
02 061	13895 0C04 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.628.615
TOTAL - FISCAL									1.628.615
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.628.615

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 16 de abril de 2006

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e do art. 1º, inciso XXX, do Ato.GDCA.GP.nº 434/2004, a inexistência de licitação na contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQD, para ministrar o curso "FÓRUM DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO", nos dias 24 e 25/4/2007, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e total de R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais), aos servidores Aloísio César, Maria do Céu Aires Primo Ferreira e Rensi Nogueira Porpino, Analista e Técnicos Judiciários lotados no Serviço de Desenvolvimento e Capacitação.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT, resolve:

Prorrogar por mais dois anos a contar de 18/04/2007 para os cargos objeto da homologação de que trata a Resolução Administrativa nº 52, de 14/04/2005 publicada no DOU de 18/04/2005 e a contar de 10/06/2007 para os cargos objeto da homologação de que trata a Resolução Administrativa nº 79, de 07/06/2005 publicada no DOU de 10/06/2005.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 9/2007

PARECER DE RELATOR nº 017/2007, PROCESSO ÉTICO COFEN nº 012/2007, ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN - PB nº 002/2006, DENUNCIANTE: GEAP - Fundação de Seguridade Social, DENUNCIADA / RECORRENTE: Dra. Carolina da Silva Montenegro, COREN - PB nº 122.224, RELATOR: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2007 originário do COREN - PB sob o nº 02/2006, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 348ª Reunião Ordinária de Plenário, ACORDA: Rejeitar o contido no Parecer de Conselheiro Relator nº 017/2007, de autoria do conselheiro Dr. Virgínio Farias. ACORDA, ainda, o Plenário do COFEN, por maioria de seus membros, manter a Decisão COREN - PB nº 001/2007 que aplica a penalidade de MULTA na importância ao equivalente a 02 (duas) anuidades da categoria e ADVERTÊNCIA VERBAL contra a Dra. Carolina da Silva Montenegro, COREN - PB nº 122.224 por infração dos artigos 20, 21, 22, 64 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Rio de Janeiro, 22 de março de 2007. Dra. Dulce Dirclair Huf Bais - Enfermeira - COREN - MS nº 10.244 - Presidente do COFEN. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Enfermeiro - COREN - ES nº 55.621 - Conselheiro Relator.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2007
1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ
1 - Processo-COFECI nº 365/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO BERTOLO MOURA - CRECI 13193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 027/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ADRIANO FERNANDES CORREIA - CRECI 4613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 031/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: CARTAGEM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-100605. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 302/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAROLD JORGE VIEIRA DE FARIA - CRECI 7102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1 - Processo-COFECI nº 226/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA A. RAMOS - CRECI 2109. DECISÃO: Retirado de pauta. 2 - Processo-COFECI nº 032/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERRAS DO REMANSO LTDA - CRECI J-415. DECISÃO: Retirado de pauta. 3 - Processo-COFECI nº 033/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GUY CARVALHO DE OLIVEIRA - CRECI 3715. DECISÃO: Retirado de pauta. 4 - Processo-COFECI nº 354/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: GLASS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21480. DECISÃO: Retirado de pauta. 5 - Processo-COFECI nº 448/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-803 e RT ANTÔNIA ELIETE ALVES DE JESUS - CRECI 3863. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG
1 - Processo-COFECI nº 332/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JÚLIO FORTUNATO DE MELO - CRECI 3016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 479/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JAQUES FERNANDO ALMEIDA BITENCOURT - CRECI 6993. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 700/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: OTTO GOLDENFUND - CRECI 2316. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 034/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ DA PAZ FERNANDES DE MELO - CRECI 1692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 855/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ROMUALDO SANTOS NOBRE - CRECI 6233. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 012/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ OLIVEIRA MAIA - CRECI 2371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 208/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDEVALDO CORREIA - CRECI 2803. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 754/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 902/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MANOEL FRANÇA JATOBA - CRECI 4222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 015/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ELINALDO DE BRITO OLIVEIRA - CRECI 6943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF
1 - Processo-COFECI nº 293/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO RODRIGUES ALVES - CRECI 19312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 196/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENEDITO ASSUNÇÃO BRANDÃO - CRECI 1665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 759/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO - CRECI 1983. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 715/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSUNÇÃO IMOVEIS LTDA - CRECI J-16369. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 570/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA DA SILVA - CRECI 5466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC
1 - Processo-COFECI nº 903/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HUMBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA - CRECI 4251. DECISÃO: Recurso provido para cancelar a pena aplicada. 2 - Processo-COFECI nº 046/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO SILVA SAMPAIO - CRECI 3404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 148/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA PAULA LOTEADORA S/C LTDA - CRECI J-16845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 241/2005. Recte: OILSON NASSAR RIBAS. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES
1 - Processo-COFECI nº 295/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA COLONIAL LTDA - CRECI J-9056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 297/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÁCIO FERNANDES CINTRA - CRECI 28678. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 193/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA - CRECI 544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 418/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HELY GERALDO - CRECI 19634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 477/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CLÉLIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR - CRECI 1335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1 - Processo-COFECI nº 478/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ADELClO SANTANA BISPO - CRECI 7097. DECISÃO: Retirado de pauta. 2 - Processo-COFECI nº 572/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO CORREA REHEM - CRECI 2345. DECISÃO: Retirado de pauta. 3 - Processo-COFECI nº 304/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENETTON IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13722. DECISÃO: Retirado de pauta. 4 - Processo-COFECI nº 305/2005. Recte: PAULO FERNANDES DALTRO - CRECI 1321. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM
1 - Processo-COFECI nº 299/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NÂNCI GABRIEL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 685/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA REALI S/C LTDA - CRECI J-15153. DECISÃO: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 191/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL SOTELO DA CONCEIÇÃO - CRECI 2618. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 870/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GILVANDO CORREA BRITO - CRECI 3175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 036/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LAURO MANTA MALAQUIAS - CRECI 721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO
1 - Processo-COFECI nº 300/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOPAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08904. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 190/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO FLORÊNCIO NETO - CRECI 2906. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 861/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: LAÉRCIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 038/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ADIMOL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 291/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARVALHO E SILVA - CRECI 7821. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1 - Processo-COFECI nº 306/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARAMURU TOSCHI DE LIMA - CRECI 32648. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 755/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALDEMIR SILVA DE SOUZA - CRECI 2206. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 023/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: VILTON SOUSA - CRECI 3161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 028/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: VICENTE FARIAS TORRES - CRECI 1683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 690/2004. Recte: LAURA IDA LABATE RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2007
1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/R
1 - Processo-COFECI nº 681/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES DE ALMEIDA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-2261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 687/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO ANDRUCIOLI - CRECI 28627. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 941/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL - CRECI 44619. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 370/2005. Recte: DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-1873. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARAES/GO
1 - Processo-COFECI nº 677/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MENEZES S/C LTDA - CRECI J-13037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 216/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAIR PARENTE DA SILVA - CRECI 2914. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 672/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TUFFI RASSI NETO - CRECI 41118. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 689/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO CASSEB - CRECI 50514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 521/2005. Recte: NOGUEIRA REZENDE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3147. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CA-NEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 311/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI CANELLA - CRECI 46116. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 218/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ELIAS SILVA DE ARAÚJO - CRECI 1311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 911/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: LIDERANÇA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 676/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CONSTANTINO - CRECI 23638. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 161/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RASSI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-12507. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 683/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO MENON - CRECI 20355. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 623/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERMANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA - CRECI -10811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 793/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DJALMA FRANÇA QUINTINO - CRECI 41448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 626/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SPECIAL HOME CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 167/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUCA CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 313/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA - CRECI 42489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 211/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA - CRECI 2073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 343/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: CLEIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 691/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS PETRICELLI - CRECI 2889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 160/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL AURÉLIO CHICO LOPES - CRECI 53697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 150/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAYME VITULE SOBRINHO - CRECI 35833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 303/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. G. M. CORRETORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 682/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARNIELLI IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 683/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO RAMOS - CRECI 36415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 685/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDECI ANTÔNIO SIMÕES - CRECI 27744. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 320/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MORADA LTDA - CRECI J-1306. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 684/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S & GRASSI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13633. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 224/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE PONTEIRO ABDON - CRECI 767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 667/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UBIRAJARA PIRATININGA JATOBA - CRECI 41129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 963/2005.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUARIUS CONS. ADM. E IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 676/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS MAGNO GAMA - CRECI 28366. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 686/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS MAGNO GAMA - CRECI 28366. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 236/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TELMO LIMA MARINHO - CRECI 1014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 958/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALLTON MENDES - CRECI 35802. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 159/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 099/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ BATISTA DOS REIS - CRECI 12851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 100/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NILO DA SILVA E SOUZA - CRECI 19357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 138/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: EDSON BOA NOVA DE ARAÚJO - CRECI 14011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 757/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA CASTRO - CRECI 977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 669/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 097/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DERLIER DA SILVA E SOUZA - CRECI 24218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 098/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: CAVIPLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3069 e RT HERONIDES OLÍMPIO DOS SANTOS - CRECI 7747. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 506/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS FERNANDES - CRECI 59476. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 696/2004. Recte: ISMAEL DA SILVA SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2007 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 887/2004. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Autuada: TRANSGLOBAL ADMINISTRADORA DE COMDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 590/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA-CRECI 4390. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 733/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSA MARIA LOUREIRO MARTINS-CRECI 13439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 786/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ LEOPOLDO SILVA E MELLO-CRECI 26236. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. Vencido o Relator. 5 - Processo-COFECI nº 511/2006. Recte: LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1 - Processo-COFECI nº 163/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VITALINO DE SOUZA NEVES-CRECI 1193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 735/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE BARENHO-CRECI 17255.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 825/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDEMAR LOPES BORGES-CRECI 9528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 162/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM VENÂNCIO SOBRINHO-CRECI 31148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 512/2006. Recte: LUIS CARLOS FERNANDES MANCINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE

1 - Processo-COFECI nº 751/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALUIZIO GONÇALVES DE BRITO-CRECI 337. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 587/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOARES LTDA-CRECI J-20880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 592/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO TORRES DE ALBUQUERQUE-CRECI 16325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 284/2004. Recte: MARIA DOLORES SECCHI LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 509/2006. Recte: JOSÉ GALIZI SOBRINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 589/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO PONTE-CRECI 19202. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 738/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAGDA ROSANE GONÇALVES MUNHOZ-CRECI 16530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 518/2006. Recte: EDISON RODRIGUES DO VALE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 531/2006. Recte: MARIA MARTINS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1 - Processo-COFECI nº 183/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE UBIRACY SILVA MIRANDA - CRECI 1689. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 067/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS - CRECI 350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 752/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 365/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI CASTRUCI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-14500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 520/2006. Recte: VALDEMAR SEBASTIÃO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 753/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSIVALDO FERNANDES SOUZA-CRECI 1727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 087/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GILSON MARCELINO GIL-CRECI 5239/1-0. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 092/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO-CRECI 1784/1-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 145/2006. Recte: SEBASTIÃO BENTO APPOLONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 189/2006. Recte: ANTONIO JORDÃO ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 761/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DA COSTA GARCEZ-CRECI 231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 894/2004. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS-CRECI 8581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 913/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: CUSTÓDIO PEREIRA VIANA-CRECI 2652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 914/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: GIOVANNI DE ARAÚJO BISCO-



TO-CRECI 12911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 771/2004. Recte: O DENUNCIANTE SR. ANTONIO ARTIGAS. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de arquivamento de Representação movida contra VERA MARIA DE LIMA RIGON-CRECI 12018. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 981/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: MÁRCIO SALIM BRUCK-CRECI 8549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 485/2006. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: IVALDO FERREIRA CARRIJO-CRECI 11748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 150/2006. Recte: JORGÊ RODRIGUES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 184/2006. Recte: PETROLINO JOÃO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1 - Processo-COFECI nº 088/2003 (REVISOR). Recte: A Denunciante MARIA STELA GRAZIANE PRADA. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de reconsideração dos atos praticados pela 3ª Câmara Recursal na Sessão de 17 e 18/11/03, desde o voto que determinou o arquivamento da representação movida contra a empresa ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE LTDA - CRECI J-13184. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 760/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO-CRECI 755. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 507/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISTIDES BRAGHETTO-CRECI 24170. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 151/2006. Recte: JOÃO LO TURCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 378/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W BARBOZA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-07966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 508/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRITORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-07413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 705/2004. Rectes: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 769/2004. Rectes: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-CRECI J-158 (APOLAR IMÓVEIS) e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 846/2005. Rectes: APOLAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA-CRECI J-3077 e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Retirado de Pauta.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2007

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1 - Processo-COFECI nº 1035/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO RODRIGUES GALDINO-CRECI 2398. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1037/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICARDO HACHEM THOMÉ CHAMIE-CRECI 721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 535/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO JOSÉ LEITE-CRECI 31077. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 318/2004. Recte: SANY CRISTINA URBANO GIMENEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE
Pareceres emitidos pelo Conselheiro Suplente Francisco Monteiro da Silva Filho/PE

1 - Processo-COFECI nº 170/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ IRANIDES CARVALHAIS GOUVEIA-CRECI 930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 762/2005. Recte e Recdo: CRECI

12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL SANTOS SOBRINHO-CRECI 403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1032/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA CUNHA FREIRE-CRECI 372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1054/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADILSON DA SILVA MACHADO-CRECI 3184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1024/2005. Recte: ROMILTON FÁBIO FERNANDES-CRECI 2132. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Retirado do Pauta.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA
1 - Processo-COFECI nº 1052/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VANETTI ANA RODRIGUES PERDIGÃO-CRECI 2289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1060/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA-CRECI 1559. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 536/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ EUZÉBIO GUERREIRO-CRECI 27701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 363/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROCHA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7006. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 537/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTONIEL FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 48071. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE
1 - Processo-COFECI nº 039/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES-CRECI 504. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1053/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR-CRECI 2572. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 503/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUIZ VIEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 504/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AIRLES NALIN MARQUES-CRECI 52393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 211/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDECI LÚCIO RIBEIRO-CRECI 2440. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 212/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATLANTIC LTDA-CRECI J-870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 164/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BARBOSA DE SOUZA-CRECI 34815. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 01 anuidade. Vencido o Relator. 4 - Processo-COFECI nº 501/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2476. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 522/2006. Recte: MAURICIO VAZ DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 379/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CURI IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 380/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEO CONSTANTINO VALENTE-CRECI 48051. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 390/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURICIO DO CARMO ALVES-CRECI 39573. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 491/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR MECHI SOARES-CRECI 36247. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 521/2006. Recte: MARIA DA GRAÇA SILVA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 763/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS GETÚLIO GAMA-CRECI 1865. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 957/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AGUINALDO DA SILVA TROCA-CRECI 57066. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 961/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILLAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido Relator. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 517/2006. Recte: ELSON CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 519/2006. Recte: WILSON ROBERTO MAGRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOM-FIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 304/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIDNEY DOS SANTOS DIAS-CRECI 2601. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 199/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MADILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 2970. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 758/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CLAUDIO MACEDO RANGEL-CRECI 2707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 515/2006. Recte: OSMARIO DOS REIS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 516/2006. Recte: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL
1 - Processo-COFECI nº 070/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WARYL DOS PASSOS TEIXEIRA-CRECI 2611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 519/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS-CRECI 350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 756/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON LIMA RIBEIRO-CRECI 2347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 505/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ LENTE S/C LTDA-CRECI J-04871. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 514/2006. Recte: JOÃO CALDEIRA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI
1 - Processo-COFECI nº 662/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AMILTON CORDEIRO PINTO-CRECI 2521. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 213/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO FERNANDO RODRIGUES PINGARILHO-CRECI 2072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 510/2006. Recte: LOURIVAL JOFFRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 513/2006. Recte: JOSÉ PEDRO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

PLENÁRIA

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2007

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS Nº 1/2007

ADMINISTRATIVOS

01 - Processo-COFECI nº 965/2005. Recte: JOSÉ TEOBALDO DE JESUS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 02 - Processo-COFECI nº 226/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO BATISTA ALVES CAPUCHO-CRECI 25404, em face de doença grave (diabetes, cardíaco, câncer na próstata e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 03 - Processo-COFECI nº 227/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOAQUIM ALVES CAPUCHO-CRECI 28301, em estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 04 - Processo-COFECI nº 230/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ CARLOS EVORA-CRECI 35317, portador de doença grave (diabetes, cardíaco e retinopatia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E.

Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 05 - Processo-COFECI nº 232/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. PLÍNIO DE ALMEIDA SOARES-CRECI 19841, portador de insuficiência renal crônica (hemodiálise). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 06 - Processo-COFECI nº 234/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. CARLOS SILVA TUPINIQUIM FILHO-CRECI 35667, em estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 07 - Processo-COFECI nº 236/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. VITORINO ANTONIOL BAZILATO-CRECI 46632, portador de seqüelas cirúrgicas (tumor cerebral com perda de massa encefálica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 08 - Processo-COFECI nº 238/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. GENTIL HOMEM-CRECI 5715, portador de invalidez total permanente. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 09 - Processo-COFECI nº 240/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ARILDO RODRIGUES DA SILVA-CRECI 20085, portador de doença grave, seqüelas crônicas de derrame cerebral. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 242/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ ZIMMERMAN-CRECI 22471, portador de problemas cardíacos. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 246/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. IRANI CAETANO-CRECI 23141, sofreu enfarto e AVC. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 248/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SZLAMA DEBSKI-CRECI 9256, portador de doença grave (mal de Alzheimer em grau avançado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 250/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SILVIO GONÇALVES-CRECI 26979, portador de problemas respiratórios, diabetes, depressão, hipertensão arterial e cardíaco. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 253/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO NUNES DE ALMEIDA-CRECI 33515, portador de câncer de pele e submetido a cirurgia para retirada de câncer de intestino. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 254/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOHNY YEH-CRECI 46860, portador de doença grave (psiquiátrico e psicológico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 257/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ALD LOMMEZ-CRECI 20068, portador de arteriosclerose generalizada, discos de coluna fraturados, hipertensão e problemas cardíacos e respiratórios. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Terapeuta Ocupacional de atestados, pareceres e laudos periciais laborais.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais (Art. 47 da Resolução Pública COFFITO 182 de 25 de novembro de 1997), em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2006, à Rua Cincinato Braga, nº 59 - 4º Andar - São Paulo - SP, CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal 6.316 de 17/12/1975; A autonomia administrativa das autarquias públicas de fiscalização profissional estatuída no Decreto 200/1967; O Parágrafo 1º do Art. 145, da Lei 5869/73 e suas alterações; O Art. 1º da Resolução Pública COFFITO nº 81 de 09 de maio de 1987; O Art. 5º da Resolução Pública COFFITO nº 123 de 19/03/1991; Os incisos III e IV do artigo 1º da Resolução Pública COFFITO nº 265 de 22 de maio de 2004; A Resolução Pública COFFITO nº 316 de 03 de agosto de 2006; O prolatado no Acórdão CREFITO-3 nº. 02 de 2005 por unanimidade do Plenário da Autarquia Paulista; O disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/CES nº 6 de 19/02/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para a Graduação de Terapeuta Ocupacional; O Art. 5º da Resolução Pública COFFITO nº 123 de 19/03/1991; No âmbito de sua circunscrição resolve:

Art. 1º - O Terapeuta Ocupacional no âmbito de sua atuação é profissional bastante competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial com vistas a apontar as mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos na execução das habilidades laborais em razão das seguintes solicitações: 1) demanda judicial; 2) verificação do preparo para liberdade condicional do sistema prisional; 3) para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos do referido sistema prisional; 4) verificação da eficácia em medidas sócio-educativas (principalmente as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente); 5) para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos das referidas medidas sócio-educativas; 6) readaptação no ambiente de trabalho; 7) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento de terapia ocupacional; 8) em apoio à aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva); 9) para juntada em processos administrativos no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado; 10) e onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo mediante consulta ao Plenário do CREFITO-3 ou conforme medida disciplinadora complementar.

Parágrafo Único: Com relação ao item 10, previsto neste artigo, deverá o Terapeuta Ocupacional peticionar junto ao CREFITO-3 na condição de consultante para que, após Acórdão (Decisório) do Plenário, o profissional possa proceder na produção de um dos instrumentos previstos nesta RESOLUÇÃO para outros fins nela não previstos (os procedimentos para se colocar na condição de consultante serão estabelecidos em regulamento interno).

Art. 2º - Atestado trata-se de documento qualificado, afirmando a veracidade sobre as condições laborais, isto é, declarando, certificando o estado das habilidades ou debilidades funcionais com vistas a apontar as competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) de um cliente em acompanhamento terapêutico.

Art. 3º - Parecer trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem, a qual necessariamente não trata de um indivíduo em especial. Portanto, trata-se de emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos gerais ou específicos da respectiva disciplina (Terapia Ocupacional) em face das habilidades ou debilidades funcionais com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) objeto desta Resolução.

Art. 4º - Laudo Pericial trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem, a qual necessariamente trata de um indivíduo em especial. Portanto, trata-se de emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos específicos em face das habilidades ou debilidades funcionais com vistas a apontar as competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) de um indivíduo.

Art. 5º - Todos esses documentos devem ter como base o consignado no Acórdão CREFITO-3 nº. 02 de 2005, as atribuições consignadas na Resolução Pública COFFITO nº. 265 de 22 de maio de 2004, principalmente as previstas nos incisos III, IV e V do artigo 1º, as competências consignadas na Resolução Pública COFFITO nº. 80 de 09 de maio de 1987, principalmente as previstas no artigo 1º e em conhecimentos complementares resultantes: 1) De doutorados, mestrados e especializações e/ou 2) De aperfeiçoamentos, aprimoramentos e/ou 3) De notório saber:

Em face do trabalho realizado pelo Terapeuta Ocupacional em ambiente onde se dá com frequência o nexo causal da controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem em razão das habilidades ou debilidades funcionais com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) objeto desta Resolução.

Em face de comunicações científicas realizadas pelo Terapeuta Ocupacional em simpósios, jornadas e congressos (documentados em anais);

Em face de trabalhos publicados pelo Terapeuta Ocupacional: livros (com o devido registro - ISBN) e artigos científicos em veículos cientificamente reconhecidos.

Parágrafo Único: Os itens 1, 2 e 3 deste artigo devem ser documentalmente comprovados.

Art. 6º - Os documentos divergentes previstos nesta Resolução nos Artigos 3º e 4º, emitidos por dois ou mais Terapeutas Ocupacionais em razão da mesma motivação (previstas no Artigo 1º), deverão ser encaminhados ao CREFITO-3, para julgamento por meio de Acórdão (Decisório) do Plenário, visando dirimir a referida divergência (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

Art. 7º - Da mesma forma os documentos divergentes previstos nesta Resolução nos Artigos 3º e 4º, emitidos por Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas em razão da mesma motivação (previstas no Artigo 1º) cuja divergência se instale em face de atuação em áreas limítrofes (vizinhas) das duas profissões jurisdicionadas ao Conselho, deverão ser encaminhadas ao CREFITO-3, para julgamento por meio de Acórdão (Decisório) do Plenário, visando dirimir a referida divergência (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

Art. 8º - Divergência entre documentos emitidos por jurisdicionados ao CREFITO-3 e outras profissões, deverão ser arbitradas preferencialmente no ambiente onde restou instalada a referida divergência. Contudo, quando conveniente à exação das profissões jurisdicionadas, o Plenário do Conselho, por meio de Acórdão, poderá referendar o documento emitido (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

GIL LÚCIO ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais laborais.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais (Art. 47 da Resolução Pública COFFITO 182 de 25 de novembro de 1997), em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2006, à Rua Cincinato Braga, nº 59 - 4º Andar - São Paulo - SP, CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal 6.316 de 17/12/1975; A autonomia administrativa das autarquias públicas de fiscalização profissional estatuída no Decreto 200/1967; O Parágrafo 1º do Art. 145, da Lei 5869/73 e suas alterações; O disposto na Resolução Pública COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1987; O disposto na Resolução Pública COFFITO nº 123 - art. 5º - de 19 de março de 1991; O disposto na Resolução Pública COFFITO nº 259, de 18 de dezembro de 2003; O disposto na Resolução Pública do Conselho Nacional de Educação/CES nº 4 de 19/02/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para a formação profissional do Fisioterapeuta; No âmbito de sua circunscrição, resolve:

Artigo 1º - O Fisioterapeuta no âmbito de sua atuação é profissional competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), em razão das seguintes motivações: 1) demanda judicial; 2) readaptação no ambiente de trabalho; 3) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento de fisioterapia; 4) em apoio à aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva); 5) para juntada em processos administrativos no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e 6) onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo, mediante consulta ao Plenário do CREFITO-3, ou conforme medida disciplinadora complementar.

Parágrafo Único: com relação ao item 6, previsto neste artigo, deverá o Fisioterapeuta peticionar junto ao CREFITO-3 na condição de consultante para que, após Acórdão (Decisório) do Plenário, o profissional possa proceder na produção de um dos instrumentos previstos nesta RESOLUÇÃO para outros fins nela não previstos (os procedimentos para se colocar na condição de consultante serão estabelecidos em regulamento interno).

Artigo 2º - Atestado trata-se de documento qualificado, afirmando a veracidade sobre as condições laborais, isto é, declarando, certificando o estado do grau de capacidade ou incapacidade funcional com vistas a apontar as competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) do cliente em acompanhamento terapêutico.

Artigo 3º - Parecer trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem, a qual necessariamente não trata de um indivíduo em especial. Portanto, trata-se de emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos gerais ou específicos da respectiva disciplina (Fisioterapia) em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) objeto desta Resolução.

Artigo 4º - Laudo Pericial trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem, a qual necessariamente trata de um indivíduo em especial. Portanto, trata-se de emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos específicos em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar as competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) de um indivíduo.

Artigo 5º - Todos esses documentos devem ter como base as atribuições consignadas na Resolução Pública COFFITO nº 259, de 18 de dezembro de 2003, as competências consignadas na Resolução Pública COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1987 e em conhecimentos complementares resultantes de documentação científica produzida: 1) de doutorados, mestrado e especializações e/ou 2) de aperfeiçoamentos, aprimoramentos e/ou 3) de notório saber: Em face do trabalho realizado pelo Fisioterapeuta em ambiente onde se dá com frequência o nexo causal da controvérsia submetida a alguma espécie de arbitragem, em razão do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas) objeto desta Resolução.

Em face de comunicações científicas realizadas pelo fisioterapeuta em simpósios, jornadas e congressos (documentados em anais);

Em face de trabalhos publicados pelo fisioterapeuta: livros (com o devido registro - ISBN) e artigos científicos em veículos cientificamente reconhecidos.

Parágrafo Único: os itens 1, 2 e 3 deste artigo devem ser documentalmente comprovados.

Artigo 6º - Os documentos divergentes previstos nesta Resolução nos Artigos 3º e 4º, emitidos por dois ou mais Fisioterapeutas em razão da mesma motivação (previstas no Artigo 1º), deverão ser encaminhados ao CREFITO-3, para julgamento por meio de Acórdão (Decisório) do Plenário, visando dirimir a referida divergência (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

Artigo 7º - Da mesma forma os documentos divergentes previstos nesta Resolução nos Artigos 3º e 4º, emitidos por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em razão da mesma motivação (previstas no Artigo 1º) cuja divergência se instale em face de atuação em áreas limítrofes (vizinhas) das duas profissões jurisdicionadas ao Conselho, deverão ser encaminhadas ao CREFITO-3, para julgamento por meio de Acórdão (Decisório) do Plenário, visando dirimir a referida divergência (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

Artigo 8º - Divergência entre documentos emitidos por jurisdicionados ao CREFITO-3 e outras profissões, deverão ser arbitradas preferencialmente no ambiente onde restou instalada a referida divergência. Contudo, quando conveniente à exação das profissões jurisdicionadas, o Plenário do Conselho, por meio de Acórdão, poderá referendar o documento emitido (os procedimentos para a emissão do Acórdão serão estabelecidos em regulamento interno).

GIL LÚCIO ALMEIDA
Presidente do Conselho